



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FAGED
Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE



DIEGO FERNANDES PINHEIRO

**O DIREITO À EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS VENEZUELANAS EM MANAUS:
ANÁLISE DAS NORMATIVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

ABRIL/2023
MANAUS – AM



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FACED
Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE



DIEGO FERNANDES PINHEIRO

**O DIREITO À EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS VENEZUELANAS EM MANAUS:
ANÁLISE DAS NORMATIVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Educação na Linha de Pesquisa 1 - Educação, Estado e Sociedade na Amazônia.

Área de concentração: EDUCAÇÃO

Orientadora:
Prof.^a Dr.^a MARIA NILVANE FERNANDES

ABRIL/2023
MANAUS – AM

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

P654d	<p>Pinheiro, Diego Fernandes</p> <p>O direito à educação das crianças venezuelanas em Manaus : análise das normativas nacionais e internacionais / Diego Fernandes Pinheiro . 2023</p> <p>118 f.: il. color; 31 cm.</p> <p>Orientadora: Maria Nilvane Fernandes</p> <p>Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Amazonas.</p> <p>1. Venezuelanos. 2. Imigrantes . 3. Refugiados. 4. Amazonas. 5. Direito à educação . I. Pinheiro, Maria Nilvane. II. Universidade Federal do Amazonas III. Título</p>
-------	--

Este trabalho contou com o apoio financeiro da Universidade Federal do Amazonas – UFAM Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FACED
Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE



DIEGO FERNANDES PINHEIRO

**O DIREITO À EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS VENEZUELANAS EM MANAUS:
ANÁLISE DAS NORMATIVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

Aprovado em: 03 de abril de 2023.

Prof.^a Dr.^a Maria Nilvane Fernandes – Orientadora
Universidade Federal do Amazonas – UFAM

Prof. Dr. Yunier Sarmiento Ramírez– Avaliação Interna
Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

Prof.^a Dr.^a Lucia Marina Puga Ferreira – Avaliação Externa
Universidade Estadual do Amazonas – UEA

Prof.^a Dra. Adriana Aparecida Dragone Silveira – Suplente externo
Universidade Federal do Paraná – UFPR

Prof.^a Dra. Fabiane Maia Garcia – Suplente Interno
Universidade Federal do Amazonas - UFAM

Manaus, 03 de abril de 2023.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FACED
Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE



Dedico esse trabalho a todas as famílias e crianças venezuelanas que buscam por dignidade, proteção e aconchego num lar para sobreviver, viver, sonhar e resistir ao sistema genocida capitalista.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FACED
Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE



AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por permitir viver após a pandemia em que o mundo se encontrou do Covid-19. Sem Deus, seria eu, em meio a tudo isso, um barco sem remo, uma rede sem peixes, um arco sem flecha.

Agradeço a minha família Fernandes pelo apoio e contribuição no processo formativo desse mestrado, sem eles jamais teria conseguido quando muitas vezes o sentimento e o desejo de desistir se fazia presente. Em especial a minha prima Michelle Fernandes que desde o início da minha vida me ensinou, me inspirou a ser professor. Obrigado!

Agradeço ao meu “Conselho Tribal”, família Pinheiro, que nunca me deixou abandonar desse sonho de ser mestre em Educação. Em especial ao meu pai Hildebrando e minha mãe Clenilde Fernandes (*in Memoriam*).

Agradeço a minha companheira Rayane Helena, minha filósofa preferida, pela compreensão, apoio e dedicação junto a mim na construção desse mestrado. Muito obrigado! Agradeço as minhas novas tias de coração: Neida e Keise, por estarem comigo desde o início de todo o processo do mestrado.

Sou extremamente grato pelo ensinamento da professora Fabiane Maia, minha orientadora de PIBIC da graduação que desencadeou todo esse mestrado. Minha confidente, chefe e amiga. E jamais poderia deixar de agradecer pela minha amiga, companheira, conselheira e eterna professora, Ágida Maria Cavalcante dos Santos (*in Memoriam*).

Agradeço aos meus colegas de pesquisa, Leandro Harisson, que me ajudou a escrever artigos e publicá-los em revistas. Ao meu mais novo colega de pesquisa e publicações, ao professor Aldenor Batista que foi meu professor em estágio docência. E ao meu amigo Daniel Madson, que há 12 anos me atura de forma santa.

Agradeço ao PPGE que permitiu vivenciar diferentes experiências acadêmicas e pessoais, como a viagem ao Museu da Imigração em São Paulo. Agradeço pela oportunidade de realizar minha pesquisa sobre o direito à educação das crianças venezuelanas em Manaus.

E por fim, de maneira especial, agradeço a minha orientadora, professora Maria Nilvane por ter aceitado a proposta de pesquisa por mim ofertada na seleção de mestrado. Agradeço pela paciência, pela dedicação nas orientações. Sei que não foi fácil orientar essa pesquisa, sou e serei eternamente grato a senhora por me proporcionar esse sonho que é o mestrado. E sou muito honrado e grato em participar do GEPPEVi.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FACED
Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE



Com frequência renunciamos ao encontro com o outro e erguemos muros para nos defendermos. Renunciar um encontro não é humano! Ao contrário, somos chamados a superar o medo para abriremos ao encontro.

Papa Francisco, 2019.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FACED
Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE



PINHEIRO, Diego Fernandes. **O DIREITO À EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS VENEZUELANAS EM MANAUS: ANÁLISE DAS NORMATIVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria Nilvane Fernandes. Manaus, AM: PPGE/UFAM, 2023.

A presente pesquisa de mestrado objetiva analisar o direito à educação das crianças venezuelanas a partir das normativas nacionais e internacionais, como também identificar como a rede de atendimento social para os venezuelanos está estruturada Capital do estado e, por fim, identificar as coerências e contradições entre a política planejada e o atendimento educacional realizado à criança venezuelana em Manaus em matéria de oferta, acesso e permanência no sistema educacional de ensino. O estatuto epistemológico da pesquisa é o Materialismo Histórico-Dialético o que viabilizou a compreensão das condições que fizeram os venezuelanos migrarem para o Brasil. Para tanto, utilizamos na análise as categorias marxianas: Expansão e Acumulação do capital, Educação e Estado. A base da pesquisa amparou-se nos estudos de Hofling (2001); Marx (2008); Giddens (2008); Silva (2011) e Oliveira (2020). No campo legal, as análises partiram da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e das normativas promulgadas no Brasil (1988;1990;1996) que versam de forma específica ao direito à educação das crianças imigrantes venezuelanas. Assim, os resultados obtidos são de caráter formativo e descritivo e apresentam ainda lacunas no processo de cumprimento de direitos sociais à pessoa em situação de migração por parte do Estado brasileiro e internacional. O estudo conclui que a promulgação de normativas para garantir os direitos de refugiados e imigrantes se alternam em busca de encontrar soluções conciliadoras para resolver problemas que o sistema capitalista cria durante o seu processo de expansão.

Palavras-chave: Venezuelanos; Imigrantes; Refugiados; Amazonas. Educação; Direito à Educação.

THE RIGHT TO EDUCATION OF VENEZUELAN CHILDREN IN MANAUS: ANALYSIS OF NATIONAL AND INTERNATIONAL REGULATIONS

The present master's research aims to analyze the right to education of Venezuelan children based on national and international regulations. It also seeks to identify how the social support network for Venezuelans is structured in the capital of the state. Lastly, it aims to identify the consistencies and contradictions between the planned policy and the educational support provided to Venezuelan children in Manaus regarding the supply, access, and continuity in the educational system. The epistemological foundation of the research is Historical-Dialectical Materialism, enabling an understanding of the conditions leading Venezuelans to migrate to Brazil. In the analysis, we employed Marxist categories: Capital Expansion and Accumulation, Education, and State. The research is grounded in the studies of Hofling (2001), Marx (2008), Giddens (2008), Silva (2011), and Oliveira (2020). Legally, the analysis is based on the Universal Declaration of Human Rights (1948) and regulations in Brazil (1988; 1990; 1996) specifically addressing the right to education of Venezuelan immigrant children. The results are formative and descriptive, revealing gaps in the fulfillment of social rights for individuals in migration by the Brazilian and international states. The study concludes that the promulgation of regulations to ensure the rights of refugees and immigrants fluctuates in an attempt to find reconciliatory solutions for issues created by the capitalist system during its expansion process.

Keywords: Venezuelans; Immigrants; Refugees; Amazonas; Education; Right to Education.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FACED
Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE



LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1	- FRONTEIRA DO BRASIL COM A VENEZUELA.....	68
FIGURA 2	- DIVISÃO POLÍTICA DA REGIÃO NORTE DO BRASIL	69



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FACED
Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE



LISTA DE QUADROS

QUADRO 1	- NORMATIVAS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.....	24
QUADRO 2	- INOPERÂNCIA DAS COMPETÊNCIAS DO ACNUR.....	27
QUADRO 3	- APLICAÇÃO DA LEI.....	28
QUADRO 4	- NORMATIVAS SOBRE REFUGIADOS.....	31
QUADRO 5	- ARTIGOS EXCLUÍDOS NO BRASIL.....	32
QUADRO 6	- PROCESSO DE REFÚGIO.....	36
QUADRO 7	- NORMATIVAS BRASILEIRAS PUBLICADAS DEPOIS DE 2017.....	39
QUADRO 8	- DEFINIÇÃO SEGUNDO A LEI N.º 13.445.....	40
QUADRO 9	- DEFINIÇÃO SEGUNDO A LEI N.º 13.684.....	45
QUADRO 10	- PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PROMOÇÃO E DEFESA DOS REFUGIADOS, MIGRANTES E APÁTRIDAS DO AMAZONAS.....	82
QUADRO 11	- NORMATIVAS VOLTADAS À EDUCAÇÃO.....	72
QUADRO 12	- NORMATIVAS SUPLEMENTARES DO DIREITO À EDUCAÇÃO.....	74
QUADRO 13	- INCUBÊNCIA DO ESTADO A PARTIR DA LEI N.º 8.069/1990.....	77
QUADRO 14	- NORMATIVAS BRASILEIRAS QUE TRATAM DA EDUCAÇÃO.....	78
QUADRO 15	- SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO POSTO DE TRIAGEM DE INTERIORIZAÇÃO E TRIAGEM PARA IMIGRANTES E REFUGIADOS VENEZUELANOS EM MANAUS.....	82
QUADRO 16	- INSTITUIÇÕES QUE ATUAM NO ATENDIMENTO AOS IMIGRANTES E REFUGIADOS EM MANAUS.....	84
QUADRO 17	- VENEZUELANOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	89
QUADRO 18	- ALUNOS ESTRANGEIROS NA REDE ESTADUAL.....	89
QUADRO 19	- MATRÍCULAS DE CRIANÇAS VENEZUELANAS EM MANAUS.....	90
QUADRO 20	- QUANTITATIVO DE ALUNOS VENEZUELANOS NA REDE MUNICIPAL DE MANAUS.....	91



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FACED
Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE



LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO1	- IMIGRANTES VENEZUELANOS REGISTRADOS EM MANAUS.....	85
GRÁFICO2	- NÚMERO DE SOLICITAÇÕES DE RECONHECIMENTO	87



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FACED
Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE



LISTA DE SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
AG	Assembleia Geral
AI-5	Ato Institucional
CIVC	Comitê Internacional da Cruz Vermelha
CONARE	Comitê Nacional para Refugiados
CNIG	Conselho Nacional de Imigração
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ECOSOC	Conselho Econômico e Social das Nações Unidas
EUA	Estados Unidos da América
FACED	Faculdade de Educação
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FMI	Fundo Monetário Internacional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MINUSTAH	Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MRE	Ministério das Relações Exteriores
MTB	Ministério do Trabalho
NY&BC	New York Bermudez Company
OBMIGRA	Observatório das Migrações Internacionais
OIM	Organização Internacional para as Migrações
OIR	Organização Internacional para os Refugiados
ONU	Organização das Nações Unidas
PIBIC	Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica
PT	Partido dos Trabalhadores

RNE	Registro Nacional do Estrangeiro
RNM	Registro Nacional do Migrante
SEAS	Secretaria Estadual de Assistência Social
SEDUC	Secretaria Estadual de Educação
SEMASC	Secretaria da Mulher, Assistência Social e Cidadania
SEMED	Secretaria Municipal de Educação
SISMIGRA	Sistema Nacional de Registro Migratório
UFAM	Universidade Federal do Amazonas
UNIB	Universidade de Brasília
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNHCR	United Nations High Commissioner for Refugees
URRA	United Nations Relief and Rehabilitation Administration



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	OS IMIGRANTES E OS REFUGIADOS NAS NORMATIVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	16
2.1	O DIREITO DE LOCOMOÇÃO NAS NORMATIVAS PROMULGADAS PELA ONU NO SÉCULO XX	22
2.2	A INFLUÊNCIA DA ONU NAS NORMATIVAS BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI.....	30
2.3	AS NORMATIVAS NACIONAIS E OS DESLOCAMENTOS DOS POVOS LATINO-AMERICANO NO SÉCULO XXI	36
2.4	CONSIDERAÇÕES DA SEÇÃO	46
3	OS VENEZUELANOS E O PROCESSO MIGRATÓRIO NA AMÉRICA LATINA	50
3.1	O PROCESSO MIGRATÓRIO: CRISES POLÍTICAS, EXPANSÃO E ACUMULAÇÃO DO CAPITAL.....	51
3.2	VENEZUELA: DA RIQUEZA DO PETRÓLEO NO SÉCULO XX À POBREZA ECONÔMICA NO SÉCULO XXI	53
3.3	O PROCESSO MIGRATÓRIO DOS VENEZUELANOS PARA O BRASIL.....	66
3.4	CONSIDERAÇÕES DA SEÇÃO	69
4	O DIREITO À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS EM MOBILIDADE	73
4.1	NORMATIVAS NACIONAIS QUE TRATAM DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE TODOS QUE ESTÃO EM MOBILIDADE SOCIAL.....	75
4.2	NORMATIVAS NACIONAIS QUE TRATAM DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM ITINERÂNCIA NO SÉCULO XXI.....	79
4.3	A REDE DE ATENDIMENTO DE VENEZUELANOS EM MANAUS: INSTITUIÇÕES IMPLEMENTADORAS E OPERACIONAIS	82
4.4	AS CRIANÇAS VENEZUELANAS EM MANAUS	86
4.5	CONSIDERAÇÕES DA SEÇÃO	92
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	96
	REFERÊNCIAS	101



1 Introdução¹

A pesquisa intitulada *O direito à educação das crianças venezuelanas em Manaus: análise das normativas nacionais e internacionais* objetiva analisar os aspectos fundamentais da política de atendimento educacional à criança venezuelana na rede municipal de Manaus, como também identificar como a rede de atendimento aos venezuelanos está estruturada em Manaus e, por fim, identificar as coerências e contradições entre a política planejada e o atendimento realizado à criança venezuelana em Manaus.

A escolha do tema se deu após a realização de uma pesquisa no Programa de Iniciação Científica (PIBIC)², iniciado e concluído na Faculdade de Educação (FACED) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), no ano de 2019 e 2020. São questões sociais inquietantes a partir do entendimento das modificações e oscilações das ações do Estado. A pesquisa apresenta o interesse de aprofundar os estudos sobre a oferta de atendimento social no Amazonas, em específico Manaus, quando a política pública voltada à diversidade cultural e educacional atrelada ao atendimento educacional à criança considerada imigrante e/ou refugiada venezuelana.

Decorrente do avanço predatório dos países imperialistas sobre os países capitalistas periféricos, milhares de pessoas no mundo tem se deslocado e passam por um processo migratório, dentre eles os venezuelanos. Ao deixar a Venezuela o *status* para o Estado venezuelano é de pessoas *emigrantes*. Chegando ao Brasil e sendo reconhecidas legalmente passam para o status de *imigrantes*. Todo esse processo de idas e vindas é atribuído o termo de migração.

¹Sempre que possível utilizaremos no texto da dissertação a linguagem de respeito à condição de gênero, conforme preconiza a norma culta. Entretanto, nas situações em que tratamos de período históricos e a adequação se torne excessiva – dificultando a leitura e o fluxo do texto – faremos a opção por manter a linguagem neutra flexionando para o masculino ou feminino sem desconsiderarmos que essa opção, por vezes, pode significar não estar respeitando a forma política mais correta.

²Educação e Direitos Humanos: atendimento educacional aos refugiados em Manaus 2017-2018. Orientador pela professora Doutora Fabiane Maia Garcia. Código do projeto PIBH/018/2019. PIBIC Programa Institucional de Bolsas Iniciação Científica – PIBIC. Financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Para compreender esse conjunto de determinações, o estatuto epistemológico que norteará esta dissertação será o Materialismo Histórico-Dialético. A escolha do método nos aproxima das contradições existentes entre aquilo que está tipificado entre a execução, a prática e a ação do Estado enquanto aparelho, instrumento de execução *ou não* das políticas públicas sociais, e sua ação em relação aos processos desburocratizantes, ofertantes e facilitadores para o processo de acesso e permanência da criança venezuelana no sistema público educacional de Manaus.

A especificidade está na discussão centrada nas relações das classes sociais que buscam a transformação social. Mediante este estatuto epistemológico, abordaremos como objeto de pesquisa o atendimento educacional a criança venezuelana, considerando-se que a análise não se dará numa perspectiva de causa e efeito, mas parte da percepção de que são múltiplas, as determinações que compõem o objeto.

Nesse aspecto, o estudo parte do seguinte questão norteadora: *qual o papel do Estado em relação ao atendimento educacional à criança venezuelana em Manaus?* Para atender ao objetivo geral que consiste em analisar as normativas brasileiras e internacionais que versam sobre o direito à educação das crianças venezuelanas em Manaus, esta dissertação estrutura-se em quatro seções constituídas conforme apresentamos abaixo. A primeira seção, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas, os elementos pré-textuais são considerados como a primeira seção.

Portanto, a *segunda* seção, nosso primeiro capítulo, objetiva analisar os migrantes e os refugiados nas normativas nacionais e internacionais. Esta seção está estruturada em quatro partes. A primeira versa sobre uma análise do direito de locomoção nas normativas promulgadas pela ONU no século XX. A segunda parte analisa a influência da ONU nas normativas brasileiras do século XX. A terceira parte apresenta uma análise das normativas nacionais e os deslocamentos dos povos latino-americanos no século XXI. E por fim, a quarta parte está voltada para as considerações da seção. Nela, serão ponderadas todas as principais questões e discussões realizadas na seção. Assim, a partir dessas considerações, pretende-se que a assimilação, compreensão do fenômeno da migração a partir dos pontos referidos, sejam de forma efetiva, compreendidas no campo da política social quanto da política internacional.

Na *terceira seção*, segundo capítulo, objetivamos analisar os venezuelanos e o processo migratório na América Latina. Essa seção está estruturada em quatro partes: a primeira está voltada para o processo migratório: crises políticas, expansão e acumulação do capital. A segunda parte dessa seção versa sobre a Venezuela, sua riqueza no século XX e a pobreza econômica no século XXI. A terceira parte apresenta uma análise do processo migratório dos venezuelanos para o Brasil. E a quarta parte as considerações da seção.

Na *quarta seção*, terceiro capítulo, objetiva analisar o direito à educação das pessoas em mobilidade social. E por essa razão, essa seção está dividida em cinco partes. A primeira parte está voltada as normativas nacionais que tratam do direito à educação de todos que estão em mobilidade social. Segunda parte, volta também às questões de normativas, mas dessa vez sobre as normativas nacionais que tratam do direito da população em itinerância no século XXI. A terceira parte está voltada sobre a rede de atendimento de venezuelanos em Manaus a partir das instituições implementadoras e operacionais. A quarta parte versa sobre as crianças venezuelanas em Manaus. E por fim, a quinta parte que apresenta as considerações da seção.

O atendimento social à criança venezuelana em Manaus pode ser considerado com um dos desafios da atualidade da realidade brasileira, e de modo específico, amazonense e manauara. Diversos fatores como as questões de língua, cultura e costumes somam ao grande processo de diversidade social existe nesse processo de migração. As políticas sociais serão efetivadas na prática a partir das necessidades existente, mas o campo ideal prevê mais que isso, uma justa participação social com direitos e deveres. Assim, essa dissertação não projeta alcançar e obter todas as respostas para a questão do fluxo migratório venezuelanos, mas sim, faz uma projeção para que pesquisas futuras sigam cada vez mais de forma profunda na temática em questão.

Nesta análise entendemos que o migrante é aquele que está inerentemente voltando para o processo de expansão da humanidade e sua locomoção agrega ricamente a cultura de uma nação de um país, portanto, migrar deveria ser algo natural. Para tanto, as leis a versar sobre a proteção à vida deveriam ser *fundamentalmente* obedecidas. O que na prática há diversas lacunas a serem solucionadas quanto ao compromisso de garantir os direitos universais de existência, sobrevivência, acesso, oferta e dignidade humana. A promulgação de

normativas para supostamente garantia dos direitos de refugiados e imigrantes se alternam em busca de encontrar possíveis soluções que tentam ser conciliadoras para resolver problemas que o sistema capitalista cria de forma proposital durante o seu processo de expansão.



A raça humana sua expansão



2 OS IMIGRANTES E OS REFUGIADOS NAS NORMATIVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

A palavra asilo deriva do grego asulon, substantivo que significa santuário, lugar inviolável, que provém do adjetivo neutro asulos, que indica aquele contra quem não pode ser praticada a violência, ou seja, que é inviolável (ARAÚJO; BARICHELLO, 2015, p. 107).

Perseguições religiosas, ideológicas e mesmo culturais, são fortes aspectos que caracterizam amplamente os motivos pelos quais as pessoas buscam asilo em outras cidades, estados e países. O termo asilo sempre foi marcado pela sacralidade e, portanto, não conviver com nenhuma forma de violência, como explicita a epígrafe da seção.

Ao longo dos tempos, os conflitos bélicos, a fome, a miséria ou as consequências de tragédias naturais ou de tragédias provocadas pelo avanço do capital, deixaram a vida de milhares de pessoas em risco, obrigando-as a realizarem o processo de migração. A busca de uma melhor oportunidade de sobrevivência sempre foi um desafio. No mundo inteiro, milhares de pessoas, várias gerações formavam e formam um grande fluxo migratório em busca de asilo, proteção e sobrevivência que fazem com que essas pessoas objetivem suas vidas em procura de proteção.

Essa procura é feita com o anseio de ser protegido, tanto por crime cometido, como em virtude de privações no meio onde está inserido, ou ainda, por discriminações, perseguições, motivos ideológicos, religiosos, culturais, raciais, filiação ou, ainda, por inserção num grupo social específico (ARAÚJO; BARICHELLO, 2015, p. 106).

Na Antiguidade, as pessoas que cometiam crimes, escondiam-se em locais sagrados para não sofrerem retaliação social, pois acreditava-se que onde estivesse a presença divina, não poderia estar também a violência, que seria no caso, a retaliação contra o criminoso (ARAÚJO; BARICHELLO, 2015).

No início do século XX, o problema dos refugiados tornou-se uma preocupação para a comunidade internacional, que, na tentativa de diminuir os conflitos, começou a assumir responsabilidades para proteger e assistir as pessoas

que estavam. Os primeiros documentos de ação internacional em prol dos refugiados foram estabelecidos pela Liga das Nações e conduziram à adoção de um conjunto de acordos internacionais. De acordo com esses instrumentos, os refugiados eram classificados por categorias conforme a sua nacionalidade, o território que deixaram e a ausência de proteção diplomática por parte do seu país de origem. Com a definição dessas categorias, a interpretação era simples e permitia determinar facilmente a condição de refugiado. Para esse controle, formas supostamente de garantia dos direitos universais, Xavier (2007), afirma que:

A ideia de se institucionalizar uma OI [Organização Internacional] com fins políticos, numa base de continuidade e permanência, que gerisse conjuntamente interesses comuns sem se ficar refém de jogos inconstantes de alianças militares que mantivessem os frágeis equilíbrios de poder, começou a fazer sentido no sistema internacional ainda antes de eclodir a primeira Guerra Mundial, em 1914 (XAVIER, 2007, p. 19).

É correto dizer que a primeira grande guerra remodelou a geopolítica mundial, fazendo com que o mundo se deparasse, pela primeira vez, com a aparição de uma quantidade nunca presenciada de refugiados e apátridas³ – pessoas, portanto, que não eram bem-vindas em seus países de origem, tampouco podiam ser acolhidas por lugar algum. Eram, nas palavras de Hannah Arendt, os refugos da terra/apátridas, isto é, pessoas sem lar, cidadania ou direitos (HIROSE, 2021). Além da guerra, outros conflitos locais, ocasionaram que houvesse um grande número de deslocamento de pessoas do seu território original⁴.

Ante a enorme quantidade de apátridas e refugiados russos, a Liga das Nações, em conjunto com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, criou, em 1921, a primeira Organização Internacional com o objetivo específico de proteção aos refugiados: o Alto Comissariado para Refugiados Russos. Sob a liderança do norueguês Fridtjof Nansen, a referida organização tinha o objetivo de regular a situação jurídica desses desnacionalizados, bem como repatriá-los ou, então,

³De acordo com a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas aprovada em Nova Iorque, em 28 de setembro de 1954, a definição do termo designará toda a pessoa que não seja considerada por qualquer Estado, segundo a sua legislação, como seu nacional.

⁴ Segundo relata o autor, naquele contexto, ao menos 700.000 armênios, 500.000 búlgaros, 1.000.000 de gregos, além de milhares de alemães, húngaros, romenos e demais minorias que não foram assimiladas pelos recém-nascidos países após a queda dos grandes Impérios da Europa estavam em deslocamento, mas a maior preocupação era com um milhão e meio de russos que foram desnacionalizados pelo governo revolucionário.

assentá-los em outros países, colaborando na busca por residência e trabalho para eles (HIROSE, 2021).

Segundo Saade e Eguchi (s/d) a proteção na sociedade internacional organizada teve origem em 1921, quando foi criado o Alto Comissariado para os Refugiados Russos, em decorrência dos apátridas surgidos pela queda do Império Otomano e pela Revolução Russa. A Liga das Nações decidiu nomear o Dr. Fridtjof Nansen (1861-1930), então representante da Noruega, a qual desde 1919 vinha conduzindo a repatriação de prisioneiros de guerra em nome da Liga das Nações.

Naquele contexto, o Primeiro Alto-Comissário assegurou fornecimento de assistência aos refugiados por parte de alguns governos e agências voluntárias e idealizou o famoso Passaporte Nansen, documento que passou a ser utilizado como um Certificado de Identidade, e depois, como um documento que permitia ao titular retornar ao país que o havia expedido. Pelo trabalho realizado, concedeu-se a Nansen, em 1923, o Prêmio Nobel da Paz⁵.

Ainda segundo Hirose (2021), nessa fase inicial, o refugiado era definido por sua nacionalidade ou grupo étnico, não por uma condição individualizada do sujeito refugiado⁶. Na década de 1930, o nacional-socialismo na Alemanha, gerou novos sujeitos de refúgio: judeus não-arianos e opositores ao regime. A Liga das Nações criou, então, uma administração *ad hoc* sediada em Londres, encarregada de assegurar aos perseguidos um reassentamento na Europa ou além-mar. A Convenção de Genebra de 1933, um dos primeiros instrumentos jurídicos

⁵ Através de competente diplomacia, em 1922, Nansen angariou 52 países para a ratificação do Ajuste Relativo à Expedição de Certificados de Identidade para os Refugiados Russos. Em que pese este ajuste não tenha definido o que seria um refugiado, instituiu-se o Passaporte Nansen, dando aos refugiados russos o status jurídico de pessoa de origem russa que não adquiriu outra nacionalidade. Com este documento, seus portadores poderiam transitar dos lugares onde estavam ilegalmente para países dentro da Liga das Nações mais hospitaleiros. Pelo sucesso da iniciativa de Nansen, o Alto Comissário foi premiado com o Nobel da Paz em 1923, sendo que, no ano seguinte, o número de refugiados russos já teria caído pela metade. Em 1924, o Plano Relativo à Expedição dos Certificados possibilitou o mesmo direito aos armênios, vítimas da perseguição e deportação em massa do Império Otomano (HIROSE, 2021, p. 5-6).

⁶ Tanto é assim que, em 1926, celebrou-se o *Arrangement relating to the issue of identity certificates to Russian and Armenian refugees/Acordo relativo à emissão de certificados de identidade para refugiados russos e armênios*, onde não se definiu o que seria refugiado, mas o que seria um refugiado russo e um refugiado armênio. Assim, enquanto o refugiado russo seria aquela pessoa de origem russa que não gozasse mais da proteção da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e nem tivesse adquirido outra nacionalidade, o refugiado armênio seria a pessoa de origem armênia, anteriormente súdita do Império Otomano, que não gozasse de proteção da Turquia e nem tivesse adquirido outra nacionalidade.

internacionais relativos a refugiados, dava às pessoas sob sua competência uma condição similar à de estrangeiros privilegiados (SAADE; EGUCHI, s/d).

Ainda segundo os mesmos autores, em 1938, foi criado com sede em Londres, o Intergovernamental *Committee on Refugees* / Comitê Inter-governamental para os Refugiados (IGCR), cuja finalidade era efetuar reassentamentos de pessoas em situação de refúgio ou de apátridas. A partir de 1943 suas atividades foram compartilhadas com um organismo criado pelos aliados, a *United Nations Relief and Rehabilitation Administration* / Administração das Nações Unidas de Socorro e Reconstrução (UNRRA), que visava basicamente repatriar as vítimas da guerra dos territórios ocupados. Em 1947, a UNRRA e o Comitê Intergovernamental foram substituídos, pela Organização Internacional para os Refugiados (OIR), extinta em 1951. O Brasil foi um dos poucos países latino-americanos que fez parte dessa organização (SAADE; EGUCHI, s/d).

Ainda que atualmente seja pouco provável que pessoas visadas pelas disposições dos primeiros instrumentos peçam o reconhecimento do seu estatuto de refugiado, ocasionalmente, tais casos podem surgir. As pessoas que se enquadram nas definições dos instrumentos internacionais anteriores à Convenção de 1951 são geralmente designadas como refugiados estatutários. Interessante observar que o acolhimento aos refugiados foi organizado para salvaguardar a segurança dos opositores do regime socialista e convém mencionar que o acesso aos documentos sobre esse período é bastante restrito, sendo que identificamos um único estudo explicando essa condição, visto que, a maioria dos estudos remete ao contexto pós II Guerra Mundial.

O debate sobre refugiados no mundo moderno sofreu forte influência da perseguição que o povo judeu sofreu na Alemanha nazista. Ao final da I Guerra Mundial, a Turquia – que fazia parte da Tríplice Aliança – foi derrotada na Guerra com a Alemanha. Decorrente desse fato, os turcos foram privados de todas as suas possessões do mundo árabe e os britânicos receberam em 24 de julho de 1922, da Liga das Nações, um mandato, que tornou o país imperialista responsável por administrar a Palestina que era naquele contexto parte do território.

A insatisfação com a partilha dos territórios e as multas estabelecida pela Liga das Nações, contribuíram para o fortalecimento da ideologia nazista na Alemanha. Esse movimento culminou com a eclosão da II Guerra Mundial. Finalizado conflito

bélico, a Liga das Nações e a sua força de manutenção da paz mundial, entrou em colapso.

No dia 25 de abril de 1945, em São Francisco, foi realizada uma Conferência Internacional onde se fizeram presentes as potências vencedoras da segunda Guerra Mundial. “Desta conferência de São Francisco nasceu a Carta das Nações Unidas, que entrou oficialmente em vigor a 24 de outubro de 1945 - o dia oficial da ONU -” (XAVIER, 2007, p. 29). Esta Organização nasce para representar o papel de organizador da ordem social.

Desde o início do século XX, havia na Europa um movimento sionista, que buscava criar um Estado para os judeus. De acordo com Vieira (2019):

O ‘movimento sionista’ foi desencadeado no final do século XIX, com base no sentimento nacionalista de autodeterminação do povo judeu. Assim, a inversão dos efeitos históricos das ‘diásporas’, tal qual a gradual assimilação dos judeus às sociedades onde passaram a viver ao longo dos séculos, era entendida como necessária, de modo a garantir a manutenção da identidade cultural e religiosa destes (VIEIRA, 2019, p. 6).

Par e passo com esse movimento cresceu na Europa um movimento anti-semitista que tomou forma recrudescida com o nazismo que promoveu tanto a perseguição aos judeus quanto o holocausto foi preponderante para que, ao final da II Guerra Mundial, a ONU aprovasse uma resolução que dividiu o território da Palestina em dois estados: um árabe e um judeu. De acordo com Sorj (2007):

O termo ‘anti-semitismo’ tem sido usado para designar, de forma genérica, as manifestações de hostilidade contra judeus desde os tempos greco-romanos até os dias de hoje. A longevidade e a persistência desse fenômeno social e a sua designação por meio de um único termo abrangente, ‘anti-semitismo’, têm encorajado explicações de caráter a-histórico que empobrecem ou essencializam o fenômeno e suas interpretações, dificultando o entendimento de seus diferentes significados e formas de expressão em contextos societários específicos (SORJ, 2007, p. 97).

Em 14 de maio de 1948, algumas horas antes do término do mandato britânico sobre a Palestina (o horário do término do mandato foi determinado pela ONU para as 12:00 do dia 15 de maio) – David Ben Gurion assinou a Declaração de Independência do Estado de Israel, tornando-se chefe do primeiro governo de Israel.

Na época, a Palestina estava sob administração britânica e era habitada por uma maioria árabe, assim a resolução da ONU, foi aceita pelos líderes judeus, mas foi recusada pelos governantes dos países vizinhos árabes. Como resposta, o Egito, a Síria, o Líbano e o Iraque atacaram o novo país. Assim, cerca de 750 mil árabes que viviam na região foram obrigados a fugir devido ao conflito. Por outro lado, 800 mil judeus residentes em países como Síria, Iraque, Tunísia, Líbia e Iêmen deixaram às pressas seus lares, a maioria tornando-se imediatamente cidadãos de Israel.

A decisão da ONU promoveu a disseminação de conflitos na região que perduram, desde então. Assim, o fluxo migratório judaico teve início com a perseguição e se intensificou com a disseminação do movimento sionista que ganhou voz com a perseguição nazista. Nesse aspecto, as normativas promulgadas pela ONU entre os anos de 1948 e 1990, *supostamente* voltadas à garantia universal da proteção à vida, estão articuladas com a resolução de um problema criado pela própria Organização quando autorizou a criação do estado de Israel.

Giddens (2008), realizou estudos para compreender os principais movimento globais ocorridos desde o ano de 1945 e definiu quatro modelos de migração. O primeiro modelo refere-formato clássico de migração e:

[...] aplica-se a países como o Canadá, os Estados Unidos e a Austrália que se desenvolveram como 'nações de imigrantes'. Em casos como estes, a imigração tem sido grandemente encorajada e a promessa de cidadania estendida aos imigrantes, apesar de restrições e quotas ajudarem a limitar o influxo anual de imigrantes (GIDDENS, 2008, p. 260).

É nesse modelo que é possível encaixar o processo de miscigenação do nosso país, que ocorreu no final do século XX, quando ganhou força o movimento eugenista de branqueamento da população⁷. Para tanto, nesse período, foram criadas políticas que incentivaram a vinda de portugueses, italianos, espanhóis, alemães e japoneses para trabalhar nas grandes fazendas de café e povoar as regiões pouco habitadas do país. O segundo é o modelo colonial de imigração que foi adotado por países como a França e o Reino Unido, com vistas a favorecer imigrantes de antigas colônias em detrimento de imigrantes de outros países. Segundo o autor, "O grande número de imigrantes de países da comunidade

⁷ A vinda dos africanos de maneira forçada, dos colonizadores portugueses e, em menor proporção, de outros povos promoveu uma mistura com os povos originários.

britânica na Grã-Bretanha é um reflexo desta tendência” (GIDDENS, 2008, p. 260). Segundo Giddens o modelo dos trabalhadores convidados acontece quando “[...] os imigrantes são aceites no país numa base temporária, muitas vezes de forma a cumprir exigências do mercado de trabalho, mas não recebem direitos de cidadania, mesmo após longos períodos de permanência” (GIDDENS, 2008, p. 261).

Por fim, o autor apresenta os modelos ilegais de imigração que tem se tornado

[...] cada vez mais comuns devido às apertadas leis de imigração vigentes em muitos países industrializados. Os imigrantes que são capazes de entrar num país quer secretamente quer sob uma intenção de ‘não imigração’ são muitas vezes capazes de viver ilegalmente fora do domínio da sociedade oficial. Exemplos disto podem ser encontrados no grande número de mexicanos ilegais em muitos estados do sul dos Estados Unidos, ou no crescente negócio internacional de contrabando de refugiados ao longo das fronteiras nacionais.

Portanto, a síntese de Giddens (2008) elaborada numa perspectiva liberal que orienta o autor, contribui para entendermos que a relação entre migração e refúgio pode ser explicada pela relação com o mundo do trabalho. Se há interesse econômico do país que recebe o imigrante, se a sua força de trabalho é, socialmente, necessária esse trabalhador será bem-vindo e terá direitos similares ao da população nativa. Entretanto, quando há crise econômica, exército industrial de reserva disponível e a população nacional encontra-se na fila do desemprego, essa recepção não é mais vista como benéfica para a economia nacional e, portanto, são criadas barreiras para receber essa população. Nessa lógica, os refugiados são *impostos* como uma carga social para o país que os recebem, o que contribui para que países imperialistas recusem o seu recebimento.

Nesse aspecto, tanto a pessoa em situação de refúgio quanto a pessoa imigrante fazem parte de um mesmo problema social do capitalismo contemporâneo: a melhoria na condição de sobrevivência. É certo que os imigrantes realizam uma escolha enquanto os refugiados são obrigados a fazê-lo.

2.1 O DIREITO DE LOCOMOÇÃO NAS NORMATIVAS PROMULGADAS PELA ONU NO SÉCULO XX

Como discutido no tópico anterior, o fluxo migratório internacional se coloca em vulnerabilidade pelas questões analisadas. Decorrente desta preocupação, a ONU – enquanto organismo criado para mediar as crises do sistema capitalista– produziu seis normativas voltadas de modo específico aos estrangeiros, imigrantes e refugiados.

QUADRO 1 – NORMATIVAS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

ANO	TIPO	NORMATIVAS
1948	Resolução n.º 217 A	Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948).
1950	Resolução n.º 428	Estatuto do ACNUR (ONU, 1950).
1951	Resolução n.º 429 V	Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, também denominada Convenção de Genebra (ACNUR, 1951).
1967	Resolução n.º 8.791	Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados (ACNUR, 1967).
1984	Resolução n.º 428 V	Declaração de Cartagena (ACNUR, 1984).
1990	Resolução n.º 45/158	Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (ONU, 1990).

FONTE: Elaborado pelo pesquisador, 2022.

A primeira normativa promulgada pela ONU, foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), proclamada pela Assembleia Geral (AG) das Nações Unidas como resolução n.º 217-A (III) em 10 de dezembro do ano de 1948 (ONU, 1948). A Declaração foi elaborada com o objetivo de criar um ambiente de multilateralismo que supostamente garantisse a paz entre os povos e os Direitos Humanos, na intenção também de evitar que o conflito encerrado na II Guerra voltasse a acontecer.

Compreende-se que, em relação à proteção de pessoas em situação de refúgio e imigração, esta Declaração determina tanto a liberdade, quanto a garantia da locomoção, bem como, estabelece proteção para as pessoas vítimas de perseguição que procuram asilos em outras cidades, estados e países de modo indireto ou de modo específico, visto que se atribui a condição de refúgio ou imigrante a atividade que ocorre durante o processo de migração.

A pessoa que sai de sua terra, pode ser entendida pela comunidade internacional de forma ampla e conceitual. Porém, até que esta pessoa seja reconhecida pelos países, enquanto não se consolida a situação em que a pessoa

vivência, deve ser cumprido o estabelecido no artigo 13: “1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado; 2. Todo o ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar” (ONU, 1948, art. 13, Inc. 1 e 2). Nesse aspecto, os princípios e objetivos da ONU comungam com os interesses do capitalismo, portanto, o asilo só é uma preocupação do órgão quando está em acordo com os interesses defendidos pela instituição. O que também pode ser compreendido que a circulação desta pessoa é garantida como direito universal, e seus direitos devem ser protegidos tal qual.

Da mesma maneira, nos incisos do artigo seguinte, a normativa tipifica que devem ser também acolhidas “1. Toda pessoa vítima de perseguição tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países. 2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas” (ONU, 1948, art. 14, Inc. 1 e 2, grifo nosso).

Depois da Declaração de 1948, a AG da ONU criou em 14 de dezembro de 1950, por meio da Resolução n.º 428 (V), o *United Nations High Commissioner for Refugees*/Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados/(UNHCR/ACNUR) (ONU, 1950). A agência, governada pela AG das Nações Unidas e pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) iniciou a sua atuação em janeiro de 1951 com o intuito de ajudar refugiados europeus que perderam suas casas durante a Segunda Guerra Mundial.

O documento que criou o ACNUR em 1950 – Resolução n.º 428 – apresenta no anexo o Estatuto do órgão que orienta a sua atuação e apela aos estados membros e não membros da ONU que cooperem com o ACNUR, da seguinte maneira: a) aderindo e implementado às convenções internacionais; b) estabelecendo acordos para a execução de medidas para melhorar a situação dos refugiados e reduzir o número de pessoas necessitadas de proteção; c) admitindo os refugiados nos seus territórios, sem excluir aqueles que pertencem a categorias mais desamparadas; d) apoiando o órgão em seus esforços para promover a repatriação voluntária dos refugiados; e) promovendo a integração dos refugiados facilitando a sua naturalização; f) proporcionando documentos de viagem e outros documentos fornecidos aos estrangeiros, de maneira a facilitar seu reassentamento;

g) permitindo transferência de recursos necessários ao seu reassentamento; h) proporcionando informações ao Alto Comissariado (ONU, 1950).

Antes da II Guerra Mundial havia uma separação de conceito e compreensão sobre cada refugiado, porém, ao fim da Guerra o número expressivo de pessoas em situação de refúgio por consequências dos encontros bélicos, fez com que o tema se tornasse uma preocupação global, obrigando a comunidade internacional a se comprometer com a proteção dessas pessoas na esfera jurídica o que contribuiu para que o Estatuto do ACNUR, estabelecesse no mesmo documento quem seria considerado refugiado. A normativa evidenciou também, os direitos e deveres entre os refugiados e os países que os recebessem no documento que apresenta três capítulos. No primeiro, o texto apresenta as disposições gerais; no segundo, as funções do Alto Comissariado; e, no último, as condições para organização e financiamento do órgão. Assim, o presente Estatuto comprometeu-se em firmar o seu papel, assumindo:

[...] a função de proporcionar proteção internacional, sob os auspícios das Nações Unidas, aos refugiados que se enquadrem nas condições previstas no presente Estatuto, e de encontrar soluções permanentes para o problema dos refugiados, prestando assistência aos governos e, com o consentimento de tais governos, prestando assistência também a organizações privadas, a fim de facilitar a repatriação voluntária de tais refugiados ou a sua integração no seio de novas comunidades nacionais (ACNUR, 1950, Art. 1.º, grifo nosso).

Considerando-se que a preocupação da ONU, naquele contexto, era resolver o problema dos judeus, já que no final de 1946, o número de judeus deslocados de guerra era estimado em 250 mil, dos quais 185 mil estavam na Alemanha, 45 mil na Áustria e 20 mil na Itália, mas a maioria dos judeus era composta por refugiados poloneses, muitos dos quais haviam fugido dos alemães para o interior da União Soviética, durante a Guerra.

Interessante observar que o Estatuto do ACNUR anuncia no item 2 que “O trabalho do Alto Comissariado terá um caráter totalmente apolítico; será humanitário e social e, como regra geral, estará relacionado com grupos e categorias de refugiados” (ONU, 1950, item 2, grifo nosso). Aqui é importante mencionar chamar a atenção que em um contexto de guerra fria o órgão precisava se isentar de críticas e, por isso, antecipa se posicionando de maneira apolítica.

Ao definir as funções do comissariado no capítulo II, o documento estabeleceu que o mandato deveria incluir pessoas consideradas refugiadas em face de acordos anteriores ou situações decorrentes da guerra receasse, “[...] com razão, ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade ou opinião política [...]”, não sendo permitido a ela “[...] por outras razões que não sejam de mera conveniência pessoal, [...] retornar” (ONU, 1950, Item 6, Inc. II).

O documento manifesta ainda que as decisões de elegibilidade e a competência do ACNUR deixará de ser aplicável nas condições apresentadas no Quadro 2.

QUADRO 2 – INOPERÂNCIA DAS COMPETÊNCIAS DO ACNUR (1950)

SITUAÇÕES EM QUE A COMPETÊNCIA DO ACNUR DEIXARÁ DE SER APLICÁVEL
a) a pessoa tiver voluntariamente voltado a receber a proteção do país de sua nacionalidade;
b) tendo perdido a nacionalidade, a tiver readquirido voluntariamente;
c) adquiriu nova nacionalidade e goza da proteção do país de sua nova nacionalidade;
d) voltou a fixar-se no país que deixara ou fora do qual tinha ficado com receio de ser perseguida;
e) tendo deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais lhe foi reconhecido o status de refugiado, já não puder invocar outras razões que não sejam de mera conveniência pessoal para continuar a recusar a proteção do país de sua nacionalidade.
f) razões de caráter puramente econômico não podem ser invocadas;
f) sendo uma pessoa sem nacionalidade e uma vez que as circunstâncias em consequência das quais lhe foi reconhecido o status de refugiado tenham deixado de existir , estando em condições de voltar ao país de residência habitual, já não puder invocar outras razões que não sejam de mera conveniência pessoal para continuar a recusar o regresso a esse país.

FONTE: Elaborado pelo pesquisador, 2022.

NOTA¹: ONU, 1950 – ANEXO ESTATUTO DO ACNUR.

O fundamento legal nos pilares do trabalho do ACNUR permitiu que a agência ajudasse milhões de pessoas deslocadas a recomeçar suas vidas e, *supostamente*, a Convenção continua sendo a pedra angular da proteção a refugiados (ONU-BRASIL, 2022, *online*).

Em 14 de dezembro de 1950, a ONU realizou a Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários. Na Conferência os membros elaboraram a Resolução n.º 429 V denominada Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados e Apátridas, que foi promulgada pelo ACNUR em 28 de julho de 1951 e entrou em vigor em 22 de abril de 1954 (ACNUR, 1951). Esse Protocolo determinou que só seriam consideradas pessoas em situação de refúgio aquelas que estivessem nessa situação até o prazo anterior ao dia primeiro de janeiro de 1951, por isso, a repatriação voluntária não poderia ser aplicada para atender conflitos políticos ditatoriais, por exemplo. Com o tempo e a emergência de novas situações geradoras

de conflitos e perseguições, entretanto, tornou-se crescente a necessidade de providências que colocassem os novos fluxos de refugiados sob a proteção das provisões da Convenção, especialmente, porque essas situações geralmente são causadas para atender os interesses do capital.

O documento nas suas disposições gerais estabeleceu no artigo 1.º as pessoas para as quais o termo refugiado pode ser para qualquer pessoa que se encontre em alguma das situações descritas no Quadro a seguir.

QUADRO 3 – APLICAÇÃO DA LEI

APLICÁVEL	SITUAÇÃO
SIM	Pessoa que foi considerada refugiada decorrente de termos dos Ajustes anteriores;
	Pessoa que teme ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas e se encontra fora do país de sua nacionalidade;
	Pessoa que, não tem nacionalidade e se encontra fora do país onde tinha sua residência habitual;
NÃO	Pessoas que atualmente se beneficiam de uma proteção ou assistência da parte de um organismo ou de uma instituição das Nações Unidas que não o Alto Comissário das Nações Unidas para refugiados;
	Pessoa considerada pelas autoridades competentes do país em que esta pessoa instalou sua residência como tendo os direitos e as obrigações relacionados com a posse da nacionalidade desse país;
	Pessoas que cometeram um crime contra a paz, um crime de guerra ou um crime contra a humanidade, no sentido dos instrumentos internacionais elaborados para prever tais crimes;
	Pessoa que cometeram um crime grave de direito comum fora do país de refúgio antes de serem nele admitidas como refugiados;
	Pessoa que se tornaram culpadas de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas

FONTE: Elaborado pelo pesquisador, 2022.

NOTA¹: ACNUR, 1951.

Em âmbito internacional, alguns anos depois, a ONU promulgou o Protocolo de 1967 –Relativo ao Estatuto dos Refugiados convocado pela Resolução n.º 1.186 (XLI) do ECOSOC, pela Resolução n.º 2.198 (XXI) da AG da ONU, ambos de 1966. Dispondo de 11 artigos, o protocolo versou sobre a questão da consolidação da proteção humana para todos aqueles que estando nos espectros dotados no *status* de refúgio fosse protegido, internacionalmente. Decorrente dessa convocação, a Assembleia tomou nota do Protocolo e solicitou ao Secretário-Geral que submetesse o texto aos Estados para o ratificarem. Assinado pelo Presidente da AG no dia 31 de janeiro de 1967 e transmitido aos governos, entrou em vigor em 4 de outubro de 1967 (ACNUR, 2022, online).

Conforme evidenciado pelo órgão no preâmbulo do texto, a elaboração do Protocolo se deu em face de que as regras anteriores só se aplicavam a quem

houvesse sido considerado refugiado antes de 1951, como já mencionamos. Entretanto, desde que a Convenção havia sido adotada, “[...] surgiram novas categorias de refugiados e que os refugiados em causa podem não cair no âmbito da Convenção”, sendo desejável que todos os refugiados abrangidos na definição da Convenção, pudessem gozar de igual estatuto (ACNUR, 1967, p. 1).

As crises políticas internas e os conflitos internacionais entre alguns países da América Central tiveram como consequência uma violência generalizada que gerou uma grave crise regional (SILVA, 2011). Ainda de acordo com Silva, essa crise gerou grandes números de refugiados e deslocados no continente centro-americano e nos países vizinhos, o que no contexto, gerou um problema para se lograr estabilidade econômica e social, como também para a harmonia política (SILVA, 2011).

Com o objetivo de solucionar a questão da problemática dos refugiados, entre 19 e 22 de novembro de 1984 foi realizado em Cartagena, na Colômbia, um Colóquio sobre Proteção dos Refugiados na América Central, México e Panamá: Problemas Jurídicos e Humanitários no qual se adotou a Declaração de Cartagena (ACNUR, 1984). Dentre as 17 conclusões realizadas nesse Colóquio, duas conclusões, a 6.^a e a 13.^a, são apontadas para esta análise em relação a pessoa venezuelana. As conclusões chamam a atenção em relação ao processo da garantia de proteção internacional e a questão do asilo em relação aos países que os recebem. Assim a 6.^a conclusão reiterou

[...] aos países de asilo a conveniência de que os acampamentos e instalações de refugiados localizados em zonas fronteiriças sejam instalados no interior dos países de asilo a uma distância razoável das fronteiras com vista a melhorar as condições de proteção destes, a preservar os seus direitos humanos e a pôr em prática projetos destinados à autosuficiência e integração na sociedade que os acolhe (ONU, 1984, 6.^a conclusão).

A exemplo, em Manaus os refugiados estão instalados no Alojamento de Trânsito de Manaus (ATM). Porém, antes de estarem nesse Alojamento, eram encontrados nos arredores da rodoviária municipal, nas estradas com entrada na cidade de Manaus. Aos poucos, depois de diálogos e acordos nas esferas estadual, municipal e federal, medidas foram sendo tomadas na tentativa de garantir proteção e abrigo a estas pessoas.

A conclusão 13, por sua vez, reconheceu

[...] que o reagrupamento das famílias constitui um princípio fundamental em matéria de refugiados que deve inspirar o regime de tratamento humanitário no país de asilo e, da mesma maneira, as facilidades que se concedam nos casos de repatriação voluntária (ONU, 1984, conclusão 13).

A família enquanto entidade social, nem mesmo em questão de vulnerabilidade devam ser separadas por questões burocráticas ou propositivas do Estado. Seu reagrupamento, assim como afirma a conclusão em análise, deve ser garantida como fora de tratamento humanitário por vez do país que sede asilo e que o mesmo deve garantir processos facilitadores na questão da repatriação voluntária.

Por fim, ao tratar de modo específico as normativas universais que garantem o acesso aos serviços e às condições sociais dos imigrantes no mundo, a AG da ONU promulgou em 18 de dezembro de 1990 a Resolução n.º 45/158 - Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias.

Dividida em nove partes, essa normativa buscou estabelecer uma garantia universal do direito ao trabalho para pessoas em situação de refúgio e, em situação de migração. Esta Lei garantiu ao filho do trabalhador imigrante condições ao sistema educacional, nos países signatários.

O filho de um trabalhador migrante tem o direito fundamental de acesso à educação em condições de igualdade de tratamento com os nacionais do Estado interessado. Não pode ser negado ou limitado o acesso a estabelecimentos públicos de ensino pré-escolar ou escolar por motivo de situação irregular em matéria de permanência ou emprego de um dos pais ou com fundamento na permanência irregular da criança no Estado de emprego (ONU, 1990, art. 30).

Assim, a educação passou a ser garantida em condições de igualdade de tratamento para imigrantes e para a população pertencente ao país. Isso implica afirmar que o processo de universalização do ensino, a partir da inserção do estudante imigrante, dar-se-á pela não burocratização, pela não segregação do estudante imigrante e sim pela sua integração e participação, respeitadas também a legislação nacional. No Brasil, por exemplo, a Constituição Federal garantiu a obrigatoriedade de ensino dos quatro aos 17 anos, nesse aspecto o direito será também considerado para os filhos dos imigrantes, portanto, em países que a

obrigatoriedade do ensino é considerada de maneira diferente pela Constituição ele se dará em relação ao imigrante⁸.

Há um tratamento específico em relação aos processos da garantia dos direitos aos trabalhadores migrantes como também aos membros das suas famílias em situação legal no País de destino. Assim, a presente Convenção afirma ser dever dos Estados elaborarem e, nesse caso, pressupõe-se que o dever com a execução também deve estar atrelado às políticas de processos facilitadores em relação à inserção dos filhos dos trabalhadores migrantes no sistema educacional. Tais políticas, podem ser consideradas no ensino em relação ao ensino e aprendizagem da cultura, da língua local, da língua materna.

2.2 A INFLUÊNCIA DA ONU NAS NORMATIVAS BRASILEIRAS DO SÉCULO XX

A ONU promulgou seis normativas que inspiraram legalmente o Brasil. O Quadro a seguir apresenta em ordem cronológica as dez normativas elaboradas, tipificadas no Brasil entre os anos de 1960 a 1997.

QUADRO 4 – NORMATIVAS NACIONAIS SOBRE REFUGIADOS

ANO	TIPO	NORMATIVAS
1960	Decreto legislativo, n.º 11	Aprova a Convenção de 25 de julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados, assinada pelo Brasil a 15 de julho de 1952 (BRASIL, 1960).
1961	Decreto n.º 50.215	Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra, em 28 de julho de 1951 (BRASIL, 1961).
1969	Decreto-Lei n.º 941	Situação jurídica do estrangeiro no Brasil (BRASIL, 1969).
1971	Decreto legislativo, n.º 93	Autoriza o Governo da República Federativa do Brasil a aderir ao Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados (BRASIL, 1971).
1972	Decreto n.º 70.946	Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados (BRASIL, 1972).
1980	Lei n.º 6.815	Situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração (BRASIL, 1980).
1981	Lei n.º 6.964	Altera disposições da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 (BRASIL, 1980)
1989	Decreto n.º 98.602	Dá nova redação ao Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961 (BRASIL, 1989).
1990	Decreto n.º 99.757	Retifica o Decreto nº 98.602, de 19 de dezembro de 1989 (BRASIL, 1990).
1997	Lei n.º 9.474	Mecanismos para implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 (BRASIL, 1997).

FONTE: Elaborado pelo pesquisador, 2022.

⁸ No Paraguai a obrigatoriedade de ensino está regulada para crianças de seis a 14 anos; na Venezuela seis a 17 anos; na Argentina a obrigatoriedade estabelecida é dos seis aos 15 anos; no Chile dos quatro aos 21 anos.

Um ano depois que o ACNUR promulgou a Resolução n.º 429 V (1951), o Brasil assinou a Convenção em 15 de julho de 1952. Internamente, entretanto, o Decreto Legislativo n.º 11, que o aprovou só foi promulgado em 7 de julho de 1960 (BRASIL, 1960). Interessante observar, que o Decreto Legislativo aprovou o Estatuto dos Refugiados, excluindo dois artigos apresentados no Quadro, que segue.

QUADRO 5 – ARTIGOS EXCLUÍDOS NO BRASIL (1960)

ARTIGO	DIREITO	DEFINIÇÃO DO ARTIGO
15	Direitos de associação	Os Estados Contratantes concederão aos refugiados que residem regularmente em seu território, no que concerne às associações sem fins políticos nem lucrativos e aos sindicatos profissionais , o tratamento mais favorável concedido aos nacionais de um país estrangeiro, nas mesmas circunstâncias.
17	Profissões assalariadas	<p>1. Os Estados Contratantes darão a todo refugiado que resida regularmente no seu território o tratamento mais favorável dado, nas mesmas circunstâncias, aos nacionais de um país estrangeiro no que concerne ao exercício de uma atividade profissional assalariada.</p> <p>2. Em qualquer caso, as medidas restritivas impostas aos estrangeiros ou, ao emprego de estrangeiros para a proteção do mercado nacional do trabalho não serão aplicáveis aos refugiados que já estavam dispensados na data da entrada em vigor desta Convenção pelo Estado Contratante interessado, ou que preencham uma das seguintes condições;</p> <p>a) contar três anos de residência no país;</p> <p>b) ter por cônjuge uma pessoa que possua a nacionalidade do país de residência. Um refugiado não poderá invocar o benefício desta disposição no caso de haver abandonado o cônjuge;</p> <p>c) ter um ou vários filhos que possuam a nacionalidade do país de residência.</p> <p>3. Os Estados Contratantes considerarão com benevolência a adoção de medidas tendentes a assimilar os direitos de todos os refugiados no que concerne ao exercício das profissões assalariadas aos dos seus nacionais, e em particular para os refugiados que entraram no seu território em virtude de um programa de recrutamento de mão-de-obra ou de um plano de imigração.</p>

FONTE: Elaborado pelo pesquisador, 2022.

NOTA¹: BRASIL, 1960, grifo nosso.

Como evidencia o Quadro os artigos excluídos estavam relacionados às condições de trabalho, sendo este um fator de polarização durante aquele período, especialmente, considerando-se os impactos da guerra fria e o embate entre o bloco capitalista e socialista daquele contexto. Em 28 de janeiro de 1961, finalmente o Decreto n.º 50.215, foi formalizado pelo presidente Juscelino Kubitschek que o promulgou de maneira integral. Este Decreto firmou o compromisso de executar e cumprir inteiramente o tratado da Convenção e anexou cópia do documento original ao presente Decreto (BRASIL, 1961).

Durante a ditadura militar (1964-1985), o Governo definiu uma orientação da política migratória alinhada aos interesses da segurança nacional por meio do

Decreto-lei n.º 417/1969 assinado, pelo então, presidente Emílio Garrastazu Médici e, na ocasião, estabeleceu a expulsão do estrangeiro que atentasse contra a segurança nacional ou cujo procedimento o tornasse nocivo ou perigoso à convivência, ou aos interesses nacionais (BRASIL, 1969). Para tanto, o Decreto-Lei n.º 941 definiu a situação jurídica do estrangeiro no Brasil estabelecendo diversos critérios para a admissão, desembarque e impedimento para a entrada de estrangeiros no País. Além disso, definia critérios para o registro do estrangeiro, modificações do registro, prorrogação do prazo de estadia o país e, inclusive os critérios para expulsão, extradição e deportação se o estrangeiro atentasse contra a segurança nacional, bem como, as punições em relação às infrações e penalidades (BRASIL, 1969).

Em 1971, ainda no pior período ditatorial, Médici promulgou o Decreto Legislativo n.º 93 autorizando o Governo da República Federativa do Brasil a aderir ao Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, adotado em Nova York, em 31 de dezembro de 1967, e a substituir ressalvas à Convenção de 1951, sobre o mesmo Estatuto (BRASIL, 1971).

No ano de 1972, o Brasil ainda era governado pelo ditador Médici que assinou o Decreto n.º 70.946 que versava sobre a promulgação do Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados no Brasil (BRASIL, 1972). O mencionado documento anexo à lei, apresentava uma série de informações protocolares para a solução de controvérsias, adesões e denúncias dos estados-partes (ACNUR, 1971). Em 1980, período em que o país se aproximava da transição democrática, o Presidente João Figueiredo revogou o Decreto-Lei n.º 417/1969 e promulgou a Lei n.º 6.815 que definiu a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e criou o Conselho Nacional de Imigração. O fato de que a URSS dava sinal de esgotamento econômico e social é apresentado nas entrelinhas do primeiro artigo: “Em tempo de paz, qualquer estrangeiro poderá, satisfeitas as condições desta Lei, entrar e permanecer no Brasil e dele sair, resguardados os interesses nacionais” (BRASIL, 1980, art. 1.º, grifo nosso). No ano seguinte, a Lei n.º 6.964 alterou algumas disposições da lei do ano anterior (BRASIL, 1981).

Considerando esse aspecto, foi tipificado no artigo 2.º que na aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, sócio-econômicos e culturais do Brasil, bem como, será priorizada a defesa do trabalhador nacional (BRASIL, 1980, art. 2.º). Entre os anos

de 1970 e 1980 houve uma grande formação de fluxo de pessoas em situação de mobilidade humana em detrimento dos conflitos sociais acometidos naquela década. As consequências dos conflitos foram significativas fazendo com que no ano de 1981 acontecesse um Colóquio no México sobre Asilo e Proteção Internacional de Refugiados na América Latina. Esse colóquio teve o objetivo de examinar as situações pelos quais os problemas eram gerados naquela região considerando a proteção e o asilo dos refugiados. Na oportunidade, o Colóquio colocou em destaque as sensibilidades jurídicas em relação à proteção da vida como um direito universal.

Em âmbito nacional, no ano de 1989, já no período democrático, o presidente José Sarney deu nova redação ao Decreto n.º 50.215, e mandou executar a lei de maneira integral, desconsiderando a exclusão dos artigos 15 e 17 mencionados no Quadro 5 (BRASIL, 1989).

No ano de 1997, o então presidente Fernando Henrique Cardoso sanciona a Lei n.º 9.474 onde apresenta os aspectos legais que estabelecem mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951. Mediante esta Lei, ficou reconhecido que refugiado seria aquela pessoa que:

- I devido a fundados temores de perseguição de raça, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontra-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- II não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
- III devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (BRASIL, 1997, art. 1.º).

A Lei estabeleceu ainda uma medida de um não benefício tipificado que não se beneficiarão da condição de refugiado os indivíduos que:

- I já desfrutarem de proteção ou assistência por parte de organismo ou instituição das Nações Unidas que não o Alto Comissariado das Nações Unidas para os refugiados – ACNUR;
- II sejam residentes no território nacional e tenham direitos e obrigações relacionados com a condição de nacional brasileiro;
- III tenham cometido crime contra a paz, crime de guerra, crime contra a humanidade, crime hediondo, participado de atos terroristas ou tráfico de drogas;

IV sejam considerados culpados de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas (BRASIL, 1997, art. 3.º).

Muito embora, haja ainda grandes compreensões sobre os direitos sociais que são garantidos pelas normas brasileiras aos imigrantes e/ou refugiados, compreende-se no artigo 5.º desta lei que todo refugiado ou solicitante de refúgio:

[...] gozará de direitos e estará sujeito aos deveres dos estrangeiros no Brasil, ao disposto nesta Lei, na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e no Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, cabendo-lhe a obrigação de acatar as leis, regulamentos e providências destinados à manutenção da ordem pública (BRASIL, 1997, art. 5.º).

Assim, os direitos sociais serão protegidos e assegurados no corpo da legislação nacional brasileira a todo aquele que do Brasil necessitar proteção, asilo ou mesmo condição de sobrevivência. Por isso, os direitos sociais “[...] são aqueles que visam resguardar direitos mínimos à sociedade. Têm como objetivo mitigar as vulnerabilidades sociais ocasionadas pelos modos de produção capitalista” (PANTOJA, 2020, p.1). Os direitos sociais também podem ser compreendidos como aqueles que guardam os supostos direitos mínimos de qualidade de vida, e que nesse sentido podem ser entendidos como:

Direito à igualdade, dignidade, segurança, educação, saúde, são alguns exemplos de bens jurídicos considerados universais, condição essa que deve ser entendida como algo que deve ser respeitado pelo simples fato de ser uma pessoa, independentemente de qualquer outra circunstância, passada ou presente da vida do indivíduo (FENSTERSEIFER; PORTO, 2018, p. 59).

Ainda no mesmo ano, e pela mesma Lei, foi criado o Comitê Nacional para Refugiados a partir da homologação do artigo 11 da referida lei. “Art. 11. Fica criado o Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, órgão de deliberação coletiva, no âmbito do Ministério da Justiça” (BRASIL, 1997, art. 11).

O artigo 12 apresenta as competências do CONARE e que estas devem estar em consonância com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 e com as demais fontes de direito internacional dos refugiados:

- I analisar o pedido e declarar o reconhecimento, em primeira instância, da condição de refugiado;
- II decidir a cessação, em primeira instância, *ex officio* ou mediante requerimento das autoridades competentes, da condição de refugiado;
- III determinar a perda, em primeira instância, da condição de refugiado;
- IV orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados;
- V aprovar instruções normativas esclarecedoras à execução desta Lei (BRASIL, 1997, Art. 12).

Por se tratar de mecanismos da implementação do Estatuto dos refugiados 1951, a Lei em discussão, segue com aspectos específicos na consideração da pessoa em situação de refúgio, e elenca nos artigos 17, 18, 19 e 20 as condições necessárias, para serem consideradas refugiadas. O Quadro a seguir ilustra os artigos mencionados anteriormente, na tentativa de identificar como se dá o processo de refúgio no Brasil enquanto um mecanismo de contemplação do Estatuto dos Refugiados de 1951.

QUADRO 6 – PROCESSO DE REFÚGIO

ARTIGO	DEFINIÇÃO
17	O estrangeiro deverá apresentar-se à autoridade competente e externar vontade de solicitar o reconhecimento da condição de refugiado.
18	A autoridade competente notificará o solicitante para prestar declarações , ato que marcará a data de abertura dos procedimentos. Parágrafo único. A autoridade competente informará o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR sobre a existência do processo de solicitação de refúgio e facultará a esse organismo a possibilidade de oferecer sugestões que facilitem seu andamento.
19	Além das declarações, prestadas se necessário com ajuda de intérprete, deverá o estrangeiro preencher a solicitação de reconhecimento como refugiado , a qual deverá conter identificação completa, qualificação profissional, grau de escolaridade do solicitante e membros do seu grupo familiar, bem como relato das circunstâncias e fatos que fundamentem o pedido de refúgio , indicando os elementos de prova pertinentes.
20	O registro de declaração e a supervisão do preenchimento da solicitação do refúgio devem ser efetuados por funcionários qualificados e em condições que garantam o sigilo das informações.

FONTE: Elaborado pelo pesquisador, 2022.

NOTA¹: Extraído da Lei n.º 9.474 (BRASIL, 1997).

Mediante a estes artigos que compõem os mecanismos de implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, é possível compreender que cabe à pessoa em situação de vulnerabilidade realizar a solicitação de refúgio no país, e que mediante a esta solicitação será analisado tal pedido. Após esta solicitação, assim como está tipificado no artigo 18, o solicitante aguarda, enquanto a autoridade competente notifica o ACNUR sobre a abertura do processo de solicitação, analisado tal pedido o

solicitante, este deverá prestar declarações sobre seu pedido. Após estas declarações o solicitante preenche um formulário com diversas informações pessoais e os principais aspectos que o levou a solicitar o pedido de refúgio. Por fim, estas informações ficarão em segredo de Estado, e que a sua interiorização seja feita de forma efetiva a partir da análise final feita pelo ACNUR.

Em relação aos venezuelanos, estes passam por esse processo ainda em Pacaraima, em Boa Vista. Se deparam quando entram no Brasil, pela operação Acolhida e passam por cinco postos. Posto de Recepção e Identificação; Posto de Triagem; Posto de Atendimento Avançado de Saúde; Alojamento de Passagem. Muito embora estes postos não estejam tipificados na referida Lei, auxiliam no processo de refúgio dos venezuelanos no Brasil, portanto, nestes postos seguem o que está tipificado para seguir como mecanismos para a contemplação do Estatuto dos Refugiados de 1951.

2.3 AS NORMATIVAS NACIONAIS E OS DESLOCAMENTOS DOS POVOS LATINO-AMERICANOS NO SÉCULO XXI

Entre 2012 e 2021, diversas normativas em forma de Leis, Decretos, Portarias e Resoluções foram publicadas no Brasil, inspiradas nas normativas da ONU.

Para haver uma participação no campo da política, tanto o Estado quanto o Governo devem atuar conjuntamente no sentido de garantir os direitos universais dos imigrantes ou refugiados. Nessa condição, na sociedade contemporânea, os direitos são assegurados em acordos realizados, anteriormente, pelos países signatários com os organismos internacionais.

Na concepção de Hofling (2001), o Estado é um conjunto de instituições permanentes que possibilita a ação do governo. Tais instituições são órgãos legislativos, tribunais, exército, como outros que não formam um bloco monolítico de fato. Sobre Governo, Hofling (2001), afirma que está voltada ao campo das atuações práticas, ou seja, é um conjunto de programas e projetos que parte da sociedade, políticos, técnicos, organismos da sociedade civil entre outros, mas que é também uma propositura para a sociedade na totalidade, que se configura em orientar o campo político de um determinado período.

Por estar diretamente voltada ao campo social, o “Estado não pode ser reduzido à burocracia pública, aos organismos estatais que conceberiam e implementariam as políticas públicas” (HOFLING, 2001, p. 31).

As políticas públicas, são compreendidas por Hofling (2001) a partir dos estudos de Gobert e Muller (1987) como sendo o *Estado em ação*, sendo ele, que implanta um projeto de governo através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade. A autora afirma que as políticas públicas são responsabilidade do Estado e não podem ser reduzidas as políticas estatais. As políticas públicas são de responsabilidade do Estado por estarem no campo da implementação e manutenção do processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionada às políticas implementada (HOFLING, 2001). Políticas públicas são um processo de criação de alternativas de ações diante de questões públicas, onde identificam, detalham e oficializam maneiras, meios e possibilidades políticas objetivadas em sucumbir o problema público voltado à agenda pública (HOWLETT; RAMESH; PERL, 2013). Nesse sentido, compreende-se a agenda pública como “[...] uma lista de temas que são alvo de atenção por parte das autoridades em um dado momento” (KINGDON, 2006, p. 222).

As políticas sociais são entendidas como as ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, e que, nesse sentido, voltam-se, de modo primário, para a redistribuição dos benefícios sociais que visam a diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico (HOFLING, 2001).

Benefícios sociais são compreendidos na forma da legislação brasileira como *Direitos Sociais*. E no que tange direitos sociais, a Constituição Federal brasileira de 1988, em seu artigo 6.º determina que:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988, Art. 6.º).

De acordo com a legislação brasileira, os direitos sociais também são assistidos aos imigrantes e refugiados presentes no estado brasileiro, visto que há

prerrogativa da Lei n.º 13.447 de 2017, que será analisada mais a frente, onde determina no artigo 3.º que todos os imigrantes devem ter os direitos sociais assegurados de forma igualitária. As políticas sociais que visam a interiorização desses imigrantes no Brasil, devem refletir os direitos sociais, devem buscar a ampliação da atuação do estado, deixando de ser restrita ao nacional como também, agora, ao imigrante sem distinção.

Para a garantia dos direitos sociais, as instituições tornam-se imprescindíveis para a execução desses em relação aos imigrantes e refugiados presentes no território nacional brasileiro. Tais ações são caracterizadas como o Estado em movimento, pois será por meio das instituições (implementadoras e operacionais), que os direitos sociais valerão. Segundo Hofling (2001), as políticas públicas estão no âmago de um determinado Estado, sendo uma das formas de interferência do Estado, na manutenção das relações sociais de determinada formação social. Vale ressaltar, conforme a autora, que “[...] o processo de definição de políticas públicas para uma sociedade reflete os conflitos de interesse, os arranjos feitos nas esferas de poder que perpassam as instituições do Estado e da sociedade como um todo” (HOFLING, 2001, p. 38).

O Estado e o Governo, adotam instrumentos para a garantia de direitos e deveres de cada cidadão. Portanto, as políticas públicas nascem com a promulgação de normativas que são instrumentos políticos. O Quadro a seguir demonstra as seis normativas que foram promulgadas no Brasil para garantir o atendimento das pessoas que estão em situação de mobilidade humana, no Amazonas. Evidentemente estas normativas não se referem apenas à pessoa venezuelana, mas sim para todos aqueles que necessitam, precisam ou mesmo escolhem o Brasil como território de asilo e proteção internacional.

QUADRO 7 – NORMATIVAS BRASILEIRAS PUBLICADAS DEPOIS DE 2017

ANO	TIPO	NORMATIVAS
2017	Lei n.º 13.445	Lei de Migração (BRASIL, 2017).
2018	Decreto n.º 9.277	Identificação do solicitante de refúgio e sobre o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (BRASIL, 2018a).
2018	Decreto n.º 9.285	Situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela (BRASIL, 2018b).
2018	Resolução n.º 2	Subcomitê Federal para Interiorização dos Imigrantes que se encontram no Estado de Roraima. (BRASIL, 2018c).
2018	Portaria interministerial n.º 12	Visto temporário e sobre a autorização de residência para reunião familiar (BRASIL, 2018d).

ANO	TIPO	NORMATIVAS
2018	Lei n. 13.684	Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento apessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária (BRASIL, 2018e).
2018	Decreto n.º 39.317	Institui o Plano Estadual de Políticas Públicas para a promoção de Defesa dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas do Amazonas (AMAZONAS, 2018).
2021	Portaria interministerial MJSP/MRE n.º 19	Autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Países Associados (BRASIL, 2021).

FONTE: Elaborado pelo pesquisador, 2022.

Com a chegada de grande quantidade de pessoas vinda do Haiti em 2010 e 2011 políticas públicas foram elaboradas e reelaboradas no sentido de garantir os direitos universais para tais pessoas. A partir de 2016, o Brasil presenciou a chegada de um grande número de venezuelanos. Devido ao grande número de pessoas que migraram da Venezuela para o Brasil, normativas foram elaboradas e tipificadas para *supostamente* garantir e proteger os direitos universais das pessoas em mobilidade humana. Em 2017, foi aprovada a Lei de Migração n.º 13.445 que buscou estabelecer princípios e diretrizes da política migratória brasileira.

Entre estas condições de entradas e saídas, condições sofridas e trajetos, o Estado brasileiro configura suas políticas de ações por base do que se considera a pessoa que migra. Portanto, no artigo 1.º a Lei n.º 13.445, estabelece que: “Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante”, sendo ele, assim apresentado, conforme identificado no quadro que segue.

QUADRO 8 – DEFINIÇÃO SEGUNDO A LEI N.º 13.445

INCISO	IDENTIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
I	Imigrante	Pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;
II	Emigrante	Brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior;
III	Residente fronteiriço	Pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho;
IV	Visitante	Pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;

INCISO	IDENTIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
V	Apátrida	Pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002 ⁹ , ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro.

FONTE: Elaborador pelo pesquisador, 2023.

Como é possível perceber no Quadro, a Lei definiu a diferença entre migrante *versus* estrangeiro, estabelecendo direitos humanos independentemente da situação migratória, dentre eles, o direito à dignidade humana, o acesso à Justiça – assistência jurídica – direitos econômicos e sociais (BRASIL, 2017). Ademais, a norma refere-se à “[...] questão migratória no Brasil e abre a perspectiva de esperança para os coletivos migrantes que já se encontram por aqui, para aqueles que estão por vir e para os brasileiros que emigraram para o exterior” (OLIVEIRA, 2017, p.174).

O artigo 3.º da lei estabeleceu que:

A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; [...]; XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social (BRASIL, 2017, Art. 3.º).

Com o presente cenário de diversas solicitações de refúgio, de residência temporária na dimensão significativa aqui no Brasil, esta Lei determina que a legislação atual entende a migração como um fenômeno da humanidade e simplifica diversos procedimentos administrativos para o imigrante (BRASIL, 2017).

A Lei de Migração (2017), apresenta de forma única “[...] a perspectiva das garantias de direitos humanos em consonância com o texto constitucional e as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil” (CLARO, 2020, p. 29). A essa pessoa em situação de vulnerabilidade social, será concedido, o que Mendes e Brasil (2020), consideram como uma inovação na Lei de Migração: o visto temporário para acolhida humanitária. Este visto, segundo os autores:

⁹ É um Decreto que afirma e garante que a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954, será executada conforme ela determina. Esse Decreto foi assinado pelo presidente Fernando Henrique Cardoso em 24 de maio de 2002.

[...] poderá ser concedido ao apátrida ou nacional de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário, ou em outras hipóteses, na forma do regulamento (MENDES; BRASIL, 2020, p. 77).

Não obstante, a Lei de Migração, no artigo 30, apresenta uma alteração, em caráter de substituição, no que se referia o visto permanente, autorização de residência. Sob essa autorização, caberia apenas as pessoas que estivessem enquadradas nas condições da Lei n.º 13.447/2017. No artigo 30 determina que “A residência poderá ser autorizada, mediante registro, ao imigrante, ao residente fronteiriço ou ao visitante que se enquadre em uma das seguintes hipóteses”. Além da solicitação de refúgio, muitos venezuelanos tentam regularizar sua permanência no Brasil por essa Lei.

Um ano depois Presidente da República, Michel Temer, publicou o Decreto n.º 9.277 de 5 de fevereiro de 2018. O Decreto promulgado em 2018, estabeleceu que: “[...] o solicitante de reconhecimento da condição de refugiado receberá o Documento Provisório de Registro Migratório, nos termos do dispositivo no Decreto n.º 9. 277, de 5 de fevereiro de 2018” (BRASIL, 2018a, Art. 119, § 2.º). Documento esse que valerá pelo tempo determinado de 90 dias.

Com a intensificação do fluxo migratório venezuelano para o Brasil, e com a crise econômica, humana e sanitária instalada naquele país, ainda no mês de fevereiro, foi publicado o Decreto n.º 9.285 de 15 de fevereiro de 2018, onde o mesmo reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela firmando no Decreto. No artigo 1.º desse decreto, “Fica reconhecida a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório para o Estado de Roraima, provocado pela crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela” (BRASIL, 2018b, Art. 1.º).

Após ser reconhecida a situação de vulnerabilidade no estado de Roraima, o Estado brasileiro apresenta possíveis soluções para amenizar e organizar o grande fluxo migratório. Então no dia 26 de março de 2018, foi lançada a Resolução n.º 2 que versa sobre a Instituição do Subcomitê Federal para Interiorização dos Imigrantes no estado de Roraima. Nessa lei, o Estado brasileiro utilizou o termo imigrante e não refugiado.

A Resolução que formou o Comitê de Emergência apresentou como objetivos:

- I estabelecer diretrizes e procedimentos para a interiorização dos imigrantes que se encontram no estado de Roraima;
- II apoiar a Organização das Nações Unidas na elaboração, na manutenção e na atualização de cadastro dos imigrantes;
- III articular com as unidades federativas a disponibilização de vagas de acolhimento provisório mediante a integração da rede de políticas públicas estaduais e locais (BRASIL, 2018c, Art. 3.º).

As pessoas que migram, tanto hoje, como em tempos passados, sempre enfrentaram problemas de adaptação, situações de exploração e rupturas com suas tradições culturais e com seus vínculos familiares. Hoje em dia, porém, tendo em vista os impressionantes números que quantificam o volume desses deslocamentos por todo o mundo, tais problemas assumem proporções até então desconhecidas. No panorama brasileiro, continuamos a receber imigrantes de todo o mundo, agora em outro ritmo, mas também somos um pólo de saídas. Quando presentes em território brasileiro, os venezuelanos passam pelo processo de interiorização a partir da mediação do exército brasileiro na *Operação Acolhida*¹⁰.

A *Operação Acolhida* está estruturada em três pilares de atuação para o processo de acolhimento de venezuelanos no Brasil, são eles: Ordenamento da Fronteira; Acolhimento e Interiorização. No *Ordenamento da fronteira*,

O atendimento ao fluxo de migrantes e refugiados venezuelanos na fronteira do Brasil com a Venezuela começa nas estruturas montadas para assegurar a recepção, identificação, fiscalização sanitária, imunização, regularização migratória e triagem de todos quem vêm do país vizinho (BRASIL, 2023, *online*).

Esta operação está em atividade desde 2018, e conta com a atuação integrada de servidores federais, militares, profissionais de organismos internacionais e entidades da sociedade civil. De acordo com a Casa Civil (s/d, *online*):

As seguintes estruturas da *Operação Acolhida* estão desdobradas em Pacaraima, onde diversos órgãos trabalham em total sinergia (Forças Armadas, Ministério da Cidadania; Polícia Federal; Receita Federal; Defensoria Pública da União (DPU); Tribunal de Justiça de

¹⁰ Uma grande força-tarefa humanitária executada e coordenada pelo Governo Federal com o apoio de entes federativos, agências da ONU, organismos internacionais, organizações da sociedade civil e entidades privadas, totalizando mais de 100 parceiros, a *Operação* oferece assistência emergencial aos refugiados e migrantes venezuelanos que entram no Brasil pela fronteira com Roraima (BRASIL, s/d, [*online*]).

Roraima; Organização Internacional para as Migrações (OIM); Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR); Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF); Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA); Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

A partir da entrada no Ordenamento da Fronteira, os venezuelanos passam pelo posto de recepção e identificação. Neste posto, são recepcionados e recebem instruções dos processos pelos quais passarão na Operação Acolhida. Após essas orientações, passam pela identificação e controle, a partir desse controle, são encaminhados para a parte de imunização. Então, iniciam a parte da regularização migratória de crianças refugiadas e/ou imigrantes onde em seguida são apresentados seus direitos.

Ainda no ordenamento de fronteira, passam pelo *Núcleo de saúde da acolhida*. Nesse núcleo passam pelo atendimento de emergência e casos isolamentos. Após esse núcleo, passam pelo *Posto de Interiorização e triagem*. Nesse, são feitos os cadastros e a regularização migratória, emissão de CPF; Atendimento social e Proteção e Defesa de Direitos. Após todo esse processo ser realizado, passam pelo *Alojamento de trânsito BV8*. É um alojamento temporário para migrantes e refugiados. Nesse alojamento, são feitos os processos não finalizados de regularização, que aguardam para serem remanejados para os abrigos em Boa Vista ou que estão aguardando o processo de interiorização uma vez que já tenham todos os requisitos.

O segundo pilar, *Acolhimento*, serve “Para atender à grande quantidade de migrantes e refugiados, que aguardam a oportunidade de participar do processo de Interiorização ou absorção no mercado local” (BRASIL, s/d, *online*). Neste Posto, é oferecido os serviços de informações, como também um local específico para banho, e instalações sanitárias. Serve também como um local de distribuição de doações e alimentos e refeitório.

E o terceiro pilar, é de *Interiorização*. Que de acordo com a Casa Civil (s/d, *online*), afirma que é uma estratégia para diminuir a pressão sobre os serviços públicos do estado de Roraima, provocada pelo aumento exponencial do fluxo migratório resultante da crise humanitária na Venezuela, e para promover a inclusão socioeconômica dos nossos vizinhos na sociedade brasileira. Nesta operação, uma parcela significativa dos venezuelanos solicita residência temporária no Brasil e

depois da análise a Polícia Federal poderá ceder residência por um prazo máximo de até dois anos.

Oliveira (2020), afirma que:

Ao preencher a solicitação de residência temporária, aqueles que solicitaram refúgio devem declinar desse pedido, preenchendo um manifesto de preferência de regularização de estada. Apresentada a documentação necessária perante as unidades da Polícia Federal, e caso seja concedida a autorização de residência ao imigrante, esta possuirá dois anos de validade (OLIVEIRA, 2020, p. 239).

De forma legal, a presença ativa do Estado brasileiro em relação ao processo de reconhecimento, verificação documental, catalogação demográfica para fazer os encaminhamentos são muito importantes, pois, será a partir desse trabalho todo que se destinará às pessoas em suas respectivas necessidades sociais.

Quatro meses após a promulgação do Decreto, analisado anteriormente, foi promulgada a Portaria Interministerial n.º 12 que versou sobre o visto temporário e sobre a autorização de residência para a reunião familiar, por isso, o: artigo 5.º versou sobre a autorização do imigrante ou visitante que se encontrasse em território nacional a possibilidade de apresentar requerimento de autorização de residência para reunião familiar perante uma das unidades da Polícia Federal (BRASIL, 2018 d, Art. 5.º).

Ou seja, a circulação na sociedade é garantida a partir de uma Portaria Interministerial, porém, essa legalidade se enquadra nas normativas brasileiras, muito antes da adoção dessa portaria. O artigo que segue para a seguinte análise é artigo 9.º dispendo da autorização que o imigrante recebe de residência em decorrência de reunião familiar, poderá este exercer qualquer atividade remunerada tal qual um nacional nos termos da legislação vigente.

Os artigos apresentados carregam o compromisso social de garantir a inserção direta do imigrante na sociedade brasileira. Esta condição é dada nos princípios do país, na tentativa, evidente, de universalizar o acesso, a possibilidade de trabalhar e a pluralidade da legislação nacional àquele que necessita.

Em 21 de junho de 2018, foi publicada a Lei n.º 13.684 que tem o caráter de agregar à Política Migratória Brasileira. E no artigo 1.º dessa Lei “dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento à pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária”

(BRASIL, 2018e, art. 1.º). E que nesse sentido, a presente Lei, determina no artigo 3.º, que para fins do disposto nesta Lei, considera sendo, assim apresentado, conforme identificado no quadro que segue.

QUADRO 9 – DEFINIÇÃO SEGUNDO A LEI N.º 13.684

INCISO	IDENTIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
I	Situação de vulnerabilidade	Condição emergencial e urgente que evidencie a fragilidade da pessoa no âmbito da proteção social, decorrente de fluxo migratório desordenado provocado por crise humanitária;
II	Proteção social	Conjunto de políticas públicas estruturadas para prevenir e remediar situações de vulnerabilidade social e de risco pessoal que impliquem violação dos direitos humanos;
III	Crise humanitária	Situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave e generalizada violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário que cause fluxo migratório desordenado em direção a região do território nacional.

FONTE: Elaborado pelo pesquisador, 2023.

Ao estabelecer tais definições, o Estado brasileiro passa a integrar de forma sistêmica, ou seja, trata o imigrante sem distinção ao nativo, nas condições dos direitos sociais. A situação de vulnerabilidade ocasionada na Venezuela devido à crise do capital, conforme discutido, apresenta consequências drásticas que resvalaram num grande fluxo migratório para o Brasil. Por esta razão, a presente Lei considera também as pessoas venezuelanas em situação de vulnerabilidade, pois o seu país de origem, Venezuela, não consegue assegurar os direitos universais, assim compreendidos pela comunidade internacional.

Após compreender que esta estão em situação de vulnerabilidade, a presente Lei destaca a definição de *Proteção social*. Essa, por sua vez, entende-se que a partir da inserção da pessoa imigrante, ou como prescreve a Lei, pessoa em situação de vulnerabilidade, deverá ser assistida sob os auspícios de políticas públicas que garantem seus direitos e deveres no estado brasileiro, no caso que os recebe. Portanto, sob a defesa da proteção social, os venezuelanos passam a integrar nos planos de políticas sociais que visam a proteção dos direitos universais.

A terceira definição prestada na Lei, versa sobre a *Crise humanitária*. Essa prerrogativa, compreende que para o maior amparo social e proteção, foi considerado também os aspectos de que as pessoas que estavam em processo de mobilidade humana vindo da Venezuela, estavam passando também por uma questão onde o Estado bolivariano estaria *supostamente* violando os direitos humanos, o que desconsidera de forma íntegra as questões econômicas acometidas

pelas sanções dos EUA e da União Europeia, conforme já analisado e discutido nessa dissertação.

Com o avanço predatório do sistema capitalista de produção, o processo migratório dos venezuelanos no Brasil se intensificou de forma significativa, em específico no estado do Amazonas. Com isso, no dia 24 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, o Decreto de n.º 39.317 que institui o Plano Estadual de Políticas Públicas para a promoção e Defesa dos Direitos Humanos de Refugiados, Migrantes e Apátridas do Amazonas. O presente Plano teve como objetivo no eixo 2 -Educação:Garantir a todas as crianças, adolescentes jovens e adultos migrantes o direito à educação, por meio do ingresso, permanência e terminalidade, na rede de ensino público estadual e municipal, não constituindo obstáculo a este direito a impossibilidade de comprovação documental.

O Quadro a seguir, demonstra as determinações estabelecidas nesse Decreto estadual. Nele, podemos verificar os órgãos responsáveis, as datas da vigência com que foram estabelecidos e, evidente, cada atividade/serviço a ser cumprida nesse Decreto.

QUADRO 10 – PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PROMOÇÃO E DEFESA DOS REFUGIADOS, MIGRANTES E APÁTRIDAS DO AMAZONAS

Atividades/Serviços	Órgãos responsáveis	Período
1. Desburocratizar os procedimentos e adaptar os sistemas para garantir a inscrição da população imigrante nos estabelecimentos de Ensino estaduais e municipais;	SEDUC/SEMED CONSELHOS ESTADUAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2018
2. Fortalecer o trabalho pedagógico em torno do tema transversal “Diversidade Cultural” nos currículos escolares de toda a Rede Pública de Ensino, garantindo aos imigrantes a preservação da língua materna em processo de aprendizagem;	SEDUC/SEMED	2018 2019 2020
3. Assegurar o acesso ao Sistema de Prova eletrônica para a certificação do Ensino Fundamental/EJA (a partir de 15 anos) e Ensino Médio (a partir de 18 anos) e a prova escrita para a certificação do Ensino Fundamental Anos Iniciais/EJA (a partir de 15 anos);	SEDUC	2018
4. Criar e implementar na secretaria municipal de educação o Sistema de Prova Eletrônica para assegurar a Certificação do Ensino Fundamental Anos Finais/EJA (a partir de 15 anos);	SEMED	
5. Viabilizar a prova eletrônica em Língua Espanhola para a certificação do Ensino Fundamental Anos Finais/EJA (a partir de 15 anos) e Ensino Médio/EJA (a partir de 18 anos)	SEDUC/SEMED	2018

e a prova escrita para a certificação do Ensino Fundamental Anos Iniciais /EJA (a partir de 15 anos);		
6. Ofertar o ensino de Língua portuguesa como segunda língua (L2) para os migrantes em vários turnos;	UFAM/ONG AME AMAZONAS/MILA/ SEDUC/SEMED/ CETAM/UEA	2018 2019 2020
7. Ofertar formação específica aos professores da Rede Pública de Ensino, sobre o ensino de Português como segunda língua (L2);	UFAM/UEA/ SEDUC/ SEMED/SEJUSC	
8. Articular parcerias com Universidades dos países com Universidades dos países fronteiriços para desenvolver pesquisas, extensão e troca de experiências;	UFAM/UEA/Instituições Particulares	
9. Propor às universidades públicas e particulares do Estado a adesão à Cátedra Sérgio Vieira de Melo, que facilita e propõe formas de acesso ao ensino superior para solicitantes de refúgio e refugiados no Brasil;	UFAM/UEA	
10. Desburocratizar o acesso à educação (superior) para migrantes, por meio da documentação, devidamente traduzida de forma acessível(custo);	UFAM/UEA/Instituições Particulares	2018/2019 /2020
11. Acelerar a análise da documentação de pessoas migrantes para convalidação de escolaridade;	CEE/CME/ Universidades	
12. Priorizar e ampliar ações educativas de combate à xenofobia, considerando as suas interfaces com as demais formas de discriminação.	SEDUC/SEMED/ Universidades	

FONTE: Elaborado pelo pesquisador, 2023.

NOTA¹: Extraído do Decreto n.º 39.317/18.

Como podemos observar o Quadro, sete das 12 atividades/serviços estabelecidos pelo Decreto estão destacados em cinza. Isso porque o que interessamos, em matéria de rede básica de ensino, serão analisados aqui. O que compete as esferas federais, como as universidades e instituições particulares, não está na lupa da pesquisa, mas sim a educação básica em que a criança imigrante venezuelana deve ser assistida. A partir desse prolegômeno, é necessário compreender esse quadro, considerando o contexto em que ele foi publicado.

No ano de 2018, em específico em julho, esse Decreto foi publicado, na suposta tentativa de garantir os direitos sociais das crianças imigrantes venezuelanas no estado do Amazonas em específico na cidade de Manaus e cidades adjacentes. O que significa que a construção de um Decreto face a questão pertinente, que era a escolarização dessas crianças, não deveria ser deixada passar sem ciência do estado. Isso fez com que esse Decreto visasse a não burocratização dos processos de ingressos nos sistema de ensino. Se é verdade que esse Decreto objetivou a garantia do direito à educação a todas as crianças, o mesmo deveria

estar direto ligado também a formação de professores, o que em nenhuma parte menciona essa questão. O que o decreto fortemente apresenta, são verbos no imperativo que dão a ideia de compromisso social. Das 12 atividades/serviços estabelecidos cinco apresentam verbos que condicionam os órgãos responsáveis a realizar. Como por exemplo: Desburocratizar; Assegurar; Viabilizar; Acelerar; Priorizar.

Se de fato a preocupação do Estado fosse a educação das crianças venezuelanas, o mesmo se comprometeria nas questões orçamentárias dessas atividades/serviços estabelecidos no Decreto, o que não houve de fato, pois o mesmo segue com as determinações para as esferas particulares, e federais fazendo com que seja compreendido que essas demandas sejam inseridas em orçamentos já existentes e que cada esfera deverá de forma indireta alcançar o que está determinado. Ou seja, é uma preocupação que não tem fundamento no plano prático.

No dia 23 de março de 2021, foi publicado no Diário Oficial da União, a Portaria Interministerial n.º 19 do Ministério de Segurança Pública e Justiça (MSPJ). A Portaria versou sobre a autorização de residência à imigrantes que estivessem em território brasileiro e fossem pertencentes a um país fronteiriço, no qual não estivesse em vigor o Acordo de Residência para Nacionalidades dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul¹¹(MERCOSUL) e Países Associados.

Essa Portaria garantiu que uma pessoa em situação de migração pudesse residir em território nacional por até dois anos. Alguns artigos trouxeram diretrizes para a residência de crianças e/ou incapazes. Assim, o artigo, garantiu acesso à moradia e habitação em território nacional.

2.4 CONSIDERAÇÕES DA SEÇÃO

A presente seção objetivou analisar as normativas internacionais da ONU mais as influências para a elaboração e criação de normativas brasileiras voltadas a *supostas* garantidas de direitos universais para a pessoa em situação de refúgio. Estas normativas surgem no contexto de guerra, sob a exegese de evitar novos confrontos bélicos que ocasionariam o êxodo de pessoas de suas terras, forçando-

¹¹ Fundado em 26 de março de 1991, é um processo de integração econômica entre os governos de Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai (BRASIL, s/d, [online]).

as buscar asilo em outros países. Conforme foi analisado, a Liga das Nações não conseguiu atender aos anseios internacionais que versava sobre a ordem mundial e a efetivação de políticas que impedissem novos encontros bélicos, e com a insatisfação da partilha dos territórios e as multas estabelecidas pela Liga das Nações, acarretou o fortalecimento da ideologia nazista na Alemanha, e tal ação resultou no início da Segunda Guerra Mundial, foi quando encerrada a guerra, a Liga das Nações e sua *suposta* manutenção pela paz, colapsou. E na ocasião, em 1945, funda-se, após a convenção em São Francisco, a ONU. E como considerado nas análises, esta Organização nasce para representar o papel de organizador da ordem social.

Na segunda parte desta seção, analisou-se o direito de locomoção nas normativas promulgadas pela ONU no século XX na tentativa de supostamente defender, garantir os direitos universais a pessoas em situação de vulnerabilidades. Conforme analisado no primeiro recorte temporal em que as normativas foram elaboradas de 1948 a 1990, efetivamente a atenção jurídica internacional voltou-se ao aspecto humano e solidária na questão da proteção social, isso se deu pelo fato, assim discutido, de dar aquelas pessoas, proteção em qualquer estado que vislumbrar asilo.

Na terceira parte, analisaram-se as normativas promulgadas no Brasil. As considerações acerca da proteção a pessoa refugiada sempre estiveram em construção de determinar ao certo de quem é refugiado e quais são os principais aspectos a serem considerados para que a esta pessoa seja dado seus direitos. Por isso, que aqui no Brasil, na época da ditadura militar (1964-1985), o Estado militar naquele momento compreendia o estrangeiro como uma ameaça à soberania nacional. Como um inimigo da nação, assim, como demonstramos a análise do Decreto-lei n.º 417/1969.

Na quarta parte, analisamos sobre as normativas nacionais e os deslocamentos dos povos latinos americanos no século XXI. Iniciou-se a discussões tratando da perspectiva sobre Estado, Governo, Políticas Públicas e Políticas Sociais. Tais discussões e análises subsidiaram nossa compreensão acerca das ações do Estado bolivariano mediante a crise instaurada na Venezuela, e mesmo a elaboração de Leis, Decretos, Portarias que versam sobre proteção, garantia de direitos, dentre outro conforme foram analisados. Com pretensão de compreender tais políticas públicas e sociais, analisamos de forma conjunta a ação do Estado

brasileiro, o artigo 6.º da CF/88, que versa sobre os direitos sociais. Este, no que lhe concerne, deve contemplar os imigrantes e refugiados tal qual um nacional, tendo visto que a Lei n.º 13.447 de 2017 tipifica a igualdade de assistência por meio do Estado brasileiro. E foi a partir da referida que Lei, que realizamos as análises das normativas promulgadas a partir de 2017. Como já mencionada, essa normativa e o decreto n.º 9.285, de 2018, foram cruciais para o aprimoramento da garantia dos direitos a serem compreendidos pelo Estado brasileiro. A Lei n.º 13.447/17 apresenta importantíssimo aspectos atualizados no que é considerado o estrangeiro ao imigrante, pois agora nessa normativa o imigrante é visto como um sujeito de direitos e oportunidade, e não como uma ameaça à soberania nacional, visão deturpada dos militares enquanto estavam no poder durante a ditadura militar (1964-1985). Porém, chamamos atenção para os conceitos determinados por essa normativa, Imigrante; Emigrante; Residente fronteiriço; Visitante; Apátrida. A segunda normativa que apontamos como aspecto *sine qua non* para as análises realizadas foi o Decreto n. 9.285, onde declara como situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela.

Conforme discutido sobre o avanço crescente de imigrantes venezuelanos para o Brasil, foi montado uma força tarefa intitulada *Operação Acolhida*. Conforme analisado, foi possível compreender os processos de *Ordenamento da fronteira; Acolhimento; Interiorização*. Foi então que a partir dessa Operação que o Estado brasileiro passou a ter ciência do processo migratório que estava ocorrendo e que ainda ocorre da Venezuela para o Brasil. E que nesse sentido, buscou, a partir da promulgação da Lei n.º 13. 684 agregar à Política de Migração brasileira. A partir dessa Lei, foram apresentados os conceitos referentes Situação de vulnerabilidade; Proteção social e Crise humanitária.

Portanto, compreende-se, por fim, que esta seção traz à luz da realidade que garantir a proteção à vida, proteger o direito de locomoção e asilo, são fatores políticos conquistados a partir das consequências de guerras e de fenômenos políticos e naturais. O planeta terra é dos seres humanos, e a maior contradição existente é de limitar o próprio ser humano de transitar no seu próprio mundo. Cada vez mais a atualidade tem apresentado interesses no egoísmo social: minha terra, minha cidade, meu estado. Não compreender que o estrangeiro, o refugiado, o

imigrante, o apátrida é um sujeito de direitos, sem a concepção solidária e fraterna, é deixar de lado a concepção do que é ser *humano*.



NORTH ATLANTIC OCEAN

New Found Land
Labrador
Mingan
St. John
Quebec
St. Lawrence
Montreal
Burlington
Ottawa
Toronto
Detroit
Washington, D.C.
Columbus

Azores (Port.)
Fayal
Sao Miguel
Madeira (Port.)
Funchal

Tenerife
Canary Is. (Spain)
Las Palmas
Darien
C. Blanc
Nouakchott

Senegal
Dakar
Guinea
Bissau
Conakry
Freetown



3 OS VENEZUELANOS E O PROCESSO MIGRATÓRIO NA AMÉRICA LATINA

Sem terra, sem teto, sem grão. Sem alma, sem rota a nação. Nos primórdios do mundo de Deus.

Sidney Rezende e João Melo.

Apresentamos nesta seção uma análise dialética do processo migratório dos venezuelanos, no qual, buscamos compreender as múltiplas determinações do objeto e os motivos que os levaram a migrar para o Brasil, a partir de 2016. O processo migratório é inerente à existência humana, portanto, não é uma condição do século XXI, tão pouco um fenômeno raro. Dessa maneira, esta seção divide-se em três partes. A primeira parte desta seção analisará o *Processo migratório: as crises políticas, expansão e acumulação do capital*. Nessa parte, utilizaremos os estudos de Marx (2008), para tentar compreender o motivo pelo qual as pessoas migram, a partir das categorias de análises *expansão e acumulação do capital*.

A segunda parte analisa a *Venezuela: da riqueza do petróleo do século XX à pobreza econômica do século XXI*. Nesta subseção, analisaremos os aspectos que objetivaram manter o poder político e econômico da Venezuela com uma determinada classe social. Na história do país, é possível observar o surgimento de líderes que dominaram a Venezuela com o objetivo primeiro de manter o controle do petróleo, portanto a sua história é permeada por conflitos políticos, territoriais e econômicos à líderes – que a partir do final do século XX – se preocuparam com a horizontalização da riqueza do petróleo estatizando-o como produto a ser administrado pela máquina pública. Tais políticos colaboraram de modo significativo para a compreensão do processo histórico do petróleo, às crises econômicas. Especialmente, no período em que os EUA imputaram sanções econômicas que implicaram na crise atual da Venezuela. As análises dessa seção estão sustentadas nos estudos de Morón (1964), Martins (2015) e Aguirre (2020).

A terceira parte apresenta como o resultado das crises que a Venezuela vivenciou, especialmente a partir de 2016, contribuíram para incentivar o *Processo*

migratório venezuelano para o Brasil. Nesta parte, analisaremos os primeiros fluxos migratórios vindos da Venezuela para o nosso país, os possíveis percursos realizados pelos venezuelanos no processo de migração.

3.1 PROCESSO MIGRATÓRIO: CRISES POLÍTICAS, EXPANSÃO E ACUMULAÇÃO DO CAPITAL

A massa de venezuelanos que formam o fluxo migratório é de trabalhadores, homens e mulheres que fazem parte da classe trabalhadora explorada e expropriada. O processo migratório acompanha a expansão do capital na direção da acumulação que gera uma camada disposta a realizar qualquer atividade, em qualquer condição, o que contribuiu para que os venezuelanos migrassem para o Brasil, bem como, para outros países. Iludidos pela possibilidade de uma melhor condição de vida no sistema capitalista de produção, defronta-se com condições de trabalho e remuneração incompatível fazendo com que: “[...] a população trabalhadora, ao produzir a acumulação do capital, produz, em proporções crescentes, os meios que fazem dela, relativamente, uma população supérflua” (MARX, 2008, p. 734).

A mobilidade, ou mesmo, o processo migratório dos venezuelanos para o Brasil, também pode ser compreendido a partir da redução em massa do trabalho vivo, o que contribuiu para um aumento no exército industrial de reserva e, como consequência, ocorreu o aumento do desemprego. Portanto, o processo de acumulação capitalista, sempre produz, “[...] na proporção de sua energia e de sua extensão, uma população trabalhadora supérflua relativamente, isto é, que ultrapassa as necessidades médias da expansão do capital, tornando-se, desse modo, excedente” (MARX, 2008, p. 733).

Uma maior disponibilidade de força de trabalho, contribui para que o capital tenha força para capturar trabalhadores cada vez mais precarizados de maneira informal, flexível, assentados em contratos temporários e condições trabalhistas cada vez mais precárias. Assim, a vinda de imigrantes para um país, no contexto de crise do capital não significa prosperidade como o era em outros momentos históricos, significa um rebaixamento do salário dos trabalhadores locais, o que explica o antagonismo que os imigrantes vivenciam quando chegam.

Enquanto os trabalhadores nacionais possuem uma maior exigência de contratação, os estrangeiros aceitam qualquer trabalho e qualquer pagamento. Ou seja, “Esses operários, constrangidos a vender-se a retalho, são mercadorias, artigo de comércio como qualquer outro; em consequência, estão sujeitos a todas as vicissitudes da concorrência, a todas as flutuações do mercado” (MARX; ENGELS, 2010, p. 46).

Portanto, este é o exército de reserva ou exército de trabalhadores excedentes o qual coage a redução dos salários dos trabalhadores empregados.

[...] exército industrial de reserva disponível, que pertence ao capital de maneira absoluta como se fosse criado e mantido por ele. Ela proporciona o material humano a serviço das necessidades variáveis de expansão do capital e sempre pronto para ser explorado, independentemente dos limites do verdadeiro incremento da população (MARX, 2008, p. 735).

Assim, levando-se em consideração esta perspectiva de compreender a formação de povos e nações ao redor do mundo é conveniente evidenciar que também nesta análise: “A história de todas as sociedades até hoje existentes é a história das lutas de classes” (MARX; ENGELS, 2010, p. 40).

Esta condição imposta pelo sistema capitalista impulsiona trabalhadores, homens e mulheres a deixarem suas casas, famílias, cidades para perpetuar a venda da sua força de trabalho onde houver disponível, visto que no sistema capitalista o homem se debruça nas condições que lhe é ofertada, mesmo em condições humilhantes e desumanas para em troca obter alimentos, roupas, medicamentos e o sonho de sobreviver dignamente.

O crescente emprego de máquinas e a divisão técnica do trabalho despojaram a atividade do operário de seu caráter autônomo, tirando-lhe todo o atrativo e lançando o trabalhador na condição de alienação. O operário tornou-se um simples apêndice da máquina e dele só se requer o manejo mais simples, mais monótono, mais fácil de aprender. Enquanto isso, a divisão social do trabalho se torna cada vez mais especializada. Desse modo, o custo do operário se reduz, quase exclusivamente, aos meios de subsistência que lhe são necessários para viver e perpetuar sua espécie. Nesse aspecto, se o preço do trabalho, como de toda mercadoria, é igual ao seu custo de produção, à medida que aumenta o caráter enfadonho do trabalho, decrescem os salários (MARX; ENGELS, 2010).

Ainda conforme as compreensões de Marx (2008), a classe trabalhadora excedente gera o produto e a base da acumulação capitalista e ao constituir o exército industrial de reserva, contribui para uma expansão, cada vez maior, do capital. A classe trabalhadora é quem gera o produto, e esta mesma classe é que forma a base de acumulação do capital, e esta é considerada como exército industrial de reserva disponível. Esta acumulação proporciona o material humano em relação as necessidades que variam de expansão do capital a sempre estar disposto para ser explorado de forma independente dos limites da verdadeira razão da população.

3.2 VENEZUELA: DA RIQUEZA DO PETRÓLEO NO SÉCULO XX À POBREZA ECONÔMICA DO SÉCULO XXI

As análises específicas do processo de migração ou de exílio evidenciam que existem marcos de cada tempo histórico que ideologicamente são explicados à luz dos interesses da classe detentora do poder econômico, político e ideológico: a burguesia¹². Nesse aspecto, é importante considerar que os países que hoje estão inseridos no território que compõem a América Latina, desde o século XVI, sempre estiveram na condição de colônia dos países europeus. Ao se tornarem independentes, no século XIX, esses países continuaram subalternizados e se viram na condição de mero exportadores de produtos primários. Nessa relação de subalternidade econômica e produtiva, tais países se acostumaram a ter suas riquezas expropriadas pela burguesia nacional em conluio com a burguesia internacional.

Nesse contexto histórico, sempre que tais países tentaram impor uma vontade nacional em detrimento dos interesses da burguesia internacional, os golpes de estado foram a solução encontrada para impedir a mudança nessa ordem¹³. Assim, também ocorreu quando analisamos a história dos interesses imperialistas sobre o petróleo venezuelano.

¹² Por burguesia entende-se a classe dos capitalistas modernos, proprietários dos meios de produção social que empregam trabalho assalariado (Nota de F. Engels à edição inglesa de 1888).

¹³ “A segunda metade do século passado foi marcada pela proliferação de regimes autoritários em países sul-americanos, a exemplo do Brasil (1964), Chile (1973) e Argentina (1976). Neles, respeitadas as especificidades locais, os militares deflagraram golpes de Estado que romperam com as ordens constitucional e institucional vigentes à época, num movimento de substituição das

Segundo Martins (2015) as concessões para a exploração das reservas venezuelanas tiveram início a partir do ano de 1865 quando foi concedida a primeira concessão para a exploração do petróleo da Venezuela para Jorge Surtherland, então presidente constitucional do Estado Soberano de Zulia. Em 1878, Manuel Antonio Pulido conseguiu a permissão para explorar o petróleo descoberto em sua fazenda no estado de Táchira. Tais concessões contemplaram empresas dos EUA, como a *New York and Bermudez Company* (NY&BC) – que apresentou, naquele momento, interesse na produção de asfalto enquanto subproduto do petróleo – e a primeira companhia venezuelana, a *Compañía Petrolera Del Táchira*, cuja produção estava voltada à distribuição de querosene. Em 1883, a *Compañía Minera Petrolia Del Táchira*, iniciou efetivamente a produção comercial de petróleo. Nesse período, a produção alcançava o bastante para o armazenamento de querosene para abastecer as cidades das redondezas o que foi um marco por ser a primeira empresa a trabalhar com petróleo apenas com trabalhadores venezuelanos. No ano de 1885, Horácio Hamilton e Jorge Philips conseguiram a segunda concessão sobre o lago de asfalto de Guanoco e, posteriormente, essa concessão foi transferida para a NY&BC (PVD, 2011; COSTA, 2020).

Muito antes do mundo conhecer a utilidade comercial e estratégica dos hidrocarbonetos a atividade petrolífera venezuelana já ocorria. Sem que houvesse ainda uma compreensão sobre as projeções futuras dessa indústria, o território converteu-se no objetivo das potências imperialistas devido ao interesse comercial que já gerava a exploração do asfalto.

Guzmán Blanco governou a Venezuela de 1870, cinco anos depois da primeira concessão, até 1887, e assim iniciou o governo dos liberais amarelos, devido a bandeira ser amarela. Guzmán cairia do poder no ano de 1889 com o surgimento de Cipriano Castro ao poder, porque suas práticas eram voltadas para um liberalismo autocrático onde mesclava uma liberdade formal e nominal como uma denominação de classes poderosas centradas em um único homem (MANTOVÁN, 2014). Com participação e ainda como vencedor da Revolução Liberal Restauradora, em 1889, José Cipriano Castro, trouxe aspectos modernos para a Venezuela, mas tal feito, se resvalou no governo do presidente Juan Vicente

Gómez (1908-1935), na qual este executou um modelo onde centralizava o Estado e utilizava recursos financeiros oriundos da exploração do petróleo (MORÓN, 1964).

De acordo com Morón (1964), José Cipriano e Juan Vicente Gómez, transformaram a vida política, social e econômica da Venezuela a partir de 1899. Ambos nascidos em Táchira região próxima aos Andes venezuelanos. Cipriano militar e político que após a guerra civil de 1889, tornou-se presidente da Venezuela. Juan Vicente Gómez era militar e fazendeiro, foi presidente da Venezuela de 1908 a 1935, ano de sua morte. Segundo Morón (1964, p. 183), “O governo de Castro era chamado de Restauração, e o de Gomez era chamado de Reabilitação”.

Entre os anos de 1901 e 1903, Cipriano Castro passou pela Revolução Libertadora, onde o asfalto venezuelano tornou-se um subterfúgio que a NY&BC utilizou para justificar o financiamento na Revolução. Tal financiamento teve aspectos não somente político, mas como também econômico. No dia 14 de agosto de 1905, Castro promulgou uma Lei de Minas que limitava concessões de 50 anos para a exploração do petróleo, objetivando o pagamento de dois bolívares ao Estado por hectare de concessão. Com a promulgação da Lei, empresas estrangeiras apoiaram o golpe liderado pelo vice-presidente, Juan Vicente Gómez, e que na ocasião, impediu que Castro voltasse para o país após o seu tratamento de saúde na Europa.

Realizado o golpe, milhões de hectares foram distribuídos em regime de concessão, consolidando a empresa anglo-holandesa *Royal Dutch Shell* e a norte-americana *StandartOil* como as principais empresas de petróleo da Venezuela. Enquanto isso, a exploração se fazia com base em leis sobre o uso do solo sem o pagamento de renda e *royalties* de exploração (MARTINS, 2015).

Em dezembro de 1909, iniciou-se o governo de Juan Vicente Gómez, no qual foram restabelecidos os direitos de concessão da NY&BC. Após esta decisão, Jhon Allen Tregelles e Burch, donos da empresa britânica *The Venezuelan Development Co.*, receberam uma concessão de 27 milhões de hectares que incluíaos espaços territoriais dos estados de Sucre, Delta Amacuro, Monagas, Anzoátegui, Carabobo, Zulia, Falcón, Táchira, Mérida, Lata Trujillo e Yaracuy.

No ano de 1911 a concessão da *Tregelles-Burch* foi cancelada por causa da promulgação da Lei de Minas que tabelava as concessões de 50 anos para a exploração do petróleo. Essa Lei, teve como objetivo, a realização do pagamento de dois bolívares ao Estado por hectare de concessão. Por não concordarem com tal

lei, empresas estrangeiras como a *Tregelles-Burch*, apoiaram o golpe contra Castro liderado pelo seu vice: Juan Vicente. No ano seguinte, Mas Valadaresobteve o direito de concessão para o mesmo território. Esse direito foi repassado no dia seguinte para a empresa *CaribbeanPetroleum Corporation* (CAPECO), subsidiária da empresa estadunidense *General AsphaltCompany*.

Em 1912, a *Royal Dutch* passou a comandar a empresa *CaribbeanPetroleum* iniciando, para além do negócio de asfalto, explorações em busca de petróleo. No ano seguinte, foi descoberto o primeiro campo de petróleo da Venezuela, denominado de Guanaco, ao terminar com êxito a perfuração do poço Barbabui (PDVBRASIL, 2015, *online*).

A detentora da NY&BC, e subsidiária da *Royal Dutch Shell*, *CaribbeanPetroleum*, fez fortes intensificações no processo de exploração geológica em todo o território nacional e no ano de 1914 perfurou com sucesso a costa oriental do Lago de Maracaibo, o poço Zumaque I, extraíndo aproximadamente 200 barris por dia (b/d), confirmando assim, a primeira descoberta do campo de petróleo na Venezuela de proporção e importância internacional, o campo de Mene Grande (PDVBRASIL, 2015, *online*).

Desde o início das primeiras concessões, não existia na Venezuela leis que regulassem a especificidade do petróleo o que fez com que a exportação de hidrocarbonetos se expandisse no ano de 1917. Em outubro do ano de 1918, foi promulgado o Decreto que regulamentava o carvão, o óleo e outras substâncias similares fixando taxas de *royalties* entre 8% e 15% sendo estabelecido pela primeira vez que finalizada a concessão, as minas deveriam ser pagas pela nação sem custo por parte do governo (PDVBRASIL, 2015, *online*).

A partir desta expansão e com o início da exportação, as concessões foram revistas. Em 1920, foi promulgada a primeira Lei de Hidrocarbonetos que introduzia o conceito de reserva nacional, estabelecendo de modo fixo o pagamento base de 15% de *royalties* ao estado venezuelano pela exploração e determinando que as reservas nacionais, expiradas as concessões, deveriam regressar ao Estado com a intenção de serem renegociadas. “A nova legislação sobre a matéria proibiu a outorga de outras concessões e aumentou de maneira considerável a participação do governo nos lucros da indústria do petróleo” (ALEXANDER, 1965, p. 27-28).

Segundo a Lei, a metade da superfície explorada deveria ser revertida para o país e o governo cumpriria o papel de negociação das tais reservas, fazendo

exigências por lei, com condições mais vantajosas para o país, ultrapassando o mínimo em impostos e *royalties*, o que fez com que houvesse uma redução na área das concessões e a afirmação da propriedade estatal dos depósitos (PDVBRASIL, 2015, *online*). De acordo com Maringoni:

Em oito anos o negócio explodiu: de modestos 1,4 milhão de barris, a Venezuela produziria no final da década de 1920, 137 milhões de barris. Já era o segundo produtor mundial, atrás, apenas, dos Estados Unidos. Não havia volta: aquela riqueza negra transformou a pátria de Bolívar numa economia extrativista e importadora de bens industrializados, que fez a delícia das classes dominantes locais, inebriados com o dinheiro fácil. A duríssima repressão da ditadura gomezista, por sua vez, era tudo o que as empresas estrangeiras queriam (MARINGONI, 2009, p. 45).

Contrariadas em seus interesses, novamente, as empresas estrangeiras realizaram um golpe derrubando Gumersindo Torres, ministro do Fomento. Realizado o golpe, tais empresas participaram da redação da nova Lei que permaneceria inalterada até o ano de 1938, quando a crise do mercado mundial, o ambiente nacionalista e anti-imperialista que se estabelecia na América Latina, estimulado pela nacionalização das empresas de petróleo no México, levou a revisão dessas leis, fazendo crescer a participação do estado venezuelano no controle do petróleo enquanto riqueza nacional (MARTINS, 2015).

Em dezembro de 1922, o distrito de Zulia, confirmou o potencial do petróleo após a perfuração do poço Barroso que jorrou ao longo de nove dias cerca de 100.000 barris de petróleo b/d. Para avaliar a grande importância dessa descoberta, a Venezuela produzia, até então, cerca de 6.000 b/d. De acordo com Martins: "Entre 1920 e 1950, a população do país duplicou, boa parte migrou do campo para a cidade e se transformou em mão de obra assalariada. Se em 1936 a população que vivia nas cidades chegava apenas a 34%, em 1961 já alcançava 67%" (2015, [s/p]).

Assim, foi nesse contexto que a burguesia venezuelana transformou a sua inserção eminentemente agrária em comercial e fortaleceu seus laços com o Estado e com as empresas transnacionais os recursos auferidos pelo Estado com a renda petrolífera eram dirigidos basicamente à burguesia importadora, aos banqueiros, à montagem de um exército capaz de impor a unidade nacional aos caudilhos regionais e à construção de cidades com equipamentos e materiais importados (MARTINS, 2015).

No ano de 1941, o Congresso venezuelano elegeu como chefe de Estado Isaías Medina Angarita. Medina que foi ministro de guerra no governo que lhe antecedeu, não se limitou a dar como continuidade o governo de seu antecessor. “A mais notória foi a abertura democrática que, ao contrário do governo antecessor, buscou legalizar os partidos políticos que se encontravam na ilegalidade, independente do viés político-ideológico que pertenciam” (AGUIRRE, 2020, p. 45).

Com grande inserção petrolífera no mercado internacional, a Venezuela se converteu na primeira metade do século XX, no centro de interesse do monopólio petrolífero do mundo. Entre a I e a II Guerra Mundial, a indústria deu um grande salto para a diversificação dos procedimentos tecnológicos que permitiram a produção de novos derivados do petróleo e o converteram na principal e mais estratégica fonte de energia do mundo. Assim, o hidrocarboneto da Venezuela passou a ter uma preponderância especial no processo de redefinição das potências mundiais modernas.

Em 1945, a Junta Revolucionária, derrubou o governo de Isaías Medina Angarita, por conta de um conluio político entre alguns membros do exército achar o governo de Medina muito liberal e pela outra parte, inimigos políticos, achar o governo muito conservador. Ambas as partes unem-se e derrubam o governo de Medina e que também na ocasião aprovam uma lei que destinava cerca da metade dos lucros petrolíferos aos estados dando início, ao ciclo de crescimento acelerado que durou cerca de três décadas e aumentou os níveis de produção de forma significativa, até 1970, quando atingiu o limite máximo de 3.780.000 b/d. Decorrente dessa riqueza natural, a Venezuela tornou-se de 1928 até 1970, o maior exportador de petróleo do mundo (PDV DO BRASIL, 2015, *online*).

No ano de 1975, o governo do social-democrata Carlos Andrés Pérez nacionalizou o setor e criou a Petróleos de Venezuela S. A. (PDVSA) em 1 de janeiro de 1976. Ainda em 1976, a corporação já realizava operações em 14 empresas estatizadas e a produção chegava a um total de 2,3 milhões de b/d, sendo a PDVSA responsável pela exploração, produção, manufatura ou refino, transporte, comércio interno e externo de produtos com origem de hidrocarbonetos.

Neste período, as companhias transnacionais entraram em acordo com os norte-americanos com o objetivo de explorar a riqueza dos vazamentos descobertos em seus territórios, o que contribuiu para que houvesse, a partir de então, uma continuidade na disputa pelo controle das reservas. Em detrimento a tudo isso, a alta

do petróleo possibilitou que Andrés Pérez implantasse na Venezuela os rudimentos de um Estado de bem-estar social e a horizontalização dos gastos do Estado. A prosperidade contribuiu para que em 1980, a PDVSA fizesse a compra da propriedade e a participação em refinarias no Caribe, Europa e EUA, além da aquisição de uma distribuidora norte-americana, a CITGO, mas a alta dos juros da dívida externa do país e a queda no valor do barril do petróleo provocou uma crise financeira, acompanhada por retrocesso social, revoltas populares e moratória, no ano de 1988 (COSTA, 1920).

Com o lema de campanha *Democracia com energia*, o presidente Carlos Perez foi eleito pela segunda vez em 4 de dezembro de 1988. O discurso esperançoso e as ideias promissoras, não conciliavam com a realidade da economia que muito lutava para se estabilizar. A queda dos preços internacionais do petróleo, a inflação crescente, a alta do desemprego e a fuga de capitais do país fez com que o presidente anunciasse um acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI) para liberar um empréstimo de US\$ 4,5 bilhões (PIRES, 2018).

A partir de então, o governo venezuelano manteve uma política de baixo valor da gasolina para o mercado interno, mas encerrou os investimentos públicos, entregou as estatais para a sociedade privada e incentivou que a PDVSA agisse como uma empresa particular, buscando a expansão de sua produção e lucros.

De acordo com Pires (2018), em 1992, o militar venezuelano Hugo Chávez organizou uma tentativa de golpe no governo do presidente Carlos Pérez. O golpe fracassado, levou Chávez e outros militares para a prisão. No ano seguinte, 1993, o presidente Pérez, foi destituído por causa de escândalos de corrupção, e Rafael Caldeira assumiu a presidência do país.

Apesar de fracassado o golpe, o envolvimento de Chávez o tornou famoso em virtude de uma entrevista dada em cadeia nacional de televisão em que o comandante orientava seus companheiros a depor as armas, afirmando que a missão havia fracassado, por enquanto. A partir de então, uma campanha pela libertação de Chávez tomou corpo na Venezuela e o militar foi libertado em 1994 após o presidente Rafael Caldeira anistiá-lo o que o levou a optar por alcançar o poder de outra forma: em vez de apostar no poder das armas, resolveu seguir o caminho político-partidário.

Chávez ascendeu em um cenário de crise hegemônica, no qual partidos políticos venezuelanos não conseguiam propor caminhos e ou alternativas para as

crises em detrimento do modelo neoliberal colocado pelo Pacto de PuntoFijo. Assim: “A população, alijada dos processos de participação no cenário político e sem possibilidade de se fazer representar pela elite política tradicional, vislumbrou em Chávez e seu discurso antineoliberal a possibilidade de ver satisfeitas as suas reivindicações” (PIRES, 2018, p. 118).

Com a eleição de Chávez, o valordo petróleo voltou a se recuperar e parte dos recursos da PDVSA retornaram a ser aplicados em projetos que beneficiassem a sociedade. No ano de 2001, foi limitada a participação de outras empresas do exterior quase que 50% integral e o valor do petróleo recuou, devido à recessão norte-americana, como consequência do colapso das ações de empresas da internet e do recuo dos investimentos após o atentado de 11 de setembro nos EUA¹⁴.

O segundo período de Chávez, foi entre os anos de 2001-2007 e este, na ocasião, foi marcado por conflitos entre governo, entre a oposição e a mídia que se tornou uma das principais forças contra o governo de Chávez, já que o criticavam de maneira frequente e o atacavam na mesma proporção (AGUIRRE, 2020). Por outro lado, Hugo Chávez, utilizava, cada vez mais, os discursos acintosos que contribuía para uma maior polarização da sociedade bolivariana. Por outro, realizava muitos ataques à administração da PDVSA, que naquele momento trabalhava de forma independente (MARINGONI, 2008; AGUIRRE, 2020).

Como estratégia de defesa guerra política-midiática, o governo de Chávez, tomou a decisão de colocar no ar o Programa *Alô presidente número 101*, no qual, debatia o modelo de administração da empresa, PDVSA, em que afirmava que a empresa não utilizava uma meritocracia para a escolha dos seus funcionários, mas uma *mitocracia* (AGUIRRE,2020). Em uma determinada ocasião, assim Chávez se dirigiu ao povo venezuelano:

¹⁴ O 11 de Setembro é considerado o ataque com o maior número de mortos da história. Além disso, foi uma tragédia que mudou, em vários aspectos, os rumos do mundo. O nome refere-se ao dia 11 de setembro de 2001, quando os Estados Unidos sofreram o maior ataque a seu território desde o bombardeio japonês à base de Pearl Harbor (no Havaí, em 1941). Na manhã daquela terça-feira de setembro, no primeiro ano do século 21, quatro aviões comerciais americanos foram sequestrados na costa leste do país. Dois deles foram lançados contra as torres gêmeas do World Trade Center (WTC), na ilha de Manhattan, em Nova York, um chocou-se com o Pentágono (sede do Departamento de Defesa dos EUA, em Washington D.C.), e outro caiu numa área desabitada no Estado da Pensilvânia. Autoridades apontaram como idealizador da operação o saudita Osama bin Laden, líder do grupo islamista Al-Qaeda. Na época baseado no Afeganistão, sob a proteção do então regime do Talibã, Bin Laden já era o mais perigoso e conhecido militante islamista do mundo. Ele estava na lista dos dez fugitivos mais procurados pelo FBI como responsável pelos atentados a bomba contra as embaixadas americanas em Nairóbi (Quênia) e Dar es Salaam (Tanzânia), em 1998, que deixaram mais de 200 mortos (BBC NEWS-BRASIL, 2021, *online*).

Com uma lista nas mãos e com um olhar firme e semblante 'duro' frente às câmeras, começa a pronunciar os nomes dos dirigentes das empresas junto com os seus cargos. A cada nome, a sua atuação na área seguido da palavra 'demitido'. Essa 'elite petroleira' como chamava Chávez, estava sendo demitida em rede nacional e sendo chamada de 'sabotadores' (AGUIRRE,2020, p. 73).

A atitude não foi bem-vista pela sociedade Venezuela. Assim, as “[...] emissoras de rádio e de televisão privadas e os principais jornais da capital convocaram uma manifestação de protesto para a quinta-feira, 11 de abril de 2002” (MARINGONI, 2008, p. 126). A oposição liderada por Pedro Carmona Estanga – então, presidente da Federação das Indústrias (FEDECÁMARAS)– dirigiu-se ao Palácio Miraflores, sede presidencial, promovendo um encontro entre duas forças antagônicas – oposição e partidários do governo – o que ocasionou uma desordem civil e ocasionou um enfrentamento inevitável (AGUIRRE, 2020).

Na ocasião, Chávez convocou o Exército para retomar a ordem social, ordenando ainda a retirada das emissoras de TV do ar. Em resposta, um grupo militar solicitou que Hugo Chávez renunciasse o que ele *supostamente* aceitou. Com a prisão de Chávez, Pedro Carmona se tornou o presidente da transição. De acordo com a legislação da Venezuela, só haveria um novo presidente quando a renúncia fosse realizada em Assembleia Nacional, o que não ocorreu. Esta parte da legislação foi totalmente ignorada, o que indicou novos rumos antidemocráticos (AGUIER, 2020).

Em sua curta passagem pela presidência, Pedro Carmona fez o pronunciamento da ruptura com Cuba e a Organização dos Países Exportadores do Petróleo (OPEP), anunciou ainda a abertura do setor de petróleo, revogou a Constituição e fez a formação de um governo estreito e reacionário. Essas iniciativas não tiveram apoio interno suficiente para medidas tão extremas. Dentro do próprio exército, havia militares que estavam dispostos a defender Chávez, o que contribuiu para o início de um contragolpe, o que fez Carmona renunciar. Na ocasião, enquanto o congresso nomeou Diosdado Cabello, político e militar venezuelano como presidente provisório, civis a favor do então presidente preso e militares ocuparam o Palácio Miraflores (AGUIRRE, 2020). E então no dia 14 de abril de 2002, Chávez retornou ao poder.

Com o debacle do governo ante a crise econômica, no período entre dezembro de 2002 a fevereiro de 2003, os golpistas promoveram um locaute nacional com a paralisação da PDVSA, reforçando a tendência de recuperar os preços internacionais. Decorrente desse movimento, Chávez ganhou não só uma oportunidade legal, mas também o apoio popular para tirar os diretores, os sindicalistas hostis e assumir o controle absoluto da estatal.

No mesmo ano, a produção de petróleo conseguiu se recuperar e a economia voltou a crescer. No ano seguinte, a alta no preço do barril permitiu à estatal venezuelana aportar aos cofres do governo bem mais do que o previsto no orçamento. Essa receita financiou um amplo programa de alfabetização e tratamento médico gratuito, além da implantação dos *comedores populares* (refeitórios populares) subsidiados.

Conforme o governo, a produção de petróleo chegou a atingir cerca de 3,1 milhões de b/d em 2004 e 3,3 milhões em 2005. Desses últimos, 2,2 milhões foram produzidos pela própria PDVSA e 600 mil por associações estratégicas para exploração da região do Orenoco (PDVBRASIL, 2015, *online*). Outros 500 mil, vieram de convênios operacionais de poços marginais, celebrados com transnacionais nos anos de 1990. Em abril de 2005, decretou-se o encerramento desses convênios e no final do mesmo ano, os convênios foram substituídos por parcerias – com 51% de capital – da PDVSA ou devolvidos à estatal (PDVBRASIL, 2015, *online*).

A PDVSA, em maio de 2010, adquiriu por 133.400.000 dólares, 49% da única refinaria República Dominicana, conhecida como *Refinería Dominicana de Petróleo* (REFIDOMSA). No ano de 2011, foi concretizada a venda para a ROSNEFT dos 50% que detinha desde os anos 1980 num complexo petroquímico em Gelsenkirchen, na Alemanha. A ROSNEFT investiu cerca de 1.6 bilhão de dólares pela parte da PDVSA. Ainda em 2011, a OPEP, fez a divulgação de que a Venezuela tinha se tornado o país com a maior reserva de petróleo da terra, adicionando 296,5 bilhões de barris em solo, ultrapassando a Arábia Saudita, que detinha cerca de 264,5 bilhões de barris (PDVBRASIL, 2015, *online*).

No ano de 2012, a PDVSA realizou um investimento estatal de aproximadamente US\$ 17,3 milhões e, em 2013, US\$ 13 milhões. Desde 2005, o governo utilizava o preço do barril de petróleo como parâmetro para tais investimentos. Dessa cotação, US\$ 36 eram destinados aos compromissos e projetos em infraestrutura da PDVSA. O restante ia para o Fundo Nacional de

Desenvolvimento e para o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social (FONDESPA), destinado às obras sociais. Em seu primeiro ano, por exemplo, o FONDESPA contou com um caixa de US\$ 2 milhões (PDVBRASIL, 2015, *online*).

No ano de 2011, o então presidente da Venezuela Hugo Chávez, recebeu o diagnóstico de câncer e a partir de então, fez seu tratamento em Cuba. No ano de 2012, participou como candidato da corrida presidencial e na ocasião venceu com 55% dos votos. Nicolás Maduro era então seu vice-presidente. Durante dois anos, Chávez lutou contra o câncer e no dia cinco de março do ano de 2013, não resistiu e veio a óbito¹⁵. No seu velório que durou três dias, cerca de trinta chefes de Estado de todo o mundo se fizeram presentes.

Como seu sucessor, Nicolás Maduro, vivenciou uma instabilidade política e econômica que chegou a níveis nunca visto na história da Venezuela. Depois da morte de Chávez, essa crise cresceu fazendo com que prateleiras de mercados, hotéis e qualquer outro estabelecimento sofressem com o que seria a maior crise econômica vivida pelo país¹⁶.

Com a crise de petróleo instaurada e suas consequências sendo visíveis nas prateleiras dos mercados, com a grande movimentação do povo venezuelano nas ruas, no ano de 2014, o Congresso dos Estados Unidos da América, aprovou a Lei de Defesa dos Direitos Humanos na Venezuela n.º113-278¹⁷ que previu aplicações de sanções ao país (PEREIRA, 2021). De acordo com Andrade, esta Lei tinha o objetivo de

¹⁵ *Chávez estranha casos de câncer entre líderes latino-americanos: presidente venezuelano desconfia que alguém criou 'uma tecnologia para induzir' a doença nas autoridades da região. Na matéria da Revista Exame (2011) Chávez lembrou que, com o diagnóstico de Cristina Fernández de Kirchner (Argentina), que foi diagnosticada com um tumor na glândula tireoide, já eram vários os líderes da região que passaram por situação de diagnóstico de câncer, dentre eles, a presidente Dilma Rousseff e seu antecessor, Luiz Inácio Lula da Silva, o presidente do Paraguai, Fernando Lugo e até mesmo o líder cubano Fidel Castro, se afastou do poder em 2006 por uma doença não confirmada oficialmente, mas que acredita-se fosse câncer (EXAME, 2011).*

¹⁶ *Venezuela irá ocupar fábrica de papel higiênico para garantir abastecimento: Produto se converteu em símbolo da escassez de bens essenciais no país. Desabastecimento se agravou em meio a uma inflação galopante (G1-Mundo, 2013). Venezuela busca ajuda privada para não faltar alimento no mercado: o presidente Nicolás Maduro afirmou que a Polar Alimentos está escondendo seus produtos para desestabilizar o governo (G1-Jornal Nacional, 2013). Venezuela dialoga com setor privado para acabar com escassez de alimentos: governo de Nicolás Maduro também aposta na importação de produtos dos parceiros do Mercosul (OPERA MUNDI, 2013).*

¹⁷ O Decreto-Lei está disponível em: https://home.treasury.gov/system/files/126/venezuela_publ_113_278.pdf. Acesso em: 29 dez. 2022.

atingir membros do alto escalão do Presidente Maduro, prevendo a negativa de emissão de vistos turísticos norte-americanos para os mesmos, além de determinar o congelamento de bens que estivessem em nome das pessoas apontadas como autoras de atos violadores dos direitos humanos dos cidadãos venezuelanos, ocorridos após a reprimenda do governo latino contra as manifestações que criticavam a situação econômica do país e a alta dos índices de criminalidade e violência internas (ANDRADE, 2021, p. 36).

Nesse contexto, o governo norte-americano entendia que as medidas adotadas pelo governo Maduro estavam colocando em risco a garantia dos direitos universais dos direitos humanos do povo venezuelano, pois muitas pessoas estavam migrando para outros países da América Latina. Até junho de 2014, o preço do barril de petróleo oscilava entre US\$ 90 e US\$ 100 e, desde então, vem caindo, o que gerou severas restrições ao orçamento estatal, uma vez que 90% de suas divisas advêm do petróleo.

Em março de 2015, Barack Obama, assinou a Ordem Executiva n.º13.692¹⁸e declarou a Venezuela um perigo à soberania nacional dos EUA. De acordo com Pereira “As justificativas à imposição de sanções, de acordo com o explicitado pelo país, estão no que se refere à oposição ao regime de Nicolás Maduro por considerá-lo ilegítimo” (PEREIRA, 2021. p. 60). Em maio do mesmo ano, por exemplo, o barril de petróleo estava cotado a US\$ 69,63. No início de 2015, Eulogio Del Pino assumiu a presidência da PDVSA, em substituição a Rafael Ramírez, que exercia o cargo desde 2002. Del Pino inaugurou em São Vicente e Granadinas novas instalações de armazenamento e distribuição de combustível da PDVSA, batizadas com o nome do presidente Hugo Chávez.

As sanções dos EUA são destinadas a garantir que Maduro e seus comparsas não lucrem com a mineração ilegal de ouro, as operações estatais de petróleo ou outras transações comerciais que permitiriam a atividade criminosa do regime e violações dos direitos humanos (SHAREAMERICA, 2021, *online*). No ano de 2020, analisando uma das sanções impostas pelos EUA, CarrieFilipetti, afirma que “[...] suspender essas fontes de receita financeira e impedir que a indústria petrolífera seja explorada para a obtenção de privilégios” (SHAREAMERICA, 2021,

¹⁸ Declaração do governo estadunidense disponível em:
<https://home.treasury.gov/system/files/126/13692.pdf> Acesso em: 29 dez. 2022.

online). Sobre a questão dos embargos econômicos impostos pelos EUA, CarrieFilipetti, afirma que

No caso venezuelano, o país ficou impedido de realizar transações internacionais com o dólar estadunidense, o que aumentou os gastos cambiais do Estado em US\$ 20 bilhões. Outro impacto são as chamadas retenções bancárias. Um pagamento emitido por agentes venezuelanos pode tardar entre 10 e 20 dias para ser efetuado, quando o período normal seriam 48 horas. Para completar, também estão autorizadas multas a terceiros países que comercializem com a República Bolivariana (SHAREAMERICA, 2020, *online*).

Talvez a preocupação dos EUA não seja a suposta violação de direitos humanos dos venezuelanos, mas sim com o Estado bolivariano crescer, desenvolver com as próprias refinarias, com a própria matéria prima: o petróleo. As consequências com que a Venezuela tem enfrentado a partir dos embargos econômicos tem se resvalado pelo mundo inteiro, isso porque a busca por uma vida estável e segura seja o maior argumento dos processos migratórios ocorridos desde 2014 da Venezuela para o Brasil.

Ainda de acordo com o Brasil de Fato (2020):

[...] a Venezuela registrou uma redução de 99% nos seus ingressos em moedas estrangeiras nos últimos cinco anos. Saindo de US\$ 56 bilhões para US\$ 400 milhões. Junto com as divisas, o país perde seu poder de compra. Em um país onde cerca de 80% do consumo interno é suprido com produtos importados, perder poder de compra tornou-se automaticamente um problema no abastecimento nacional. Somente da Europa, as importações caíram 65% de 2015 para 2019. Por conta das sanções, o tempo de entrega dos produtos aumentou 33%, enquanto os gastos extras, estima o governo, somam US\$ 37 bilhões (BRASIL DE FATO, 2020, *online*).

Como análise dos bloqueios e suas respectivas consequências, há grandes dificuldades na compra de peças específicas, como: “[...] peças para a manutenção da infraestrutura e de químicos usados no refino do petróleo, a indústria petrolífera, carro-chefe do país, diminuiu sua produção em aproximadamente 60%” (BRASIL DE FATO, 2020, *online*). Com essa queda significativa na questão da manutenção das máquinas, “Os rendimentos do setor caíram de US\$ 16,16 bilhões, em 2015, para US\$ 8,7 bilhões, em 2018. A estimativa é que o prejuízo anual do bloqueio seja de

US\$ 30 bilhões” (BRASIL DE FATO, 2020, *online*). De acordo com o Banco Central da Venezuela o Produto Interno Bruto (PIB) caiu cerca de 60%.

Com a crise instaurada na Venezuela, muitas pessoas migraram para outros países da América Latina em busca de sobrevivência, dignidade e possibilidade de trabalho. Com os bloqueios econômicos em que o Estado bolivariano passa e sofre suas consequências, a migração é vista como a alternativa da sobrevivência por pessoas venezuelanas. Na próxima subseção, discutiremos sobre o processo migratório dos venezuelanos para o Brasil. Em questão de análises, buscaremos compreender como e quais foram os possíveis trajetos percorridos por estas pessoas venezuelanas em situação de migração até o Brasil. Assim como analisar os números de solicitações de refúgio da Venezuela para o Brasil a partir dos dados catalogados de acordo com o relatório Refúgio em Números do ano de 2022 produzido pela OBMigra do departamento do Ministério de Justiça e Segurança Pública.

3.3 O PROCESSO MIGRATÓRIO DOS VENEZUELANOS PARA O BRASIL

A imigração, o movimento de pessoas para um país onde se estabelecem, e a emigração, o processo pelo qual as pessoas deixam o país para se estabelecer noutro, combinam-se para produzir padrões globais de migração que ligam entre si os países de origem e os países de destino. Os movimentos migratórios aumentam a diversidade étnica e cultural de muitas sociedades e ajudam a moldar as dinâmicas demográfica, económica e social (*sic!*) (GIDDENS, 2008, p. 260).

Sustentando-nos na epígrafe do sociólogo Anthony Giddens (2008), mentor do ideário da Terceira Via, os movimentos de imigração e emigração dos venezuelanos devem ser caracterizados da seguinte maneira: a saída dos venezuelanos para o Brasil é compreendida como migração, deixando a Venezuela atribuí-se a eles, no estado venezuelano, o *status* de pessoas emigrantes. Chegando ao Brasil quando reconhecidas legalmente passam a ocupar o *status* de imigrantes.

A partir do ano de 2014, a chegada dos venezuelanos no Brasil fez parte de um grande fluxo migratório que deixou de ser algo excepcional para se tornar algo comum. Recente do ponto de vista histórico e social, a recepção aos venezuelanos

se deu em face da crise instituída naquele país e, por uma tentativa de amedrontar os brasileiros sob o perigo inerente ao mundo *comunista* com a divulgação de *mensagens* disparadas por meio da rede social no período que antecedeu, no Brasil, a eleição de 2018. Como exemplo podemos mencionar as diversas matérias reportando esse processo: *Chegada em massa de venezuelanos gera emergência em Boa Vista* (MARCO, 2017); *Para os vizinhos da Venezuela, a migração em massa traz custos e benefícios econômicos* (CORUGEDO; GUAJARDO, 2019).

Apesar da presença de fluxos migratórios no Brasil ser parte da construção social deste País, o processo de acolhida, recebimento, atendimento social aos venezuelanos, possui um papel diplomático de um anfitrião que estava desejoso de incitar a crise vivenciada no país vizinho, visto que, a “[...] historiografia demonstra que o Brasil é reconhecidamente um país de imigração” (FIGUEREDO; ZENELATTO, 2017, p. 2).

Nesse aspecto, aquilo que historicamente ocorreu devido ao processo migratório enraizado na história social desta nação e mesmo na marcação miscigenada do povo brasileiro no contexto atual do capital tornou-se sintoma de uma forte crise do sistema capitalista.

Desde o ano de 2016 a Venezuela teve um crescimento exponencial de pessoas que migraram, tornando-se o segundo País com o maior número de pessoas que mudaram por questões específicas e passaram a serem compreendidas como pessoas em situação de refúgio pelo mundo. As pessoas que migram de um país para o outro em detrimento da crise econômica e política instauradas por bloqueios econômicos mantém um *status quo* internacional.

Dadas as condições de acumulação do capital e sua expansão, o processo migratório está relacionado com a transformação do ser social. A imagem a seguir apresenta o trajeto realizado pelos Venezuelanos para chegar até o Brasil.



FONTE: Gazeta do Povo, 2022.

Como demonstra a imagem, a principal saída da Venezuela é a cidade de Santa Elena de Uairen e a porta de entrada do território brasileiro é a cidade de Pacaraima no estado de Roraima. Depois de chegarem em Roraima muitos venezuelanos ficam em Boa Vista, seguem em direção à capital amazonense Manaus e outros se dirigem para outros países.

A Venezuela é composta por 23 estados federais. A Figura a seguir proporciona uma compreensão em relação à região Norte do País e a dimensão sobre as possibilidades do fluxo migratório venezuelano aos outros estados.

FIGURA 9 - DIVISÃO POLÍTICA DA REGIÃO NORTE



FONTE: IBGE mapas, 2022.

A região Norte do Brasil é composta pelos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. Adornada de sabores e sonhos, compõem a flora, a fauna de desejos e sentimentos da vida. A região Norte é o berço aberto para os venezuelanos resistirem, existirem e sonharem. Constitui assim, uma região diversa. Com povos, misturas, crenças, valores, teias de felicidade que se entrelaçam com o passado de guerra, luta e de muita resistência contra a invasão dos gafanhotos de ferro (tratores), resistentes as queimadas sem reparação do capitalismo ludibriador. A verificar esta imensidão, estes traços, é notável que se considere o quantitativo de habitantes desta região, uma vez que demonstrada sua grandeza e imensidão, faz-se sentido situar o presente quantitativo atualizado de nortista.

3.4 CONSIDERAÇÕES DA SEÇÃO

A presente seção teve como objetivo analisar o processo migratório venezuelano para o Brasil a partir da vertente marxista sob as categorias de análises: acumulação e expansão do capital. Como discutido inicialmente, o processo migratório acompanha a expansão do capital na direção da acumulação. Devido à crise econômica instaurada objetivamente pelos interesses dos EUA, muito embora a crise que assola a Venezuela tem sido consequências de tentativas de golpes de estado que tentaram restringir a riqueza a um grupo seletivo ao poder, as pessoas na Venezuela, buscaram possíveis oportunidades de trabalho nos países vizinhos, e desde lá as considerações dadas têm sido precárias com baixa remuneração, tentativa, novamente, de acompanhar e acumular o capital. Afinal, como analisado junto aos estudos de Marx, quanto maior a busca por emprego por estes trabalhadores excedentes, menor a remuneração.

O petróleo foi um marco na economia venezuelana, isso porque as disputas pela sua exploração foi constituída por ambições do poder, tal qual foi analisado, como golpes de estado, tomada de poder sem legitimidade, golpes e contragolpes. Com grande espaço na área petrolífera do mercado internacional, a Venezuela se torna na primeira metade do século XX, no centro de interesse do monopólio petrolífero do mundo.

Conforme analisado, empresas internacionais como a NY&BC e a The Venezuelan Development Co., receberam concessões para a exploração em território

venezuelano. Com grandes conquistas e lucros oriundos do petróleo e baixo retorno para o estado venezuelano, o então presidente Castro no ano de 1905, promulgou uma Lei de Minas que colocava um teto nas concessões de 50 anos para a exploração do petróleo, com a intenção de arrecadar pagamento de dois bolívars ao Estado por hectares de concessão. E como foi discutido e analisado, tais empresas não ficaram satisfeitas com essa Lei, e tomaram partido em apoiar o golpe liderado por Juan Vicente, vice presidente de Castro.

Conforme analisado, Hugo Chávez organizou um golpe contra o então presidente Carlos Pérez, mas não teve sucesso, o que ocasionou em sua prisão. Com as investigações em relação ao presidente Pérez, foi descoberto casos de corrupção em seu governo o que levou na consequência sua destituição do poder. Assumindo assim, Rafael Caldeira. De acordo com as análises já realizadas, considera-se que a tentativa de golpe contra presidente Pérez foi um marco no reconhecimento de um líder político que futuramente transformaria a posição da Venezuela na geopolítica internacional. E no ano de 1994, o presidente Caldeira, anistia Hugo Chávez, que decide, por sua vez, participar do processo democrático em relação a concorrer à presidência.

Com Chávez no poder, houve mudanças no valor do petróleo, pois o mesmo se recupera e parte dos recursos da PDVSA foram investidos nos projetos sociais. Hugo Chávez em seu segundo período, trava uma guerra entre seu governo e mídia, e que na ocasião faz fortes falas que desagradam boa parte da população. Então, a mídia arquitetou grandes encontros contra o governo de Chávez, e na tentativa de obter a ordem social, Chávez ordena soldados a tomarem as ruas. Como resposta, é orientado a deixar o poder. Supostamente aceita e é preso, e na ocasião Pedro Carmona assume a presidência da Venezuela.

Com diversas ações do governo de Carmona, rompe com Cuba e com a OPEP, abre o setor petrolífero, revoga a Constituição, o que deixaria por mais tempo no poder, uma vez que de acordo com a legislação venezuelana ele nem deveria assumir o cargo de presidente, mas na ocasião esta foi totalmente desconsiderada. Com a ajuda de um grupo de militares, Chávez volta ao poder em 14 de abril de 1994. Então, a Venezuela passa a ter estabilidade econômica com o governo de Chávez, pois o petróleo cada vez mais ganhava valor e as grandes disputas na exportação e exploração do petróleo eram cada vez mais enriquecedoras para o país.

No ano de 2011, Chávez é diagnosticado com câncer, o mesmo foi tratar da doença em Cuba. Em 2012 concorre as eleições e ganha, seu vice-presidente era Nicolas Maduro, também militar do exército. Com a morte de Chávez em 2013, Maduro assume a presidência. Com o agravamento das sanções econômicas, Maduro passa por crises econômicas, o que levou à colapso nacional.

A Venezuela está traçada por questões políticas históricas, mas que por não terem sido resolvidas no passado, suas consequências são desastrosas no presente, comprometendo também o futuro de uma nação. Evidente que o país passa por questões pertinentes a um país globalizado, tal como crise do capital, interesses políticos e econômicos dos países mais desenvolvidos. Mas a questão é que por se tratar do país que tem em seu território a maior reserva de petróleo do mundo, os conflitos serão muito mais intensificados por meios de embargos econômicos, assim como feito em 2014 e 2017 dos EUA para a Venezuela. De acordo com as análises de Pereira (2021), sobre a ótica da política econômica da Venezuela, as sanções se tornaram cada vez mais agressivas no decorrer dos anos, atingindo intensamente a economia venezuelana, de maneira a agravar a já crítica situação de insegurança alimentar.

A partir de então, a Venezuela inicia a viver de forma integral com a grande crise econômica ocasionada pela sanções impostas pelos países imperialistas com parte da União Europeia e os Estados Unidos da América. Com isso milhares de pessoas iniciaram o processo de migração em busca de uma possibilidade de viver, recomeçar. A crise foi devastadora para o país bolivariano, pois, a crise do capital fez com que os venezuelanos buscassem empregos precários como forma de acumular capital para estabilizar-se, coma grande demanda de mão de obra barata, a expansão do capital a partir de trabalhos insalubres se fez presentes em diversos países em especial o Brasil, maior país da América Latina.



Educação Manaus
SANTO DIVINO PIMENTA FALEIRO



SANTO DIVINO PIMENTA FALEIRO



4 O DIREITO À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS EM MOBILIDADE

A concretização dos direitos sociais se dá através de políticas públicas (SILVEIRA, 2008). No contexto atual, “[...] estabelecer mecanismos para garantir a exigibilidade e o controle judicial do seu cumprimento, em caso de ausência ou insuficiência das políticas adotadas” é um dos desafios enfrentados por quem luta por direitos sociais (DUARTE, 2004, p. 114). No âmbito internacional, as normativas da ONU repercutiram orientações sobre o direito educacional como demonstra o Quadro 10.

QUADRO 11 – NORMATIVAS DA ONU VOLTADAS À EDUCAÇÃO

ANO	NORMATIVAS	INDICAÇÃO
1948	Declaração Universal de Direitos Humanos	Todos têm direito a educação. A educação deve ser gratuita , ao menos nos estágios elementar e fundamental. A educação elementar deve ser compulsória (ONU, 1948, Art. 26).
1959	Declaração dos Direitos da Criança	A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade. Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais. A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando os propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito (ONU, 1959, Princípio 7).
1989	Convenção dos Direitos da Criança	Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, para que ela possa exercer esse direito progressivamente e em igualdade de condições, devem: tornar o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente para todos; estimular o desenvolvimento dos vários tipos de ensino secundário, inclusive o geral e o profissional , tornando-os disponíveis e acessíveis a todas as crianças; e adotar medidas apropriadas, como a oferta de ensino gratuito e assistência financeira se necessário; tornar o ensino superior acessível a todos, com base em capacidade, e por todos os meios adequados; tornar informações e orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças; adotar medidas para estimular a frequência regular à escola e a redução do índice de evasão escolar (Inc.1). Os Estados Partes devem adotar todas as medidas necessárias para assegurar que a disciplina escolar seja ministrada de maneira compatível com a dignidade humana da criança e em conformidade com a presente Convenção (Inc. 2). Os Estados Partes devem promover e estimular a cooperação internacional em questões relativas à educação, visando especialmente contribuir para a

		eliminação da ignorância e do analfabetismo no mundo e facilitar o acesso aos conhecimentos científicos e técnicos e aos métodos modernos de ensino. Nesse sentido, devem ser consideradas de maneira especial as necessidades dos países em desenvolvimento (ONU, 1989, Art. 28, Inc. 1-3).
--	--	--

FONTE: Elaborado pelo pesquisador, 2022.

Como demonstra o Quadro, a DUDH (1948), estabeleceu que a educação é um parâmetro universal não restrito a cada país. A garantia universal de educação preconizada vai de encontro com o processo de democratização e universalização do ensino. Logo, a garantia de acesso, oferta e permanência caracterizam-se em práticas sociais de igualdade, solidariedade e equidade social.

As outras duas normativas foram promulgadas no avanço do debate sobre os direitos das crianças e dos adolescentes. É certo que a aplicação e a garantia de políticas públicas sociais e universais, versam sobre a proteção à vida, um direito humano liberal e burguês, pois o mesmo foi constituído na revolução francesa: a revolução liberal. E a suposta proteção do direito a educação, pois, será por meio da educação que o sujeito social, cidadão, terá acesso aos direitos sociais. Entretanto, a execução destas normativas caracterizam um compromisso político, social e humano que deve ser valorizado, em face de que apresenta uma condição de minimizar a barbárie do mundo capitalista.

Convém mencionar, que as três normativas apresentam de maneira articulada que o direito ao ensino primário deve ser gratuito e obrigatório, sendo que a normativa de 1989, menciona além do ensino elementar, o ensino médio, o profissional e o superior. Portanto, em um contexto de redemocratização do Estado brasileiro e da América Latina, em face da efervescência dos movimentos sociais houve uma ampliação da luta pelos direitos educacionais que contribuiu para ampliar as orientações das normativas internacionais o que, de alguma maneira, contribuiu para que servissem de inspiração para a elaboração de normativas nacionais.

No âmbito educacional, a DUDH se torna imprescindível para a garantia da participação social de pessoas em situação de migração ou mesmo de refúgio em sociedades, terras e países que cederam asilo e proteção. Em relação ao Brasil, as normativas nacionais articulam com a Declaração, por isso, garantem a oferta, o acesso e a permanência da criança migrante na escola. Evidente que outras questões podem ser consideradas em relação a outras garantias sociais e aos Direitos Humanos.

Com o processo de redemocratização do país foi promulgada em 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil que passou a ser a Carta Magna que orienta todas as políticas nacionais, dentre elas, aquelas caracterizadas como direitos sociais, estabelecidos no Capítulo II do texto da seguinte maneira: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988, Art. 6.º).

A DUDH, normativa internacional, afirma que todos têm direito de usufruir dos direitos “[...] sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição” (ONU, 1948, Art. 1.º). Nesse aspecto, a Constituição Federal de 1988 coadunou com essa perspectiva estabelecendo que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (BRASIL, 1988, Art. 5.º).

O migrante está submetido às garantias, deveres e direitos, tal qual um nativo. No entanto, o papel do Estado brasileiro no processo de efetivação dessas crianças na escola deve ser realizado de forma direta, pois, não há condições dos pais se responsabilizarem com toda a essência vista que estão em terra, cultura e língua diferentes, numa condição social e econômica precária.

4.1 NORMATIVAS NACIONAIS QUE TRATAM DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE TODOS QUE ESTÃO EM MOBILIDADE SOCIAL

Como discutido anteriormente, a educação está dentro dos direitos sociais da Constituição Federal, no artigo 6.º. Assim, o artigo 205 da CF/88, a definiu como um direito público subjetivo. Depois de estabelecido o marco normativo principal, teve início no país a promulgação das normativas suplementares que visaram dar um ordenamento para cada direito social estabelecido. O Quadro 11 apresenta as normativas que orientam o atendimento educacional das crianças brasileiras e, que vão também dar orientações similares às crianças venezuelanas.

QUADRO12 – NORMATIVAS SUPLEMENTARES AO DIREITO À EDUCAÇÃO

ANO	NORMA	ARTIGOS
1988	Constituição Federal	Compete privativamente à União legislar sobre: [...] emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros (BRASIL, 1988, Art. 22, Inc. XV).
1990	Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n.º 8.069	Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990, Art. 5.º).
1996	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) Lei n.º 9.394/1996	O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...] XII - consideração com a diversidade étnico-racial (BRASIL, 1996, Art. 3.º, Inc. I e XII).

FONTE: Elaborado pelo pesquisador, 2022.

A Constituição Federal brasileira, é a primeira normativa que podemos compreender como um aspecto suplementar ao direito à educação para a criança imigrante venezuelana no Brasil, pois será a partir do processo legislador em que o Estado atuará na promoção dos direitos sociais. O processo de legislação competente à União, está voltado a compreensão que a pessoa que migra, ou emigra, conforme apresenta o artigo 22 da CF/88, tem a definição de atuação para aquele que chega ou aquele que sai do país. Tal cabimento de legislar dar-se-á de forma integral ao Estado, pois ele é *supostamente* garantidor dos direitos sociais e da promoção das garantias universais.

A justa participação de todos na sociedade e a perspectiva de que tais sujeitos não serão discriminados faz com que as crianças e os adolescentes, enquanto sujeitos históricos e sociais, sejam e estejam inclusos nas supostas garantias, pois, é dado o mesmo amparo legal na legislação brasileira. Ao se fazer presente em esfera nacional, a criança venezuelana passa a ser assistida a todos os direitos e deveres tal qual uma criança nativa.

Ademais, considerando-se que tais sujeitos estão em desenvolvimento e crescimento, eles devem fazer parte de uma instituição educacional de ensino de maneira acobertados pelo Estado democrático de direito. E será a partir desta inserção educacional que será ministrado nos princípios nacionais a formação do caráter social. Em relação ao que se entende por Estado democrático de direito, Silveira (2013), afirma que:

A noção de Estado de direito tem como características básicas a submissão do poder estatal à lei, a separação de poderes e a enunciação e garantia dos direitos individuais. O Estado democrático funda-se no princípio da soberania popular, não se exaurindo na

formação das instituições representativas, mas visa à realização do princípio democrático como garantia dos direitos fundamentais (SILVEIRA, 2013, p. 372).

Vale ressaltar que esta caracterização de Estado democrático de direito não atende a tênue diferença entre estado democrático e estado de direito, mas sim como afirma Silveira (2013), “a submissão da ordem jurídica em relação aos valores democráticos e aos interesses coletivos para a mudança do status quo” (SILVEIRA, 2013, p. 372). Nesse aspecto, entende-se que deve ser garantido o processo de universalização e democratização do ensino, pois, aos estudantes venezuelanos devem ser consideradas suas diferenças culturais e suas particularidades enquanto indivíduo social, garantindo sempre a pluralidade educacional.

Para que haja maior seguridade legal nas garantias educacionais, Silveira (2008), afirma que a CF/88 aprimorou e criou instrumentos processuais para a sua proteção, como o mandado de segurança coletivo, o mandado de injunção e a ação civil pública, que podem ser utilizados para exigir o cumprimento do direito à educação. De acordo com Silveira (2008), “O mandado de segurança é formalizado por meio de um rito processual rápido e de natureza exclusivamente documental” (SILVEIRA, 2008, p. 542). Esse serve para proteger o que está tipificado na CF/88 no artigo 5.º, inciso LXIX, “direito, líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público” (BRASIL, 1988, Art. 5.º, Inc. LXIX).

Sobre a questão do mandado de segurança coletivo, Silveira (2008), analisa que a CF/88 estabeleceu no artigo 5.º, inciso LXX que este poderá ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses dos seus membros ou associados (Art. 5.º, Inciso LXX). Ainda de acordo com os estudos de Silveira (2008), o mandado de injunção na CF/88, concede-se “sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania” (CF/88, Art. 5º, Inciso LXXI).

Ainda segundo Silveira (2008), com a doutrina da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, este instrumento legal possibilita a criação de varas de

justiça especializadas e exclusivas à infância e juventude, que possibilitam solucionar com mais especificidade as demandas das crianças e adolescentes. O Estatuto da criança do adolescente (BRASIL, 1990), apresenta no artigo 5.º que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência. O artigo 53 dessa Lei, estabeleceu que para haver a garantia do direito à educação, deve ser assegurado à criança e ao adolescente “[...] igualdade de condições, para o acesso e permanência na escola”. O Quadro a seguir, apresenta o artigo 54 que determina as incumbências ao Estado para a promoção do direito à educação da seguinte maneira:

QUADRO13 – INCUMBÊNCIAS DO ESTADO A PARTIR DA LEI N.º 8.069/1990

INCISOS	DEVERES DO ESTADO BRASILEIRO
I	Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
II	Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
III	Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
VI	Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
VII	Atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. § 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente. § 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola(BRASIL, 1990, Art. 54).

FONTE: Elaborado pelo pesquisador, 2023.

NOTA¹: Extraído da Lei n.º 8.069/1990 (BRASIL, 1990).

Se é verdade que o imigrante quando presente no Estado brasileiro será assistido no formato da Lei tal qual um nacional, a presente normativa deve ser horizontalizada no sentido de atender também as crianças venezuelanas residentes no Brasil. De acordo com Silveira (2008), “Para a exigibilidade do direito à educação, por meio do sistema de justiça, se fazem muito importantes as disposições do ECA” (SILVEIRA, 2008, p. 452). Essas disposições fazem projeções para que o que são tipificadas da seguinte maneira: “[...] nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência” (BRASIL, 1990, Art. 5.º).

Da mesma maneira, a LDBEN (BRASIL, 1996), apresenta em seu artigo 3.º os incisos I e XII, sobre o ensino a ser ministrado sob os princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, como também na consideração da diversidade étnico-racial (BRASIL, 1996). A questão da igualdade de condições

para o acesso e permanência na escola, é um desafio muito grande para o atendimento ao nacional o que corporifica de forma intensa esse atendimento ao imigrante no Brasil, ou seja, é um desafio redobrado.

4.2 NORMATIVAS NACIONAIS QUE TRATAM DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM ITINERÂNCIA NO SÉCULO XXI

A presente subseção, objetiva analisar as normativas nacionais que garantem os direitos da população itinerante no século XXI. Para isso, buscou-se compreender a partir de três normativas brasileiras, como essa garantia de direitos se dá. O Quadro a seguir, apresenta de forma evidente as normativas que serão analisadas.

QUADRO 14 – NORMATIVAS BRASILEIRAS QUE TRATAM DA EDUCAÇÃO

ANO	TIPO	NORMATIVAS
2012	Resolução n.º 3	Diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância (2012).
2014	Lei n.º 13.005	Plano Nacional de Educação (2014).
2020	Resolução n.º 1	Direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro (BRASIL, 2020).

FONTE: Elaborado pelo pesquisador, 2022.

No ano de 2012, foi homologada a Resolução n.º 3 que versa sobre o atendimento educacional para a pessoa em situação de itinerância. No artigo 1.º, a Resolução definiu que “As crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância deverão ter garantido o direito à matrícula em escola pública, gratuita, com qualidade social e que garanta a liberdade de consciência e de crença” (BRASIL, 2012, Art. 1.º).

No parágrafo único, do mesmo artigo, a Resolução estabeleceu os critérios e as pessoas atendidas no *status* de situação de itinerância, sendo elas, especial, as crianças, adolescentes e jovens pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros (BRASIL, 2012, Art. 1.º, Parágrafo único).

De caráter imprescindível, essa Resolução afastou o processo burocrático, visto que deixou de lado a obrigatoriedade da comprovação da escola de origem, encarregando as instituições de realizarem as “[...] matrículas dos alunos (as) na faixa etária, além de aferir o grau de desenvolvimento e experiência, permitindo a

sua inserção na série e etapa adequada ao processo de escolarização” (OLIVEIRA; SOUZA, 2020, p. 9).

Portanto, a norma garantiu que os estudantes em situação de itinerância possuem o direito de estudar, mesmo que não possua documentos ou relatórios que comprovem sua participação no sistema educacional de ensino anterior. Assim:

Caso o estudante itinerante não disponha, no ato da matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da instituição de educação anterior, este deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela instituição de ensino que o recebe (BRASIL, 2012, Art. 4.º).

No ano de 2014, foi publicada a Lei n.º 13.005, que versa sobre o Plano Nacional de Educação (PNE). Mediante a questão do atendimento educacional à criança itinerante, compreende-se que esse PNE, em seu artigo 2.º, apresenta o compromisso de estabelecer metas a serem alcançadas em relação a universalização, superação de desigualdades educacionais como também sobre o respeito aos direitos humanos.

- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2014, Art. 2).

No dia 13 de novembro de 2020, foi publicado no Diário Oficial da União a Resolução n.º 1 que dispôs sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro. De acordo com seu artigo 1.º:

Esta Resolução dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do artigo 24, II, 'c1, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória (BRASIL, 2020, Art. 1.º).

Em relação à comprovação da escolaridade anterior, os estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processos de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária (BRASIL, 2020, Art. 1.º, Inc. I).

O inciso II, do artigo 1.º definiu que a matrícula de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deve ocorrer sem mecanismos discriminatórios. Essa Resolução garantiu ainda no artigo 1.º, Inciso V que:

Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária (BRASIL, 2020, Art. 1.º, Inc. 5.º).

No artigo 4.º, a Resolução definiu formas de remanejamento e os procedimentos de avaliação para verificar o grau de desenvolvimento do estudante, bem como, a sua adequada inserção no nível e ano escolar.

O processo de universalização e democratização do ensino são aspectos abordados nesta Resolução. Conforme o artigo 6.º, as escolas devem organizar procedimentos para o acolhimento dos estudantes migrantes, com base nas diretrizes estabelecidas. Para tanto, definiu que é função da instituição prevenir: a não discriminação, a prevenção ao *bullying*, ao racismo e à xenofobia; a não segregação entre alunos brasileiros e não-brasileiros, mediante a formação de classes comuns; a capacitação dos professores e funcionários sobre práticas de inclusão de alunos não-brasileiros; a prática de atividades que valorizam a cultura dos alunos não-brasileiros; a oferta de ensino de português como língua de acolhimento visando à inserção social àqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento da língua (BRASIL, 2020, art. 6.º). Nesse aspecto, “Garantir a proteção isonômica de direitos humanos de migrantes e cidadãos é uma forma de retificar o desequilíbrio entre cidadãos e migrantes na fruição destes direitos” (SILVA, 2017, p.49).

No tópico a seguir, vamos analisar como a rede de atendimento aos venezuelanos está estruturada na cidade de Manaus. Nesse tópico estruturaremos desde os primeiros atendimentos de maneira a enfatizarmos, como que essas pessoas são atendidas para que seus direitos sejam assegurados tanto na forma da lei, quanto na execução das normativas que garantem os direitos sociais.

4.3 A REDE DE ATENDIMENTO DE VENEZUELANOS EM MANAUS: INSTITUIÇÕES IMPLEMENTADORAS E OPERACIONAIS

A busca por proteção no Brasil quando os venezuelanos migraram, não foi uma questão de escolha, mas sim de decisão, pois entenderam o Brasil como o país da oportunidade e da nova possibilidade de viver melhor do que a Venezuela se encontrava e ainda se faz presente com a grande pressão econômica naquele País.

Essas pessoas em situação de refúgio, se fazem presentes no Brasil pela necessidade de proteção. O acolhimento a essas pessoas é caracterizado como solidário. Ou como afirma Wellington Pereira Carneiro - Oficial de Proteção do ACNUR Brasil- no prefácio do livro de Liliana Lira Jubilut (2007), intitulado *O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro*:

Acolher os refugiados não é apenas um ato de solidariedade, mas tema transcendência de um conceito humanitário que vem sendo construído há décadas. Ao contrário de muitos outros sistemas de proteção dos direitos humanos que ganharam uma convenção base e um órgão para sua implementação, o dos refugiados foi construído gradualmente e afirmando-se cada nova conquista institucional para responder às necessidades das vítimas da perseguição e da intolerância (JUBILUT, 2007, p. 17).

As pessoas em situação de refúgio se colocam nas piores condições existentes por sua sobrevivência. Como forma de amenizar essa dramática realidade, o Estado brasileiro apresentou como resposta, a chamada Operação Acolhida, como discutido anteriormente. Na cidade de Manaus, “O apoio [...] consiste no ordenamento do Terminal Rodoviário e estabelecimento de um Posto de Interiorização e Triagem, de forma semelhante à situação instalada em Roraima (RO)” (BRASIL, 2019, [online]).

Localizado na Avenida Torquato Tapajós, zona Centro-Sul de Manaus, o posto conta com uma estrutura estratégica para receber e atender os imigrantes venezuelanos na capital amazonense e conta

[...] com ponto de informações, espaço para crianças, instalações sanitárias, chuveiros, lavanderia, guarda-volumes, ponto de doações e distribuição de alimentos, refeitório e um espaço protegido para pernoite, onde são distribuídas barracas individuais e colchonetes para aqueles que necessitam (BRASIL, 2019,[*online*]).

Nesse posto, instâncias federais, estaduais e municipais atuam de forma conjunta para melhor garantir o acesso aos direitos sociais e dar abrigo.

O posto tem uma área extensa e consegue atender cerca de 300 venezuelanos por dia (BRASIL, 2019, [*online*]). O Quadro a seguir, demonstra as instituições internacionais e federais de atuação para o acolhimento dessas pessoas.

QUADRO 15- SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO POSTO DE INTERIORIZAÇÃO E TRIAGEM PARA IMIGRANTES E REFUGIADOS VENEZUELANOS EM MANAUS

INSTITUIÇÃO	OBJETIVO
Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) Organização Internacional para as Migrações (OIM)	Facilitar o acesso das pessoas às informações, incluindo procedimentos preparatórios para solicitação de refúgio e residência temporária no País;
Receita Federal	Apoiar no processo de emissão de Cadastro de Pessoa Física.
Ministério da Economia	Oferecer a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), que permitirá aos venezuelanos acesso à oportunidade de emprego no país;
Ministério da Cidadania Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS) Secretaria Municipal da Mulher Assistência Social e Cidadania (SEMASC)	Oferecem orientação e apoio no acesso aos serviços sociais e públicos locais, como escolas e outras ações de redução de vulnerabilidades
Sistema Único de Saúde (SUS)	As secretarias municipais e estaduais de saúde são responsáveis pela imunização da comunidade, com a aplicação de vacinas para os venezuelanos.
Defensoria Pública da União (DPU) Defensoria Pública Estadual (DPE)	Oferecer orientação e gestão nos casos de pessoas com necessidades de proteção, ou que tenham sofrido violação a direitos, como tráfico de pessoas, ou crianças que não estão com suas famílias.
Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA/ONU)	Desenvolver atividades focadas em resiliência comunitária e na disseminação de informações sobre o direito das mulheres, meninas e população de diversidade no Brasil;
Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF/ONU)	Oferecer apoio na proteção aos direitos das crianças e na prevenção e atenção a casos de proteção na infância.
Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR/ONU).	Oferecer suporte ao governo para a realização dos procedimentos de registro e identificação de casos específicos de proteção, e a Organização Internacional para Migrações oferece informações sobre o direito dos migrantes no Brasil, e o combate ao tráfico de pessoas;

FONTE: Elaborado pelo pesquisador, 2023.

NOTA¹: ACNUR, 2019.

De acordo com a UNICEF Brasil (2019), a atenção a refugiados e migrantes torna-se crucial para o enfrentamento das desigualdades em Manaus. Na tentativa de enfrentar essa desigualdade, das pessoas venezuelanas, em Manaus, proporciona um atendimento urgente e necessário por parte do Estado. Ainda de acordo com a UNICEF Brasil (2019), entende-se que essas pessoas venezuelanas:

[...] chegam com a necessidade urgente de assistência humanitária, como alimentação, abrigo, saúde e proteção. Os esforços da cidade para acolher, integrar e garantir condições de saúde, abrigo, alimentação, educação e bem-estar são diversos e persistentes (UNICEF BRASIL, 2019, [online]).

Essa emergência deu-se a partir das instâncias federais, estaduais e municipais que agiram de forma conjunta nesse combate. Ainda em Manaus, essas ações vigoram, pois a realidade é cada vez mais precária no sentido de garantir moradia digna, acesso aos direitos sociais, como saúde, segurança, educação. Segundo a UNICEF Brasil (2019):

Diante dessa emergência, as crianças e os adolescentes venezuelanos e suas famílias foram foco central da atuação da Plataforma dos Centros Urbanos 2017-2020 em Manaus¹⁹. Não haveria como trabalhar o enfrentamento das desigualdades sem o acolhimento estruturado de um número crescente de pessoas em situação de vulnerabilidade chegando à cidade (UNICEF BRASIL, 2019, [online]).

Junto ao planejamento para o aprimoramento da rede de atendimento aos venezuelanos em Manaus, diversas instituições se propuseram em realizar atividades que voltassem para a desburocratização do Estado, acolhimento em abrigos específicos, facilitação na emissão de documentos dentre as outras e diversas atividades realizadas por essas instituições. O Quadro a seguir demonstra as instituições que realizam atendimento de forma ampla aos imigrantes e refugiados em Manaus.

¹⁹ Centro Urbanos 2017-2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/plataforma-dos-centros-urbanos>.

QUADRO 16 – INSTITUIÇÕES QUE ATUAM NO ATENDIMENTO AOS IMIGRANTES E REFUGIADOS EM MANAUS

INSTITUIÇÃO	OBJETIVO
Hermanitos	Acolher e integrar nossos irmãos venezuelanos em Manaus, contribuindo para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida.
Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados (SJMR)	Promover e proteger a dignidade e os direitos de migrantes e refugiados vulneráveis no Brasil, acompanhando seu processo de inclusão e autonomia, incidindo na sociedade e no poder público para que reconheçam a riqueza da diversidade humana.
Organização Internacional para Migrações (OIM)	Promover uma migração segura, ordenada e digna para o benefício de todos.
Instituto Mana	Contribuir para a emancipação feminina e lutar pelo fim da violência de gênero contra a mulher, seja em virtude da sua orientação sexual, identidade de gênero ou apenas pelo fato de ser mulher.
R4V	Promover o acesso a direitos, serviços básicos, proteção, autossuficiência e integração socioeconômica para esta população, bem como suas comunidades de acolhida.
Cáritas Arquidiocese de Manaus	Atuar na promoção dos direitos humanos, ações emergenciais nas comunidades em situação de vulnerabilidade, no atendimento aos migrantes e refugiados venezuelanos recém-chegados, na educação cidadã e desenvolvimento socioambiental.
Centro de apoio e referência a Refugiados e Migrantes	Acolher, acompanhar, orientar e integrar os migrantes e refugiados que chegam ao Município de Manaus.
ADRA	Melhorar a condição de vida das pessoas mais vulneráveis da cidade de Manaus
Casa do Migrante Jacamim	Acolher de imediato e emergencial, na modalidade casa de passagem, é uma das ofertas de serviços socioassistenciais oferecidos pelo Governo do Amazonas para atender o cidadão em situação de vulnerabilidade.
Museu a casa do objeto brasileiro	Contribuir para o reconhecimento, valorização e desenvolvimento da produção artesanal e do design brasileiro.

FONTE: Elaborado pelo pesquisador, 2023.

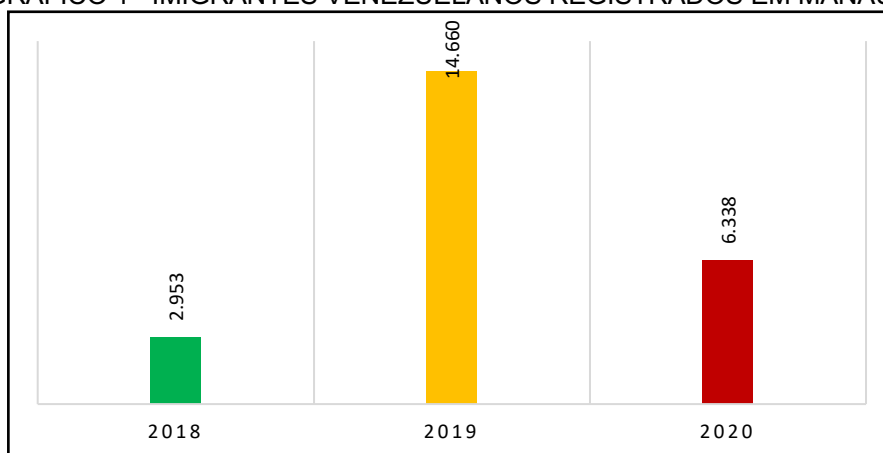
De acordo com o boletim informativo do ACNUR Manaus (2020), essas instituições estão divididas em dois blocos: “parceiros” implementadores e os “parceiros” operacionais. A partir da análise de que cada um corresponde, compreende-se que a diferença entre esses blocos de divisão está em instituições implementadoras voltarem à elaboração de projetos e afins para realizar o atendimento aos venezuelanos; e os operacionais encarregados de executar os projetos e afins para a realização do atendimento aos venezuelanos em Manaus. No que versa as instituições implementadoras são: Serviço Jesuíta a imigrantes e refugiados; Instituto Mana; Cáritas; ADRA; Museu do objeto brasileiro. As instituições operacionais são: Hermanitos; R4V; Organização Internacional para Migrações; Centro de apoio e referência a refugiados e imigrantes; Casa do Migrante Jacamim.

As instituições têm o papel crucial na realização do atendimento amplo, no que versa sobre emissão de documentos, remanejamento social na cidade de Manaus. No que versa sobre atendimento de saúde, proteção dos direitos e garantias universais. Medidas dessa natureza são caracterizadas como políticas sociais, pois objetivam realizar um atendimento em relação às pessoas em situação de refúgio e migração.

4.4 AS CRIANÇAS VENEZUELANAS EM MANAUS

Com base no Sistema Nacional Migratório (SISMIGRA) e nas informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Gráfico a seguir apresenta o quantitativo de venezuelanos que adentraram a capital amazonense nos anos de 2018, 2019 e 2020, em Manaus.

GRÁFICO 1– IMIGRANTES VENEZUELANOS REGISTRADOS EM MANAUS



FONTE: Elaborado pelo pesquisador, 2022.

NOTA¹: SISMIGRA, 2020.

Conforme demonstra o Gráfico, entraram em Manaus no ano de 2018, 2.904 pessoas com visto temporário, 46 residentes e três sem informações, totalizando assim 2.953 venezuelanos. No ano seguinte, foram registradas cerca de 14.660 pessoas. Onde 14.630 pessoas com visto temporário, 29 eram residentes e um não constava a informação. No ano de 2020, foram contabilizadas 6.338 pessoas em situação legal em território brasileiro e, em específico, no estado do Amazonas. Ou seja, nos três anos citados 23.951 pessoas venezuelanas adentraram o nosso território de forma legal (SISMIGRA, 2020).

A Tabela a seguir busca apontar de forma específica o quantitativo por faixa etária das crianças que entraram no Brasil e, em específico em Manaus.

TABELA 1 – QUANTITATIVO DE CRIANÇAS POR FAIXA ETÁRIA

Faixa etária	2018		2019		2020		TT
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
00 a 04	22	27	530	530	275	250	1634
05 a 09	32	38	531	484	263	330	1678
10 a 14	75	38	424	426	207	281	1451
Total 1	129	103	1485	1440	745	861	4763
Total 2	232		2925		1606		

FONTE: Elaborado pelo pesquisador, 2022.

NOTA¹: SISMIGRA (2020).

Conforme demonstra o quadro, entre os anos de 2018 e 2020, cerca de 4.763 crianças venezuelanas entraram no estado do Amazonas, com idade entre 0 e 14 anos. Para compreender a atuação do Estado em supostos processos de garantias universais da pessoa migrante, é necessário que haja uma atualização quanto à presença em números de venezuelanos no Brasil. A ideia que se tem sobre esses números dão projeção ao fazer da política pública no âmbito nacional e em sentido globalizado, na América Latina. O próprio reconhecimento ao *status* de refugiado, é uma forma de ingressar de forma legal no país.

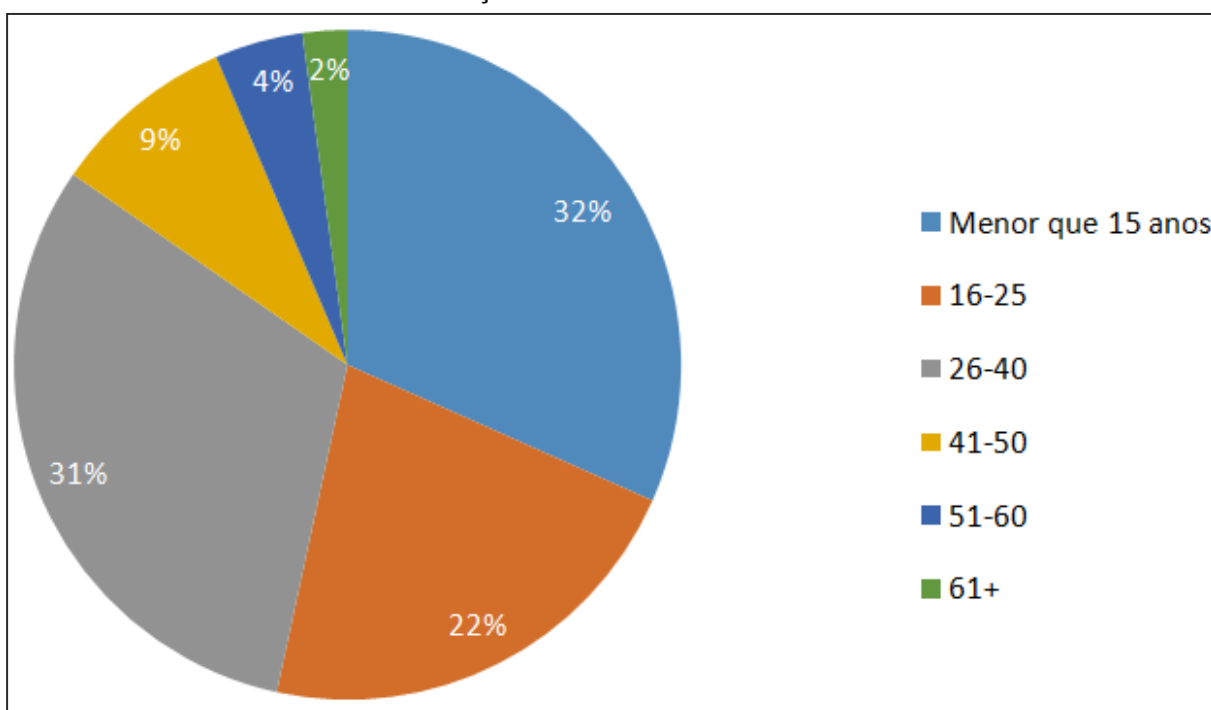
E esse reconhecimento se dá por meio de acordos dos países signatários. Estes dados, também, são, como afirma o relatório *Refúgio em números*²⁰, relevantes para a compreensão da dinâmica brasileira de refúgio no contexto da pandemia, visto que não há como diferenciar ou mesmo fazer análises distintas dos anos de 2020 e 2021 do cenário de maiores limitações à circulação de pessoas e controle de fronteiras, a partir do mês de março de 2020 (JUNGER; OLIVEIRA E SILVA, 2022).

O relatório apresenta dados referentes a porcentagens de homens e mulheres, faixas etárias, e, também a porcentagem da homologação dos respectivos pedidos de refúgio no Brasil por parte dos venezuelanos. Os números ainda são crescentes e demonstram interesses por conta de os venezuelanos virem ao Brasil em busca de novas oportunidades de vida, de emprego, de recomeço e de sobrevivência.

²⁰ Relatório produzido pelo Observatório das Migrações Internacionais do departamento da Polícia Federal parte integrante do Ministério de Justiça e Segurança Pública.

Conforme o último relatório, o Brasil recebeu 29.107 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado. Dentre estes, cerca de 22.856 solicitações de refúgio foram feitas por venezuelanos, que corresponde a 78,5% dos pedidos recebidos pelo Brasil no ano de 2021. Este número supera o total de solicitações realizadas no ano de 2020, segundo o relatório de 2021, foram cerca de 17.385 solicitações. Em relação ao número referente ao ano de 2021, foram 51% de homens e 49% de mulheres. O Gráfico a seguir detalha esta porcentagem em número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado por grupos de idade.

GRÁFICO 2 – NÚMERO DE SOLICITAÇÕES DE RECONHECIMENTO



FONTE: Elaborado pelo pesquisador, 2022.

NOTA¹: Adaptado pelo pesquisador a partir do OBMigra, 2022.

A partir do gráfico apresentado, é possível identificar que a presença de crianças menores de 15 anos que solicitaram reconhecimento da condição de refúgio é expressiva, pois contabiliza-se, segundo o relatório, 8.198 crianças em território brasileiro no ano de 2021. O segundo grupo de solicitantes de reconhecimento de refúgio no Brasil, contabiliza o total de 5.118 pessoas na faixa etária de 15 a 25 anos. Com 27%, ou seja, 6.166 pessoas na faixa etária de 25 a 40 anos, fizeram a solicitação do reconhecimento. O grupo de 41 a 50 anos, 8%, contabiliza-se 1.853 pessoas, que também solicitaram o reconhecimento de refúgio

no Brasil. Com a porcentagem de 4%, 979 pessoas na idade de 51 a 59 solicitaram o reconhecimento de condição de refúgio. E totalizando 2%, 542 pessoas com 60 anos ou mais, deram entrada no processo de solicitação de condição de refúgio no Brasil.

Com o avanço da grande presença de venezuelanos em situação de imigração no Brasil, diversos aspectos da sociedade sofreram alterações no sentido do funcionamento da máquina pública. Tudo isso para serem *supostamente* garantidos os direitos universais de cada sujeito nesse processo. Tanto as políticas públicas são realizadas no sentido dessa proteção dos direitos quanto programas de governo facilitam acesso e mesmo a ideia da inserção educacional no sistema público brasileiro de ensino.

A oferta, o acesso e a permanência da criança venezuelana nas escolas públicas brasileiras são fortes características da democratização do ensino, e mais que isso, a garantia real do direito à educação, uma vez que este sujeito, como discutido, está assistido dos direitos tal qual um nacional. O primeiro passo para a horizontalização da educação é a oferta, e essa dar-se-á por meio da inserção educacional dos estudantes imigrantes nas escolas.

Nessa questão, ressalta-se que a análise em que se faz nesse aspecto é a criança venezuelana, pois tanto a democratização e a universalização do ensino será dada no campo real a partir da execução do plano ideal.

Nesse sentido, alguns programas em andamento do governo brasileiro e de organizações internacionais para ofertar treinamento em espanhol a professores e gestores de escolas, e oferecer cursos de língua portuguesa a estudantes venezuelanos, tendem a aliviar as dificuldades associadas à diferença linguística (ACNUR, 2021, p. 3).

Conforme analisado, o processo migratório ocorrido pelos venezuelanos ao Brasil em detrimento da crise econômica, a expansão e acumulação do capital, os números de matrículas na rede de ensino pública brasileira de crianças venezuelanas são significativos. Dados referentes aos anos de 2020-2021, apontam para a baixa compreensão do processo de matrícula, devido à “[...] falta de conhecimento sobre o sistema educacional brasileiro e as dificuldades na obtenção de certificados de equivalência” (ACNUR, 2021, p. 03).

O Quadro a seguir demonstra que cerca de 37 mil estudantes venezuelanos foram matriculados, no Brasil, na educação básica.

QUADRO 17– VENEZUELANOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA (2020-2021)

ANO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	MATRÍCULA
2020	Federal	42
	Estadual	14.738
	Municipal	22.773
	Privada	1.333
	Total	38.886
2021	Federal	65
	Estadual	18.586
	Municipal	30.509
	Privada	1.531
	Total	50.691

FONTE: Elaborado pelo pesquisador, 2023.

NOTA¹: INEP, 2022.

Conforme dados coletados no Censo Escolar (2020-2021) e sistematizados no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) na esfera estadual, foram registradas 14.738 de matrículas de crianças venezuelanas realizadas no ano de 2020, e 18.586 no ano de 2021. Na apresentação desses dados, o INEP informa que o mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula, que a informação não inclui matrículas em turmas de Atividade Complementar e Atendimento Educacional Especializado (AEE), inclui matrículas da Educação Básica e/ou EJA e que o número de matrículas do Ensino e/ou EJA considera também as matrículas da Educação Especial em Classes Exclusivas.

Como discutido anteriormente, nenhuma unidade escolar deve negar matrícula de nenhuma criança de nenhuma natureza, pois é direito da criança a matrícula na escola. E isso está muito mais voltado na garantia dos direitos do que qualquer natureza jurídica. Em relação a essa questão de matrícula, o Quadro a seguir demonstra, de forma atualizada, o quantitativo de matrículas de estudantes venezuelanos na esfera estadual do Amazonas no ano de 2022.

QUADRO 18 - ALUNOS ESTRANGEIROS NA REDE ESTADUAL (2022)

LOCAL	PAÍS DE ORIGEM	FUNDAMENTAL		ENSINO MÉDIO	TOTAL
		1.º ao 5.º ano	6.º ao 9.º ano		

Capital	Venezuela	1.201	1.464	1.227	3.892
	Outras nacionalidades	44	119	109	272
Interior	Venezuela	37	52	51	140
	Outras nacionalidades	23	49	72	144
Estado	Venezuela	1.238	1.516	1.278	4.032
	Outras nacionalidades	67	168	181	416
	Total de estrangeiros	1.305	1.684	1.459	4.448

FONTE: Adaptado pelo pesquisador, 2023.

NOTA¹: SEDUC/DEPLAN/GEPES/TXT-ALUNO-JUN. 2022.

O Quadro em questão apresentou de forma sistêmica os números referentes as matrículas de estudantes venezuelanos nas escolas estaduais, tanto no interior quanto na capital. De acordo com ACNUR (2021),

[...] o índice de evasão escolar entre o ensino fundamental e médio é maior entre os venezuelanos. Além disso, a maioria, cerca de 22.000 ou 60%, está frequentando escolas em Roraima e no Amazonas, o que pode levar à superlotação das escolas nesses dois estados (ACNUR, 2021, p. 03).

Conforme foi apresentado no Quadro 17, os dados referentes ao total de matrícula de crianças venezuelanas no estado do Amazonas, é significativo do ponto de vista quantitativo e, isso demonstra que o processo de inserção e garantia do direito a educação é um aspecto forte a ser debatido no campo da realização legal. A capital, Manaus, tem em sua rede básica de ensino, no ano de 2022, 403 matrículas realizadas. O Quadro a seguir, apresenta as escolas que receberam tais matrículas no ano de 2022.

QUADRO 19 –MATRÍCULAS DE CRIANÇAS VENEZUELANAS EM MANAUS, 2022.

DDZ	ESCOLA	N.º DE ALUNOS
Sul	Prof. ^a Maria Jose Nunes da Luz	71
Oeste	Escola Municipal Maria Rufina de Almeida	71
Norte	Escola Municipal Jornalista Saba Raposo	44
Centro-Sul	Doutor Raymundo Nonato de Magalhães Cordeiro	51
Leste I	Centro Municipal de Educação Infantil Abelhinha	56
Leste II	Escola Municipal Francinete Rocha Brasil	34
Rural	Escola Municipal Santa Rosa II	76
TOTAL		403

FONTE: Elaborado pelo pesquisador, 2022.

NOTA¹: Dados da base TXTALUNOS/SIGEA

NOTA²: Referência 16/09/22: Sintético, 2022.

Os dados referentes ao quantitativo de matrícula de crianças venezuelanas na cidade de Manaus, foram obtidos no *Portal da Transparência de Manaus*, no ano de 2022. As escolas constadas no quadro são divididas por Divisão Distrital Zonal

(DDZ). Portanto, as crianças não indígenas, pertencentes a tribo Waraos, estão matriculadas nas escolas dentro da cidade, enquanto as crianças indígenas, muito delas, estão matriculadas nas escolas rurais. De acordo com os dados obtidos, a Escola Municipal Santa Rosa II (DDZ Rural), é uma escola que apresenta 76 matrículas de crianças indígenas venezuelanas no ano de 2022.

O processo de matrículas das crianças venezuelanas é feita da mesma forma que acontece para a criança nacional, pois, conforme discutido e analisado, o processo de garantias de direitos, e mesmo a execução das normativas, serão contempladas tal qual a um nacional. Portanto, as matrículas são realizadas nas escolas próximas as casas em que essas crianças se encontram. Ou mesmo próximo aos alojamentos específicos dessas pessoas.

O Quadro a seguir, compila o total de matrículas de crianças venezuelanas na rede municipal de ensino até o ano de 2022. Dentre os presentes dados, estão contabilizadas as matrículas apenas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

QUADRO 20- QUANTITATIVO DE ALUNOS VENEZUELANOS NA REDE MUNICIPAL, 2022.

País	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Total
Venezuela	1.600	4.126	5.726

FONTE: Elaborado pelo pesquisador, 2023.

NOTA¹: SEMED/SSAF/DEPLAN/SIGEAM/DIE, 2022.

De acordo com os dados obtidos pelo Portal da Transparência do Município de Manaus (2022), o total de crianças imigrantes venezuelanas matriculadas na rede municipal de ensino, até o ano de 2022, foram de 5.726, dos quais 1.600 estudantes venezuelanos são da Educação Infantil e 4.125 estudantes do Ensino Fundamental. O processo migratório de venezuelanos para o Brasil foi e tem sido forte fator para a propagação de políticas públicas sociais inerentes ao sujeito de direitos. Forte fator para a promoção dos direitos humanos, formas de ingresso e acesso aos direitos universais.

Como analisado, os números são relevantes no sentido de concretização de matrículas de crianças venezuelanas no sistema educacional de ensino. Tais matrículas versam sobre a garantia dos direitos sociais, como por exemplo, a educação. Os espaços pelos quais essas crianças estão inseridas, ou que serão inseridas devem suspostamente apresentar aspectos inerentes a construção social da mente. O que bem quer dizer que, os espaços sociais interferem no processo de

aquisição do conhecimento. E são esses espaços grande fator de contribuição para o alcance na qualidade de ensino. Nesse sentido, de acordo com Moura (2022), a criança migrante experimentaria o espaço social no qual seria definido seus territórios de forma única, especial, singular. Nesse sentido, a criança ainda estaria

[...] percebendo e compreendendo a estrutura organizacional da sociedade por uma perspectiva própria, construindo o que podemos chamar de uma sociedade infantil migrante, da qual somente as crianças fazem parte. Logo, para compreendermos a estrutura social e as relações sociais que envolvem a infância migrante, precisamos refletir sobre a constituição do espaço social para as crianças (MOURA, 2022, p. 168).

A concepção dada ao espaço para a criança migrante é muito complexa, tendo em vista sua movimentação em diversas cidades, países, fronteiras, é necessário que seja estabelecido um conceito que se articule com a dinâmica real da criança migrante, pois estabelecer como uma única forma à compreensão do espaço e suas contribuições para o desenvolvimento educacional por meio de algo inerte, compromete a realidade social em que a criança migrante está inserida. Portanto. É preciso que as ditas políticas migratórias, políticas públicas sociais estejam inerente a realidade da criança migrante, pois não haverá efeito concreto o que está tipificado no campo ideal.

Para compreender a complexidade dos espaços relacionado à criança migrante, ajustes, modificações e alterações dentro do sistema educacional e prático pedagógico devem existir para que sejam efetivados os direitos sociais. E foi justa a ação em que o Estado brasileiro supostamente se comprometeu em articular as esferas estaduais, municipais e federais para atender o processo de inserção da criança, adolescente, jovens e adultos no sistema de ensino brasileiro, conforme analisamos no quadro 10.

4.5 CONSIDERAÇÕES DA SEÇÃO

A presente seção objetivou analisar o direito à educação das pessoas em mobilidade. A partir disso, foram catalogadas normativas que garantissem esse direito. Portanto, partimos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), da Declaração dos Direitos da Criança (1959) e da Convenção dos Direitos da Criança (1989). Dentre as normativas citadas, podemos destacar de fora única a Declaração

dos Direitos da Criança (1959), em específico o Princípio 7 da lei, onde afirma que a educação será gratuita de caráter compulsório. Essa questão remete a um dever social que deve ser assegurada a toda criança.

Em forma de aprofundar essa análise onde versa sobre o direito à educação a toda criança, na segunda parte dessa seção objetivamos analisar as normativas nacionais que tratam do direito à educação de todos que estão em situação de mobilidade social. Nessa parte, analisamos três normativas que versam sobre a questão levantada. Como pode ser compreendido, a Constituição Federal Brasil (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), foram catalogadas e analisadas no sentido de identificar quais normativas garantiam esse direito.

Em parte integral as questões do direito à educação das pessoas em situação de mobilidade humana, verificou-se a necessidade de analisar as normativas que tratam dos direitos da população em itinerância no século XXI. Portanto, tanto a Resolução n.º13/2012 que determina as diretrizes para esse atendimento, quanto o próprio Plano Nacional de Educação (2014) como também a Resolução n.º 1 de 2020 onde está tipificado o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes e refugiados na rede de educação básica brasileira.

A última parte da seção versou sobre como a rede de atendimento aos venezuelanos está estruturada em Manaus. Nessa parte, como podemos compreender e identificar, a rede de atendimento pode ser dividida nas instituições implementadoras e nas instituições operacionais. Ao partir de forma inicial do posto de triagem implementado pela Operação Acolhida, muitos venezuelanos são distribuídos para os devidos locais de atendimento, a depender de sua necessidade social. E como análise da prática, analisamos as principais instituições que realizam atendimento de forma ampla as pessoas refugiadas e/ou imigrantes na cidade de Manaus. Ao total foram dez instituições que estão diretamente ligadas a execução de políticas socas que viabilizam a não burocratização de emissão de CPF, documentos de validação, orientação sobre direitos e deveres, e claro, sobre alojamento social como os abrigos.

O atendimento, o amparo aos venezuelanos pode ser considerado como um dos maiores desafios na atualidade brasileira, amazonense e em específico, manauara, pois os fatores de construção social, língua, costumes, hábitos,

compreensão de mundo são instrumentos basilares para a miscigenação de uma sociedade como a do Brasil, Amazonas e Manaus.

O processo de mobilidade humana ocorrido pelos venezuelanos também é compreendido como um fenômeno que faz parte da essência do homem. Migrar, partir, sair de um espaço para o outro em conformidade sua necessidade é um aspecto comum, simples e de direito universal, é uma escolha, uma decisão. Porém, arquitetar maneiras pelas quais as pessoas irão migrar de forma forçada, fere o direito da liberdade da escolha de locomoção pelo mundo. Essas maneiras arquitetônicas podem ser consideradas como as sanções colocadas pelos EUA.

Com a intensificação da crise na Venezuela, o povo se colocou a busca de uma oportunidade de sobrevivência nos países vizinhos. O Brasil foi o principal país em que teve venezuelano em seu território. A crise econômica acometida pelos EUA fez com que a economia da Venezuela sofresse a sensibilidade no mercado. O governo não teve como segurar as dívidas internas e externas por conta do bloqueio econômico, com isso a crise começou a ficar presente nas prateleiras dos mercados, nas ruas, nas padarias e mesmo nas casas. A desvalorização da moeda bolivariana ficou com três zeros acima da inflação internacional, isso fez com que cada vez mais a Venezuela mergulhasse na crise sem previsão de saída como se encontra atualmente.

A migração venezuelana está muito distante de encontrar seu fim. O processo de produção, expansão e acumulação do capital têm sido forte fator para esta mobilidade. Mas esta migração apresenta fatores positivos para a construção de uma sociedade diversa, múltipla e democrática. A presença destas pessoas, fortificam a construção de políticas públicas sociais que garantam o usufruto de seus deveres e a suposta possibilidade da garantia de seus direitos universais. Por esta razão, o Brasil segue sendo, atualmente, um dos países com que mais tem a miscigenação em seu processo social.

A chegada dos venezuelanos no Brasil é um marco de uma sociedade sem-terra, sem teto que futuramente somaria na construção de uma sociedade diversificada e plural. Toda pessoa em situação de migração traz consigo uma bagagem de saber que pode contribuir na construção cultural de um povo que unido aos saberes locais, somam-se aos saberes nativos, tal qual no compartilhamento de uma nova língua e uma nova visão de mundo.



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou responder ao seguinte questionamento: *qual o papel do Estado em relação ao atendimento educacional à criança venezuelana em Manaus?* Antes de alcançar a resposta para essa inquietação, foi necessário percorrer às questões históricas que nos dessem apontamentos para uma aproximação sobre a questão das migrações no mundo, os motivos pelos quais as pessoas migram e quais são os direitos da pessoa que passa pela situação de mobilidade humana social e processo migratório a partir das condições de economia, política, questões mesmo naturais, ou de conflitos de guerra entre encontros bélicos ocasionados pelo sistema capitalista de produção.

A pesquisa objetivou de modo geral analisar o direito à educação das crianças venezuelanas em Manaus a partir das análises realizadas nas normativas nacionais e internacionais. Para alcançar esse objetivo, optamos por uma pesquisa historiográfica que apontou as condições da Venezuela rica no século XX à Venezuela pobre economicamente no século XXI conforme discutido na seção três. Junto a essas questões de análise do processo histórico, analisamos também a construção dos direitos internacionais que versam sobre proteção, asilo e reconhecimento de pessoa em situação de refúgio a partir das discussões internacionais realizadas na seção dois.

Na segunda seção, foi realizada uma análise sobre os imigrantes e os refugiados nas normativas nacionais e internacionais. A seção teve como objetivo analisar as normativas internacionais da ONU mais as influências para a elaboração e criação de normativas brasileiras voltadas a *supostas* garantidas de direitos universais para a pessoa em situação de refúgio. Essa seção foi dividida em três partes de discussões. A primeira versou sobre uma análise do direito de locomoção nas normativas promulgadas pela ONU no século XX. A partir das análises realizadas entre os anos de 1948 a 1990, a atenção jurídica internacional voltou-se ao aspecto humano e solidária na questão da proteção social, isso se deu pelo fato, assim discutido, de supostamente garantir aquelas pessoas, proteção em qualquer estado que vislumbrar asilo.

A segunda parte da seção apresentou a discussão e análise sobre a Influência da ONU nas normativas brasileiras no século XX. As considerações acerca da proteção a pessoa refugiada sempre estiveram em construção de determinar ao certo de quem é refugiado e quais são os principais aspectos a serem considerados para que a esta pessoa seja dado seus direitos. Conforme analisado, no período da ditadura militar aquelas pessoas em situação de migração, refúgio e mobilidade humana social, eram compreendidas como uma ameaça à soberania nacional.

Na terceira parte, analisamos sobre as normativas nacionais e os deslocamentos dos povos latinos americanos no século XXI. Iniciou-se a discussões tratando da perspectiva sobre Estado, Governo, Políticas Públicas e Políticas Sociais. De acordo com as análises realizadas e com a objetivo também de compreender as questões de políticas públicas e sociais, a partir da concepção de Estado brasileiro, compreende-se que a garantia dos direitos sociais é fundada na Constituição Federal brasileira no artigo 6.º da CF/88. E a partir das análises feitas, considera-se que estes direitos sociais devem contemplar aos imigrantes e refugiados da mesma forma que é garantido a um nacional, tendo visto que a Lei n.º 13.447 de 2017 tipifica a igualdade de assistência por meio do Estado brasileiro. De acordo ainda com a Lei n.º 13.447/17, essa apresentaimportantíssimos aspectos atualizados no que é considerado o estrangeiro ao imigrante, pois agora nessa normativa (Lei n.º 13.447/17) o imigrante é visto como um sujeito de direitos e oportunidade, e não como era considerado em 1964.

Portanto, compreende-se, que esta seção traz à luz da realidade que garantir a proteção à vida, proteger o direito de locomoção e asilo, são fatores políticos conquistados a partir das consequências de guerras e de fenômenos políticos e naturais. Muito embora a ONU tenha o papel de supostamente garantir a proteção, garantia de deveres e direitos a essas pessoas, leva-se em conta também os aspectos tanto dos acordos dos países signatários, quanto uma política governamental em que o país que deve receber imigrantes e refugiados está agindo no poder.

Na terceira seção o debate centralizou na questão dos venezuelanos e o processo migratório na América Latina. Essa seção foi estruturada em três partes. Na primeira parte, versou sobre a discussão sobre o processo migratório: crises políticas, expansão e acumulação do capital. Nessa parte da seção, realizamos uma

análise do processo migratório venezuelano para o Brasil a partir da lupa marxiana, utilizando as categorias de análises: expansão do capital, acumulação do capital. Como discutido inicialmente, o processo migratório acompanha a expansão do capital na direção da acumulação e essas questões podem ser consideradas, nessa pesquisa, como aspectos imprescindíveis na questão da migração dos venezuelanos para o Brasil. Uma vez que a presença deles aqui no Brasil era devido à alta do petróleo, alta econômica naquele País.

Ainda de acordo com as análises e as questões discutidas nessa pesquisa, a crise econômica instaurada objetivamente pelos interesses dos EUA com forte influência e contribuição da União Europeia, e pelas consequências que o país sofreu a partir das diversas tentativas de golpes de estado do que tentaram restringir a riqueza a um grupo seleto ao poder, as pessoas na Venezuela, os venezuelanos buscaram possíveis oportunidades de trabalho nos países vizinhos, e desde lá as considerações dadas têm sido precárias com baixa remuneração, tentativa, novamente, de acompanhar e acumular o capital. Afinal, como analisado junto aos estudos de Marx, quanto maior a busca por emprego por estes trabalhadores excedentes, menor a remuneração.

A segunda parte dessa seção, objetivou analisar de forma histórica a riqueza do petróleo no século XX à pobreza econômica no século XXI. O petróleo foi um marco na economia venezuelana, isso porque as disputas pela sua exploração foi constituída por ambições do poder, tal qual foi analisado, como golpes de estado, tomada de poder sem legitimidade, golpes e contragolpes.

Conforme analisado, a Venezuela está traçada por questões políticas históricas. Evidente que o país passa por questões pertinentes a um país globalizado, tal como crise do capital, interesses políticos e econômicos dos países mais desenvolvidos.

Na terceira parte dessa seção, analisou-se o processo migratório venezuelano para o Brasil. Nessa parte, buscou-se compreender com que os Venezuelanos chegaram no Brasil, por meio do trajeto realizado e como que a questão da migração foi entendida pelo governo federal brasileiro. Essa parte da seção, ilustra as entradas e saídas da Venezuela para o Brasil. Aponta ainda a região Norte, a que mais têm número de venezuelanos presentes.

Na seção quatro foi discutido e analisado sobre o direito à educação das pessoas em mobilidade. Tal seção foi estruturada em quatro partes onde na primeira

parte, analisou-se as normativas nacionais que tratam do direito à educação de todos que estão em mobilidade social. Nessa parte, analisamos três normativas que versam sobre a questão levantada. Como pode ser compreendido, a Constituição Federal Brasil (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), foram catalogadas e analisadas no sentido de identificar quais normativas garantiam esse direito.

A segunda parte da seção versou sobre as normativas que tratam do direito à educação da população itinerante no século XXI. A partir disso, foram catalogadas normativas que garantissem esse direito. Portanto, tanto a Resolução n.º13/2012 que determina as diretrizes para esse atendimento, quanto o próprio Plano Nacional de Educação (2014) como também a Resolução n.º 1 de 2020 onde está tipificado o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes e refugiados na rede de educação básica brasileira.

Por fim, a última parte da seção versou sobre a estrutura da rede de atendimento aos venezuelanos em Manaus. Nessa parte, como foi possível identificar, a rede de atendimento pode ser dividida nas instituições implementadoras e nas instituições operacionais. Ao partir de forma inicial do posto de triagem implementado pela Operação Acolhida, muitos venezuelanos são distribuídos para os devidos locais de atendimento, a depender de sua necessidade social. E como análise da prática, analisamos as principais instituições que realizam atendimento de forma ampla as pessoas refugiadas e/ou imigrantes na cidade de Manaus.

Conforme analisado na seção quatro, a migração venezuelana está muito distante de encontrar seu fim, e isso se dá pelo fato do processo de produção, expansão e acumulação do capital ser muito forte para esta mobilidade. Mas esta migração apresenta fatores positivos para a construção de uma sociedade diversa, múltipla e democrática. A presença destas pessoas, fortalecem a construção de políticas públicas sociais que, supostamente, garantam o usufruto de seus deveres e da possibilidade da garantia de seus direitos universais.

O direito à educação nas normativas brasileiras sobre a influência também das garantias universais em relação a criança imigrante e refugiada pode ser considerado uma compilação de efetivação da judicialização dos direitos sociais no Brasil, visto que as questões de princípios da soberania Nacional se dá pela construção de uma sociedade, livre, justa e igualitária (BRASIL, 1988, Art. 3.º).

Portanto, essa pesquisa aponta para o processo migratório como um fator de elaboração e efetivação de direitos universais, pois a criação de normativas e leis dessa natureza, deram-se a partir da experiência universal em que as pessoas em situação de migração se colocaram no mundo. A migração no mundo está distante de ter fim, e podemos concluir que a migração faz parte da essência do homem, migrar para crescer, desenvolver, criar e procriar. Mas com a migração também vem as necessidades, urgências e turbulências de uma nação. Com tudo isso a necessidade da efetivação de direitos e garantias de proteção acompanham esse fluxo presente no mundo.

Os venezuelanos presentes no Brasil, apresentam a necessidade de um povo que jamais deve ser descartada, pois, os mesmos sofrem com a crise de uma econômica sem histórico igual. A criação de elaboração de políticas públicas que viabilizem esses direitos sociais aos venezuelanos tem que estar sempre alinhado ao processo legal internacional para que sejam inspirados a estabelecer cada vez mais direitos próximos da realidade, e não apenas artigos, parágrafos superficiais que deixam de lado a condição humana. Antes de estar em situação de migração, é um sujeito, e um sujeito de direitos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FACED
Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE



REFERÊNCIAS

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. Integração de venezuelanos refugiados e migrantes no Brasil. Acesso em: 20 maio 2023. (2021). Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/05/5-pages-Integration-of-Venezuelan-Refugees-and-Migrants-in-Brazil-pt.pdf>.

AGÊNCIA BRASIL. **Uma em cada sete pessoas no mundo é migrante ou refugiada, diz organização.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2015-12/uma-em-cada-sete-pessoas-no-mundo-e-migrante-ou-refugiada-diz>. Acesso em: 14 maio 2021.

ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso. BARICHELLO, Stefania Eugenia. Aspectos históricos da evolução e do reconhecimento internacional do status de refugiado. **Revista do Direito da UNISC**, Santa Cruz do Sul, v. 2, n. 46, p. 104-134, maio-ago. 2015.

BARCELLOS, Daniela Silva Fontoura de; SGANZERLA, Rogério. **O papel dos atos institucionais na privação de garantias fundamentais durante o período da ditadura militar no Brasil.** In: CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI, 4., 2015, São Paulo. São Paulo: FEPODI, 2015. p. 115-123. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/24027> Acesso em: 20 mar. 2022.

BBC-Brasil. **Golpe no Sudão:** quatro perguntas para entender a crise política. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-59057863>. Acesso: 11 abr. 2022. (2021).

BARTLETT, Lesley. RODRÍGUEZ, Diana. OLIVEIRA, Gabrielle. Migração e educação: perspectivas socioculturais. *Educ. Pesqui.*, São Paulo, v. 41, n. especial, p. 1153-1171, dez., 2015.

BENITE, Anna Maria Canavarro. Considerações sobre o enfoque epistemológico do materialismo histórico-dialético na pesquisa educacional. In: **Revista Iberoamericana de educación**. n. 50, v. 4, 2009. Disponível em: <https://rieoei.org/historico/deloslectores/3024Benite.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2022.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 11. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

BRASIL. 2020. Resolução n.º 1: Direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro (BRASIL, 2020). Acesso em: 20 jun. 2022. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_RES_CNECEBN12020.pdf

BRASIL. Lei n.º 13.005 Plano Nacional de Educação. (2014). Acesso em: 15 jun. 2023. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>

BRASIL. Resolução n.º 3: Diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância (2012). Acesso em: 18 jun. 2023. Disponível em:

https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN32012.pdf?query=Supervisao

BRASIL. Lei n.º 9.474, de 22 de julho de 1997. **Lei dos Refugiados**. Brasília: Senado Federal, 1997. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 05 maio 2021 (1997).

BRASIL. Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996: Lei de diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Senado Federal, 1996. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 12 set. 2021 (1996).

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990: Estatuto da criança e do adolescente. Brasília: Senado Federal, 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 maio 2022. (1990a).

BRASIL. Decreto n.º 99.710, de 21 de novembro de 1990, promulga a **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm Acesso em: 05 maio. 2021. (1990b).

BRASIL. **Decreto n.º 98.602, de 19 de dezembro de 1989**. Brasília: Presidência da República, 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d98602.htm Acesso em: 14 set. 2021. (1989).

BRASIL. **Lei n.º 6.964, de 9 de dezembro de 1981**. Brasília: Presidência da República, 1981. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6964.htm#ART11. Acesso em: 16 set. 2021. (1981).

BRASIL. **Decreto n.º 70.946, de 7 de agosto de 1972**. Brasília: Presidência da República, 1972. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D70946.htm Acesso em: 13 set. 2021. (1972).

BRASIL. **Decreto legislativo n.º 93, de 1971**. Brasília: Presidência da República, 1971. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1970-1979/decretolegislativo-93-30-novembro-1971-346286-exposicaodemotivos-153280-pl.html#:~:text=Autoriza%20o%20Governo%20da%20Rep%C3%ABlica,1951%2C%20sobre%20o%20mesmo%20Estatuto>. Acesso em: 11 set. 2021. (1971).

BRASIL. **Decreto-lei n.º 941, de 13 de outubro de 1969**. Brasília: Presidência da República, 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0941impresao.htm Acesso em: 12 nov. 2021. (1969).

BRASIL. **Decreto n.º 50.215, de 28 de janeiro de 1961**. Brasília: Presidência da República, 1961. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d50215.htm#:~:text=DECRETO%20No%2050.215%2C%20DE%2028%20DE%20JANEIRO%20DE%201961.&text=Promulga%20a%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20relativa%20ao,28%20de%20julho%20de%201951. Acesso: 16 out. 2021. (1961).

BRASIL. **Decreto Legislativo n.º 11 de 1960**. Brasília: Presidência da República, 1960. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1960-1969/decretolegislativo-11-7-julho-1960-349947-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 10 set. 2021. (1960).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 24 jan. 2022. (1988).

BUENO, José Geraldo Silveira. **Função social da escola e organização do trabalho pedagógico**. Educ. Curitiba, n. 17, p. 101-110. Editora da UFPR. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/mxNpBCnthBt3Wt6GxDf3qPd/abstract/?lang=pt> Acesso em: 20 out. 2022. (2001).

CANTINHO, Isabel. Crianças migrantes no Brasil: vozes silenciadas e sujeitos desprotegidos. *O social em questão*. Ano XXI. n.41. Maio a agosto. ISSN 2238-9091.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio Tadeu de; FURTADO, Ailton; DICK, Paulo; QUINTINO, Filipe; GUIMARÃES, Bianca. **Acompanhamento de fluxo e empregabilidade dos imigrantes no Brasil**: Relatório Mensal do OBMigra A. 2, n.12, dez. 2021 Brasília, DF: OBMigra, 2021. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-mensais>. Acesso em: 11 abr. 2022. (2021).

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio Tadeu; MACÊDO, Marília de; PEREDA, Lorena Del Pilar. **Resumo Executivo Imigração e Refúgio no Brasil. A inserção do imigrante, solicitante de refúgio e refugiado no mercado de trabalho formal**. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2019. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/publicacoes-obmigra/RESUMO%20EXECUTIVO%20_%202019.pdf. Acesso em: 18 jan. 2022. (2019).

CICV. **Refugiados na República Democrática do Congo**. 2020. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/refugiados-na-republica-democratica-do-congo#:~:text=Os%20enfrentamentos%20entre%20comunidades%2C%20mil%3%ADcias,a%20fuga%20para%20outros%20pa%3%ADses>. Acesso em: 12 abr. 2022. (2020).

CICV. **Financiamento**. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/o-cicv/financiamento#:~:text=O%20CICV%20%C3%A9%20financiado%20por,por%20doadores%20p%3%BAblicos%20e%20privados>. Acesso em: 24 set. 2021.

CNN-BRASIL. **Número de brasileiros no exterior cresce e chega a 4,2 milhões**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/numero-de-brasileiros-no-externo-cresce-e-chega-a-42-milhoes/> Acesso em: 12 set. 2021. (2021).

COSTA, Rafaela Cândida Tavares. LEMOS, Laís Freitas. **A dissintonia do Estado brasileiro ao pacto de San José da Costa Rica**: caso Vladimir Herzog. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (unifafibe). Disponível em: <https://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/677/pdf> Acesso em: 07 abr. 2022. v.8, n.1, 2020. (2020).

CUNHA, Marinaldo de Almeida. **O problema do aluno imigrante: escola, cultura, inclusão.** EDUCERE: XII Congresso Nacional de Educação. PUCPR. ISSN 2176-1396. Disponível em: <https://docplayer.com.br/13982600-O-problema-do-aluno-imigrante-escola-cultura-inclusao.html> Acesso em: 15 out. 2022. (2015).

DUARTE, Clarice Seixas. Direito público subjetivo e políticas educacionais. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 113-118, 2004. Acesso em: 20 jun. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/RNxzrfZJ5H5HTnBVJFNH3vx/?format=pdf&lang=pt>

DULCE, Emilly. **Há dois anos terminava a missão do exército brasileiro no Haiti: sucesso para quem?** Brasil de Fato, 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/especiais/ha-dois-anos-terminava-a-missao-do-exercito-brasileiro-no-haiti-sucesso-para-quem> Acesso em: 20 jun. 2022. (2019).

DW. **De que fogem os refugiados da Eritreia?** Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/de-que-fogem-os-refugiados-da-eritreia/a-19191273> Acesso em 10 mar. 2022. (2016).

ENCICLOPÉDIA DO HOLOCAUSTO. **Imigração judaica para Israel (1948-1950).** Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/gallery/refugees-maps#:~:text=No%20final%20de%201946%2C%20o,Uni%C3%A3o%20Sovi%C3%A9tica%20durante%20a%20Guerra> Acesso em: 10 jan. 2022.

EXAME. **Chávez estranha casos de câncer entre líderes latino-americanos:** Presidente venezuelano desconfia que alguém criou 'uma tecnologia para induzir' a doença nas autoridades da região. Disponível em: <https://exame.com/mundo/chavez-estranha-casos-de-cancer-entre-lideres-latino-americanos/>. Publicado em: 28 dez. 2011. Acesso em: 09 jul. 2022. (2011).

FNP. Federação Nacional dos Petroleiros. **FNP lança campanha em defesa dos migrantes e refugiados congolese.** 2022. Disponível em: <https://www.fnpetroleiros.org.br/noticias/6939/fnp-lanaa-campanha-em-defesa-dos-migrantes-e-refugiados-congolese#:~:text=Os%20enfrentamentos%20entre%20comunidades%2C%20mil%C3%ADcias,a%20fuga%20para%20outros%20pa%C3%ADses>. Acesso em: 17 set. 2021. (2022).

FARINHA, Karine Fernandes. **Democratização e desmilitarização no Chile pós-Pinochet:** transições descompassadas. Orientador: Maria Helena de Castro Santos. 2016. 59 páginas. TCC. Relações Internacionais. Universidade de Brasília, Brasília Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/16364/1/2016_KarineFernandesFarinha_tcc.pdf Acesso em: 15 ago. 2021. (2016).

FGV. Fundação Getúlio Vargas. **Golpes militares na América Latina dos anos 1960-70.** Disponível em: <https://atlas.fgv.br/marcos/revolucao-de-1964/mapas/ditaduras-militares-na-america-latina-dos-anos-1960-70>. Acesso em: 10 maio 2021 (2016).

FIGUEREDO, LuisOrencio. ZAELATTO, João Henrique. **Trajetórias de Migrações no Brasil.** Acta Scientiarum. Humanand Social Sciences, v. 39, núm. 1, pp. 77-90. Universidade Federal de Maringá, 2017.

FOLHA DE S. PAULO. **Saiba em quais Estados da Venezuela a disputa está indefinida.** Publicado em 23 nov. 2008. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2008/11/470434-saiba-em-quais-estados-da-venezuela-a-disputa-esta-indefinida.shtml>. Acesso em: 16 jun. 2022 (2008).

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. **Haiti - História**. Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historia-da-america/historia-haiti.htm>. Acesso em 22 out. 2021.

FREITAS, Jeane Silva de. **Cruzando as Fronteiras**: causas e consequências dos refugiados no Sudão do Sul Revista Política Hoje – 2ª Edição – v. 22 - p. 171-187. 2013.

G1-Jornal Nacional. **Venezuela busca ajuda privada para não faltar alimento no mercado**: o presidente Nicolás Maduro afirmou que a Polar Alimentos está escondendo seus produtos para desestabilizar o governo. Publicado em: 15 maio 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2013/05/venezuela-busca-ajuda-privada-para-nao-faltar-alimento-no-mercado.html>. Acesso em: 21 maio 2022. (2013a).

G1-Mundo. **Venezuela irá ocupar fábrica de papel higiênico para garantir abastecimento**: produto se converteu em símbolo da escassez de bens essenciais no país. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/09/venezuela-ordena-ocupacao-de-fabrica-de-papel-higienico-para-garantir-abastecimento.html>. Publicado em: 29 set. 2013. Acesso em: 21 maio 2022. (2013b).

GARCIA, Fabiane Maia. **Escola, democracia e autonomia**: uma análise das políticas e práticas no cotidiano escolar. Braga: Universidade do Minho. Instituição de Educação, (2015).

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6. ed. Lisboa. 2008.

GUISONI, Divo (Org.). **O livro negro da ditadura militar**. São Paulo: Anita, coedição com a Fundação Maurício Grabois, 2014.

GUSMÃO, Neusa Maria Mendes. Os desafios da diversidade na escola. Revista Mediações. Londrina, v.5,n. 2, p. 9-28, jul./dez. 2000 (2000).

HIROSE, César Toyokazu. **A Proteção Internacional dos Refugiados antes de 1951**: o contexto da Liga das Nações e a OIR. In: **Cosmopolita**. Publicado em: 25 nov. 2021. Disponível em: <https://www.cosmopolita.org/post/a-prote%C3%A7%C3%A3o-internacional-dos-refugiados-antes-de-1951-o-contexto-da-liga-das-na%C3%A7%C3%B5es-e-a-oir>. Acesso em: 21 maio 2022. (2021).

IBGE. Instituto brasileiro de Geografia e Estatística. **Acre**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ac.html>. Acesso em: 14 abr. 2022.

IBGE. Instituto brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e estados**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados>. Acesso em: 12 set. 2021.

IMDH. Instituto Migrações e Direitos Humanos. Plataforma R4V apoia Operação Acolhida na retomada dos atendimentos a refugiados e migrantes venezuelanos em Manaus. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/migracoes/plataforma-r4v-apoia-operacao-acolhida-na-retomada-dos-atendimentos-a-refugiados-e-migrantes-venezuelanos-em-manaus/>. Publicado em: 13 maio 2021. (2021).

INEP. Instituto Nacional de Estudos Educacionais Anísio Teixeira. Número de matrículas de alunos venezuelanos na educação básica, por dependência administrativa, segundo Brasil Censo Escolar – 2020 e 2021. Brasília: MEC, 2022.

IOTTI, Luiza Horn. **Imigração e colonização**. Revista Justiça e História. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/static/2017/02/Justica-Historia-v3-n5-artigo-6.pdf> Acesso em 7 jun. 2022.(2003).

JUNGER, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu de; SILVA, Bianca. Refúgio em Números. 7. ed. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022. Acesso em: 12 jun. 2023. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMigra_2022/REF%C3%9AGIO_EM_N%C3%9AMEROS/Refu%CC%81gio_em_Nu%CC%81meros_-_27-06.pdf

KING, Russell. **People on the move: on atlas of migration**. California: UniversityofCalifornia, 2010.

KINZO, Maria D'Alva. **A democratização brasileira: um balanço do processo desde a transição**. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 15, n. 4, p. 3-12, out./dez. 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000400002 Acesso em: 26 set. 2018.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. Trad. Célia Neves; AldericoToríbio.ver. Célia Neves. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Civilização Brasileira, 1969. (1969).

LARA, Ricardo. SILVA, Mauri Antônio da. **A ditadura civil-militar de 1964: os impactos de longa duração nos direitos trabalhistas e sociais no Brasil**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 122, p. 275-293, abr./jun. 2015.

LOUREIRO, Heitor de Andrade Carvalho. **95 anos do genocídio armênio: o protótipo dos genocídios dos tempos modernos**. Revista Ética e Filosofia Política – nº 12 – v. 2 – Julho de 2010.

LUXEMBURG, Rosa. **1871-1919 A revolução Russa / Rosa Luxemburgo**. – São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2017. 124p.

MAGALHÃES, Solange Martins Oliveira. **Estatutos epistemológicos presentes na pesquisa educacional sobre professores: uma análise teórico-conceitual das concepções de formação**. In: Revista Com Censo. n.15, v. 5, n. 4, nov./2018. (2018).

MANAUS. Portal da Transparência Manaus. O quantitativo de crianças venezuelanas matriculadas na rede municipal de ensino de Manaus no ano de 2022. [E-mail] recebido em: 28 out. 2022. Disponibilizada em: 28 out. 2022. (no prelo).

MantoanEglér, Maria Tereza.(2004). O direito de ser, sendo diferente, na escola. Revista CEJ. Brasília, n. 26, p. 36-44.

MARINGONI, Gilberto. **A revolução venezuelana**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

MARTIN, Denise. GOLDBERG, Alejandro. SILVEIRA, Cássio. **Imigração, refúgio e saúde: perspectivas de análise sociocultural**. In: Saúde Soc. São Paulo, v.27, n.1, p.26-36, 2018.

MARTINS, Carlos Eduardo. **Enciclopédia Latino-Americana: Venezuela**. 2015. Disponível em: <http://latinoamericana.wiki.br/verbetes/v/venezuela>. Acesso em 23 jun. 2021. (2015).

MARX, Karl. **A chamada acumulação primitiva**. In: _____. O Capital. 22. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2ª08a. Livro 1, v. 2, cap. 24, p. 825-877.

MARX, Karl. **A lei geral da acumulação capitalista**. In: _____. O Capital. 22. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008b. Livro 1, v. 2, cap. 23, p. 713-823.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. Osvaldo Coggiola (Org.). Trad. Álvaro Piana; Ivana Jinkings. 1. everrev. São Paulo: Boitempo, 2010. (Col. Marx-Engels). (2010).

MIGRAÇÃO HAITIANA PARA O BRASIL. **Instituto Migrações e Direitos Humanos, 2012**. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/migracoes/migracao-haitiana/migracao-haitiana-para-o-brasil/>. Acesso em: 20 fev. 2022.

MORAIS, Pâmela. **MINUSTAH: o Brasil na Missão de Paz no Haiti**. Politize, 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/minustah-missao-de-paz-no-haiti/> Acesso em: 20 jun. 2022. (2018).

MOREIRA, Antônio Flávio Barbosa. Currículo, conhecimento e cultura. In: Ministério da Educação. Secretaria da Educação à Distância. Currículo: Questões contemporâneas sobre a qualidade na educação básica. Ministério da Educação. Ano XIX. Nº 1, Abril. Disponível em: <http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000012193.pdf> Acesso em: 10 set. 2022. (2009).

MOURA, Gheysa Daniele Pereira. **A infância migrante no Brasil: a percepção dos operadores do sistema de garantia de direitos a partir da migração infantil venezuelana**. Dissertação (2022). Manaus - Amazonas, 2022.

MUSEU DA IMIGRAÇÃO. **Mátria: Êxodos contemporâneos**. São Paulo, Museu da Imigração, 201.

OBMigra. **Número de registros de imigrantes, segundo principais países, dezembro de 2021**. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-mensais/2-sem-categoria/401499-ano-2-numero-12-dezembro-2021>. Acesso: 16 set. 2021. (2021).

OLIVEIRA, Dalila Andrade. **As políticas educacionais no governo Lula: rupturas e permanências**. RBPAE, v. 25, n. 2, p. 197-210, maio/ago. 2009.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. **Das Políticas de Governo à Política de Estado: reflexões sobre a atual agenda educacional brasileira**. Educação e Sociedade, Campinas, v. 32, n. 115, p. 323-337, 2011.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. **O Direito à Educação**. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela; ADRIÃO, Theresa. Gestão, Financiamento e Direito à Educação. 3. ed. São Paulo, Xamã, 2007.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Crise migratória venezuelana no Brasil: O trabalho do UNICEF para garantir os direitos das crianças venezuelanas migrantes**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil#:~:text=A%20maioria%20dos%20migrantes%20entra,Vista%20e%20dois%20em%20Pacaraima>. Acesso em: 18 set. 2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Relatório do ACNUR revela 60 milhões de deslocados no mundo por causa de guerras e conflitos**. 2015. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2015/06/18/relatorio-do-acnur-revela-60-milhoes->

de-deslocados-no-mundo-por-causa-de-guerras-e-conflitos/. Acesso em: 19 jun. 2021. (2015).

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre os direitos da criança.** Instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 196 países. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 18 set. 2021. (1989).

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração de Cartagena de 1984.** Adotada pelo Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá: Problemas Jurídicos e Humanitários, realizado em Cartagena, Colômbia, entre 19 e 22 de Novembro de 1984. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf. Acesso em: 20 jun. 2021. (1984).

ONU. Organização das Nações Unidas. **Protocolo de 1967 relativo ao estatuto dos refugiados.** Convocado pela Resolução 1186 (XLI) de 18 de novembro de 1966 do Conselho Econômico e Social (ECOSOC) e pela Resolução 2198 (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de dezembro de 1966. Na mesma Resolução, o Assembleia Geral pediu ao Secretário-geral que transmitisse o texto do Protocolo aos Estados mencionados no artigo 5, para que pudessem aderir a ele. Assinado em Nova Iorque em 31 de janeiro de 1967. Entrou em vigor em 4 de outubro de 1967, de acordo com o artigo 8. Série Tratados da ONU N°8791, Vol. 606, p. 267. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 19 set. 2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração dos Direitos da Criança.** Adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil; através do art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961. Disponível em: <https://www.sinesp.org.br/quem-somos/legis/370-declaracao-universal-dos-direitos-da-crianca/1919-declaracao-dos-direitos-da-crianca-1959>. Acesso em: 19 set. 2021. (1959).

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado (1951).** Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, convocada pela Resolução n. 429 (V) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950. Entrou em vigor em 22 de abril de 1954, de acordo com o artigo 43. Série Tratados da ONU, N° 2545, Vol. 189, p. 137. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 15 jun. 2021. (1951).

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm. Acesso em: 05 maio 2021. (1948).

OPERA MUNDI. **Venezuela dialoga com setor privado para acabar com escassez de alimentos:** governo de Nicolás Maduro também aposta na importação de produtos dos parceiros do Mercosul. Publicada em: 17 maio 2013. Acesso em: 21 maio. 2022. Disponível em: <https://operamundi.uol.com.br/politica-e->

economia/28944/venezuela-dialoga-com-setor-privado-para-acabar-com-escassez-de-alimentos. (2013).

PDV DO BRASIL. **Indústria petrolífera na Venezuela**. 2015. Disponível em: <https://pdvdobrasil.com.br/industria-petrolifera-na-venezuela/> Acesso em: 10 jun. 2021. (2015).

PANIAGO, Flávia Cristina. **A instauração da ditadura militar no Chile: os documentos do Centro de Informações Exteriores – CIEEX (1970 - 1973) e o posicionamento brasileiro**. Universidade de Brasília Instituto de Relações Internacionais Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais XVIII Curso de Especialização em Relações Internacionais. Brasília 2016.

PEREIRA, Gustavo de Lima. **Direitos e migrações forçadas: introdução ao direito migratório e ao direito dos refugiados no Brasil e no mundo**. Porto Alegre:EDIPUCRS,2019. (2019).

PERICÁS, Luiz Bernardo. **Bolívia: militares, movimentos sociais e guerrilhas (1964-1971)**. Anais Eletrônicos do III Encontro da ANPHLAC. São Paulo, 1998. Disponível em: <http://antigo.anphlac.org/sites/default/files/pericas.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2022. (1998).

PIRES, Cibelia Renata da Silva. **A construção da imagem do ex-presidente Hugo Chávez no discurso da revista Veja**. Orientadora: Marai Lúcia da Cunha Victorio de Oliveira Andrade, São Paulo, 2018. 256 f. Tese (Doutorado)- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. (2018).

PODER 360. **A fronteira do Brasil com a Venezuela**. 2019. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/internacional/a-fronteira-do-brasil-com-a-venezuela/>. Acesso em: 15 set. 2021. (2019).

RIBEIRO, Denise Felipe. **O regime civil-militar brasileiro e a questão do exílio**. Anais do XV Encontro regional de História da ANPUH-RIO, 2012. Disponível em: http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338518208_ARQUIVO_T_rabalhoAnpuhRJ2012.pdf Acesso em: 10 mar. 2022. (2012).

RIBEIRO, Heloísa Cristina. A ditadura militar na Argentina (1976-1983): o aparato repressivo e a justiça de transição. **Humanidades em diálogo**, v. 10. (2021).

RICHTER, Daniela. FARIAS, Thieser da Silva. Ditadura Militar no Brasil: dos instrumentos jurídicos ditatoriais para a democracia outorgada. Passagens. **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica Rio de Janeiro**: vol. 11, n.º 3, setembro-dezembro, 2019, p. 381- 405.

RORAIMA. Projeto de Lei n.º 028, de 24 de junho de 2015. **Plano Estadual de Educação de Roraima**. Disponível em: <https://al.rr.leg.br/wp-content/uploads/2019/07/proj-de-lei-2016-149.pdf> Acesso em: 22 maio 2022. (2015).

SÁ, Miguel Borba de. Intervenções humanitárias e teoria crítica no Brasil: inibições e alternativas radicais ao paradigma da Paz Liberal. Monções:**Revista de Relações Internacionais da UFGD**, [S. l.], v. 8, n. 15, p. 133–164, 2019. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/moncoes/article/view/11533>. Acesso em: 16 jun. 2022. (2019).

SÁ, Miguel Borba de. **Haitianismo: colonialidade e biopoder no discurso político brasileiro** / Miguel Borba de Sá; orientador: João Franklin Abelardo Pontes Nogueira.

– 2019. Tese (doutorado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Instituto de Relações Internacionais, 2019.

SAADEH, Cyro; EGUCHI, MônicaMayumi. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**: Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado12.htm>. Acesso em: 21 maio 2022. (s/d).

SANTA MARIA, Gabriela Souza de; FERREIRA, Nilza Carramão; GARCEZ, Gabriela Soldano. **Fluxo migratório de refugiados sírios**: desafios e possibilidades perante o direito internacional. *Leopoldianum*. Ano 46. 2020. n.º 129.

Salgado, Tiago Santos. **A Folha de S. Paulo e o governo Hugo Chávez (2002-2005)**. 2012. 157f. Dissertação (Mestrado em História). Pontifícia Universidade Católica (PUC). São Paulo/SP, 2012.

SANTOS, Leandro Martan Bezerra. Belchior e o regime militar brasileiro: autoritarismo estatal e a migração inter-regional em suas letras. **Mosaico** – v. 10 n.º 17 –A. 2019.

SILVA, César Augusto Silva da. AIZAWA, Juliana Tomiko Ribeiro. **Somália e o campo de refugiados em Dadaab no Quênia**. Centro Universitário Curitiba - Unicuritiba – v. 4 – n.º 29/2020 - Curitiba/Paraná/Brasil - páginas 307 a 330. Acesso em: 19 jan. 2022. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/4342/371373171>

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

SILVA, Adriana Moura Mattos da. Política pública para migrantes no município de São Paulo: análise de ações de acolhida/ Adriana Moura Mattos da Silva. - 2017. 200 f. Acesso em: 20 jun. 2023. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/19633/SILVA%20%20Adriana%20-%20Dissertação%20MPGPP.pdf>>

SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone. A exigibilidade do direito à educação básica pelo sistema de Justiça: uma análise da produção brasileira do conhecimento. *RBPAE*. v.24, n.3, p. 537-555, set./dez. 2008. Acesso em: 14 jun. 2022. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpaee/article/view/19271>

SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone. Conflitos e consensos na exigibilidade judicial do direito à educação básica. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 34, n. 123, p. 371-387, abr.-jun. 2013. Acesso em: 14 jun. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/Wd4n8RQPSzLqFvgxNr6PVRg/?lang=pt>

SISMIGRA. Sistema de Registro Nacional Migratório. Dimensões da Migração Internacional: desigualdades, formalização no mercado de trabalho e status migratório. Acesso em: 24 jan. 2023. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorio-anual/2020/OBMigra_RELAT%C3%93RIO_ANUAL_2020.pdf

TOGNI, M. A. **O café e a imigração no Brasil**. Revista Eletrônica Mark CooffeeMagazini. Disponível em: <http://www.markcafe.com.br/o-cafe/historia/1117-ocafeaimigracaonobrasil>. Acesso em: 20 jun. 2022.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Fluxo de migrantes venezuelanos no Brasil cresce mais de 900% em dois anos**. 2021. Disponível

em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/07/fluxo-de-migrantes-venezuelanos-no-brasil-cresceu-mais-de-900-em-dois-anos.html>. Acesso em: 10 ago. 2021. (2021).

VENEZUELA E HISTÓRIA. **Jorge Sutherland**. 2018. Disponível em: <http://venezuelaehistoria.blogspot.com/2018/07/jorge-sutherland.html>. Acesso em: 21 maio. 2021. (2018).

VENEZUELATUYA.COM. **Después de la independencia**: Cipriano Castro. Disponível em: https://www.venezuelatuya.com/biografias/cipriano_castro.htm. Acesso em: 15 maio. 2021.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. As políticas migratórias brasileiras do século XIX ao século XXI: uma leitura biopolítica do movimento pendular entre democracia e autoritarismo. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, V. 11, N. 4, 2020, p. 2330-2358.

WIESE, Hernane. Woodrow Wilson: O Projeto De Internacionalismo e a Liga Das Nações. **Portal Jurídico Investidura**, Florianópolis/SC, 26 Mai. 2008. Disponível em: <https://investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-internacional/80-wood>. Acesso em: 20 Jun. 2022. (2008).